



**ECOWAS COMMISSION
COMMISSION DE LA CEDEAO
COMISSÃO DA CEDEAO**

ESTUDO REGIONAL E PLANO DE AÇÃO PARA A INCLUSÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS

Relatório Final

Abuja, Março de 2022

CONTEÚDO

Sumário executivo.....	8
1 Introdução.....	15
1.1 Conceção e metodologia da investigação.....	15
1.2 Âmbito da investigação.....	17
1.3 Limitações da investigação	17
2. Análise das conclusões do estudo	19
2.1 Estatísticas e desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais	19
2.1.1 Estatísticas sobre as Necessidades Especiais e principais questões em toda a região da CEDEAO.....	19
2.1.2 Esforços para melhorar a desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais nos Estados-Membros da CEDEAO.....	22
2.2 A situação das Crianças e das mulheres com Necessidades Especiais na região.....	24
2.3 A Existência da proteção social e da inclusão para as Necessidades Especiais	29
2.4 Visão geral e estado de ratificação dos CADHP-PNE	Error! Bookmark not defined.
2.5 Leis nacionais, instituições e o CDPD	Error! Bookmark not defined.
2.5.1 O estatuto da ratificação e comunicação da CRPD nos Estados-Membros da CEDEAO	Error! Bookmark not defined.
2.5.2 Estatuto das leis relativas aos direitos à Necessidades Especiais nos Estados-Membros da CEDEAO.....	Error! Bookmark not defined.
2.5.3 Avançar para as leis nacionais em conformidade com a CDPD	Error! Bookmark not defined.
2.5.4 Mecanismos nacionais de implementação e acompanhamento.....	Error! Bookmark not defined.
2.6 Fazer políticas, planos e orçamentos inclusivos para a Necessidades Especiais.....	Error! Bookmark not defined.
2.6.1 Os esforços e os desafios dos Estados no avanço da inclusão das pessoas com Necessidades Especiais	Error! Bookmark not defined.
2.6.2 A participação e consulta com as PNE e os seus representantes das OPD.....	Error! Bookmark not defined.
2.8 Inclusão das Necessidades Especiais na cooperação para o desenvolvimento regional.....	Error! Bookmark not defined.
3 Plano de Ação Regional da CEDEAO para a Inclusão das Necessidades Especiais 2022 - 2030 ..	Error! Bookmark not defined.
Anexo 1: Breve revisão das políticas da CEDEAO em matéria de inclusão das Necessidades Especiais	Error! Bookmark not defined.

- Anexo 2. Dotações orçamentais relacionadas com as Necessidades Especiais da CEDEAO e fontes de financiamento**Error! Bookmark not defined.**
- Anexo 3. Lista inicial (não exaustiva) das leis dos Estados-Membros da CEDEAO para a Análise de Conformidade da CDPD**Error! Bookmark not defined.**
- Anexo 4. Perfis de inclusão de Necessidades Especiais da CEDEAO**Error! Bookmark not defined.**
- Anexo 5. Avaliação dos esforços dos Estados-Membros da CEDEAO no avanço da inclusão das pessoas com Necessidades Especiais**Error! Bookmark not defined.**

Lista de abreviaturas

CADHP	Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CADHP-PNE	Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais
AAD	Aliança Africana para a Necessidades Especiais
UA	União Africana
CDPD	Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais
CEDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
UE	União Europeia
HDI	Índice de Desenvolvimento Humano
EM	Estados-Membros
INDDH	Instituições Nacionais de Defesa dos Direitos Humanos
ACNUDH	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
PF-CDPD	Protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais
OPD	Organizações de Pessoas com Necessidades Especiais (conhecidas como Organizações de Pessoas com Necessidades Especiais)
PNE	Pessoas com Necessidades Especiais
PARID	Plano de Ação Regional para a Inclusão da Necessidades Especiais
CER	Comunidades Económicas Regionais
ONU	Nações Unidas
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
OMS	Organização Mundial de Saúde

Lista de Quadros e Caixas

Lista de Quadros

- Quadro 1: Âmbito da investigação
- Quadro 2: Número de PNE nos países da CEDEAO (de 2006 a 2021)
- Quadro 3: Desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais: Resumo dos resultados para todos os Estados-Membros
- Quadro 4: Desagregação de dados sobre Necessidades Especiais: Os exemplos positivos na região da CEDEAO
- Quadro 5: Políticas de Proteção Social Inclusivas para Pessoas com Necessidades Especiais: Ferramenta para análise
- Quadro 6: Políticas de Proteção Social Inclusivas para Pessoas com Necessidades Especiais: resultados para cada EM
- Quadro 7: Estatuto da ratificação do CADHP-PNE nos ESTADOS-Membros da CEDEAO
- Quadro 8: Estatuto da ratificação do CDPD e do PF-CDPD na CEDEAO
- Quadro 9: Estado do relatório ao Comité da CDPD nos Estados-Membros da CEDEAO
- Quadro 10: Leis nacionais sobre direitos das Pessoas com Necessidades Especiais: Resumo das conclusões para todos os Estados-Membros
- Quadro 11: Leis nacionais sobre direitos das Pessoas com Necessidades Especiais: Lacuna na disposição
- Quadro 12: Unidade Nacional das Necessidades Especiais ou Coordenação: Resumo dos resultados para todos os Estados-Membros
- Quadro 13: Existência de mecanismos independentes e envolvimento do INDDA para cada EM
- Quadro 14: Avaliação: Esforços dos Estados-Membros da CEDEAO para promover a inclusão das Necessidades Especiais

Lista de Quadros

- Quadro 1: Visão geral dos termos e abordagens-chave utilizados na investigação
- Quadro 2: Breve visão sobre a situação das mulheres com Necessidades Especiais na região da CEDEAO
- Quadro 3: CDPD, artigo 28, nível de vida e proteção social adequados
- Quadro 4: Comparação: CDPD e os CADHP-PNE
- Quadro 5: Diretrizes para o desenvolvimento de um Conselho de Administração eficaz das Comissões
- Quadro 6: Ilustração do mecanismo nacional para a implementação e acompanhamento da CDPD
- Quadro 7: Principais características de um mecanismo de acompanhamento independente da CDPD
- Quadro 8: Elaboração de orçamentos para inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais

[projeto 04.05.2022]

ESTUDO REGIONAL E PLANO DE AÇÃO SOBRE INCLUSÃO DAS
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Quadro 9: Estratégia de *Incheon* na Ásia e na região do Pacífico

Prefácio

Na sequência da adoção da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais em 2006, os governos nacionais, as Organizações de Pessoas com Necessidades Especiais e várias partes interessadas importantes em todo o mundo, continuam a envidar esforços significativos para promover o cumprimento das disposições da Convenção. Reconhecendo que a inclusão das pessoas com Necessidades Especiais também referida em várias partes dos ODS e especificamente em partes relacionadas com a educação, o crescimento e o emprego, as desigualdades, a acessibilidade das povoações humanas, bem como a recolha e acompanhamento de dados dos ODS, os governos dos Estados-Membros da CEDEAO estão também a tomar medidas concertadas para garantir a inclusão das Pessoas com Necessidades Especiais, embora os desafios que lhe estão associados.

O compromisso da Comissão da CEDEAO de promover e mobilizar o apoio à dignidade, direitos e bem-estar das pessoas com Necessidades Especiais na África Ocidental, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais e o Protocolo referente à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais levou ao lançamento de um Estudo Regional sobre a Inclusão das Pessoas com Necessidades Especiais na África Ocidental em 2021. O estudo incidiu principalmente em avaliar até que ponto os Estados-Membros da CEDEAO estavam a cumprir as suas obrigações, tal como delineadas na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais. Com base nas conclusões do estudo, foi desenvolvido um Plano de Ação Regional para a Inclusão das Pessoas com Necessidades Especiais, através da elaboração de ações concretas e áreas de resultados para a proteção da dignidade, direitos e bem-estar das Pessoas com Necessidades Especiais na África Ocidental.

O estudo concluiu que os Estados-Membros da CEDEAO estavam a fazer progressos constantes em áreas críticas, incluindo estatísticas e desagregação de dados sobre Necessidades Especiais, ratificação de instrumentos internacionais sobre a inclusão das Necessidades Especiais, proteção dos direitos das mulheres e Crianças com Necessidades Especiais, e consultas com Pessoas com Necessidades Especiais para políticas e planos inclusivos em matéria de Necessidades Especiais. Assim, com base nas conclusões dos desafios para a inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais identificados no estudo foi desenvolvido um Plano de Ação Regional para a Inclusão das Necessidades Especiais na África Ocidental 2022 a 2030, abrangendo três grandes áreas prioritárias de ações para reforçar ainda mais a inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais pela CEDEAO, Estados-Membros e Organizações de Pessoas com Necessidades Especiais. As três áreas prioritárias, incluindo atividades, resultados verificáveis e calendário, nomeadamente o reforço da inclusão das Necessidades Especiais em todos os aspetos do trabalho da Comissão da CEDEAO, a melhoria do ambiente jurídico e político para a inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais e o reforço das parcerias regionais para uma maior mobilização de recursos para a inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais foram debatidos e validados pelos pontos focais do governo sobre a Inclusão das Necessidades Especiais e pelos representantes das Organizações de Pessoas com Necessidades Especiais.

O Plano de Ação Regional para a Inclusão das Pessoas com Necessidades Especiais foi concebido para responder à necessidade de reforçar ainda mais a integração da inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais nas políticas e planos nos níveis nacional e regional, dando prioridade às intervenções baseadas

em evidências, proporcionadas através de abordagens com impacto, sensíveis ao género e rentáveis. Apoia os princípios gerais da inclusão das Necessidades Especiais, bem como a abordagem às Necessidades Especiais baseada nos direitos humanos.

No final da implementação do período do plano de ação, espera-se que a CEDEAO, os Estados-Membros e as Organizações que promovem as Pessoas com Necessidades Especiais tenham demonstrado um empenho visível e sustentado para se tornarem acessíveis e inclusivos para com todas as pessoas com Necessidades Especiais em todos os aspetos. No mesmo sentido, espera-se que os Estados-Membros da CEDEAO tenham reforçado os seus quadros jurídicos, políticos e institucionais para proteger e promover os direitos das Pessoas com Necessidades Especiais, em conformidade com os tratados internacionais e continentais relevantes.

Dra. Siga Fátima Jagne

Comissária, Assuntos Sociais e Género

Comissão da CEDEAO

Abuja

Julho, 2022

Resumo executivo

Em 2021, a Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental lançou um estudo sobre a inclusão das Necessidades Especiais na região que culminou com o

desenvolvimento de um Plano de Ação Regional para a Inclusão das Necessidades Especiais nos Estados-Membros da CEDEAO (EM).

A investigação adotou uma abordagem de método misto, consistindo numa revisão documental, entrevistas e consultas com pontos focais do governo sobre Necessidades Especiais e Organizações Nacionais de Pessoas com Necessidades Especiais (OPD). Além disso, foram realizadas entrevistas com os representantes da Comissão da CEDEAO, da União Africana (UA), da Aliança Africana para as Necessidades Especiais (AAPNE), da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais (CDPD) e do Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) para complementar/enriquecer a informação e os dados recolhidos para o estudo.

Um resumo das principais conclusões é apresentado abaixo:

- **Estatísticas e desagregação de dados sobre Necessidades Especiais:** Em primeiro lugar, o estudo concluiu que os dados disponíveis dos recenseamentos da população nacional e da habitação entre 2006 e 2021 provavelmente não refletem a percentagem real de pessoas com Necessidades Especiais (PNE) na região da CEDEAO. Os desafios relativos ao número de PNE na região incluem dados desatualizados disponíveis ao nível nacional; disparidades entre as estimativas nacionais e globais das PNE; e definições e metodologia variadas, muitas vezes associadas ao estigma e à recolha tendenciosa de dados. No entanto, é encorajador notar que em 6 Estados-Membros (Benim, Burkina Faso, Gana, Libéria, *Sierra Leone* e Togo), os pontos focais governamentais em colaboração com os OPD, fizeram progressos na recolha, desagregação e/ou na divulgação de dados sobre as Necessidades Especiais que irão melhorar a avaliação das necessidades das PNE e, conseqüentemente, a conceção e implementação de políticas e programas necessários.
- **Os direitos das Crianças e das mulheres com Necessidades Especiais:** A revisão de gabinete e as entrevistas com as OPD revelaram que algumas questões e práticas discriminatórias contra as PNE, principalmente contra as Crianças e mulheres com Necessidades Especiais, ainda são predominantes na região. Devido a pressupostos generalizados sobre as capacidades das PNE, as Crianças e mulheres com certos tipos e graus de gravidade de Necessidades Especiais, em particular, experimentam frequentemente discriminação e desigualdade. Apesar dos progressos gerais no que diz respeito aos direitos de pessoas com Necessidades Especiais, a natureza de certos tipos de Necessidades Especiais e de barreiras associadas a estas, é geralmente negligenciada nas legislações nacionais e nos processos de elaboração de políticas. Geralmente, enfrentam um acesso limitado a cuidados de saúde, reabilitação e dispositivos de assistência; participação limitada no ensino geral e conseqüentemente na mão-de-obra, bem como casos (não reportados) de exploração, violência e abuso, entre outras questões.
- **Proteção social:** A investigação revelou que as políticas e documentos estratégicos de proteção social dos EM da CEDEAO são geralmente concebidos para incluir as PNE, explicitamente ou como um dos grupos mais vulneráveis da população. Na conceção das suas políticas de proteção social, 2 EM (Burquina Faso e Gana), optaram por encontrar soluções

que promovam a educação das Crianças com Necessidades Especiais e o emprego ativo das pessoas com Necessidades Especiais. Por outro lado, o tipo de apoio varia consideravelmente de país para país na região. Há poucas provas de que os esquemas de proteção social cheguem a todas as PNE necessitadas, e se os benefícios e apoio atribuídos satisfazem adequadamente as necessidades das PNE.

- **A ratificação do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais (doravante designada por CADHP-PNE):** Para que o CADHP-PNE entre em vigor, deve ser assinado e ratificado por 15 países africanos. No total, 11 Estados do continente africano assinaram-no – dos quais três EM (Mali, Burkina Faso e Togo) são da região da CEDEAO. O Mali é o único país em África que assinou e ratificou o CADHP-PNE. O baixo número de Estados-Membros da CEDEAO que ratificaram o CADHP-PNE é motivo de preocupação. Há também um sentimento de consciência insuficiente sobre o CADHP-PNE e a sua importância para a região.
- **O estatuto da CDPD e do Protocolo que levou à ratificação e à apresentação de relatórios da CDPD (PF- CDPD):** Globalmente, a conclusão é encorajadora, uma vez que todos os 15 Estados-Membros da região da CEDEAO assinaram e ratificaram a CDPD, e 10 Estados-Membros (Benim, Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Níger, Nigéria, Mali, Togo) assinaram e ratificaram o PF-CDPD. No que diz respeito à apresentação de relatórios ao Comité da CDPD, o ciclo de relatórios foi concluído por dois Estados-Membros (Níger e Senegal). Até agora, está em curso uma revisão dos relatórios estatais do Comité da CDPD para 7 EM (Benim, Burkina Faso, Gana, Libéria, Mali, Sierra Leone e Togo). Os restantes 6 Estados-Membros (Cabo Verde, Cotê d'Ivoire, Gâmbia, Guiné-Bissau, Nigéria) estão significativamente atrasados no cumprimento das suas obrigações de apresentar os relatórios dos seus Estados sobre os progressos realizados até à data ao abrigo da CDPD.
- **O estatuto e conformidade das leis de direitos das pessoas com Necessidades Especiais com a CDPD:** A adoção de leis de direitos das pessoas com Necessidades Especiais é um passo importante para uma melhor proteção dos direitos das PNE. Enquanto em 2006, aquando da aprovação da CDPD a nível mundial, a Cotê d'Ivoire, o Gana, a Libéria e o Togo tinham uma lei sobre os direitos das pessoas com Necessidades Especiais, atualmente, além disso, 9 EM (Benim, Burkina Faso, Gâmbia, Mali, Libéria, Níger, Nigéria, Senegal e Sierra Leone) adotaram leis nacionais que abordam questões de Necessidades Especiais, que variam muito entre países. A investigação identificou lacunas críticas nas leis, incluindo o uso de linguagem depreciativa, por exemplo, a utilização da palavra "necessidade especial" na Lei das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Sierra Leone (2011) no artigo 4.2. d «se o membro morrer ou for física ou mentalmente incapaz de desempenhar as funções do seu cargo», uma pessoa deixará de ser membro da Comissão Nacional de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais. De forma semelhante, o Comité dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais, nas suas Observações Finais sobre o relatório inicial do Senegal (2019)¹, declara estar preocupado com "a falta de medidas para rever toda a legislação e políticas para as

¹Base de Dados do Órgão do Tratado das NU (2019). Senegal Observações Finais. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fSEN%2fCO%2f1&Lang=en. [Acedido em dezembro 2021].

harmonizar com a Convenção, nomeadamente a Lei de Orientação Social n.º 2010-15 e os seus decretos de implementação, e o facto de as medidas orientadas para a prevenção da Necessidades Especiais serem mal compreendidas como medidas de implementação da Convenção". A investigação também sublinhou as áreas da legislação de cada EM, em matéria de direitos das pessoas com Necessidades Especiais, que exigem um maior reforço e alinhamento com a CDPD. Estes incluem: princípios gerais baseados nos direitos, liberdade de exploração, violência e abuso; o direito de viver de forma independente, e ser incluído na comunidade, o direito à educação inclusiva; e uma maior proteção das PNE em situações de risco e emergências humanitárias, entre outros.

- **Instituições nacionais de implementação da CDPD:** No total, existem 7 EM (Benim, Burkina Faso, Cotê d'Ivoire, Gâmbia, Níger, Senegal, Togo) que têm um departamento ou direção para lidar com questões de Necessidades Especiais, e outros 4 Estados-Membros (Gana, Libéria, Nigéria, Sierra Leone) que estabeleceram um mecanismo de coordenação dentro do governo para facilitar ações relacionadas com a Necessidades Especiais em várias setores, tal como definido pelas suas leis de direitos da Necessidades Especiais. Idealmente, estas instituições devem agir e ser consideradas como os principais motores da mudança em termos de promoção da abordagem baseada nos direitos da Necessidades Especiais. No entanto, embora existam sinais promissores de mecanismos institucionais fortes, quase nunca se afirma explicitamente que estas instituições são designadas para a aplicação da CDPD, conforme exigido pelo seu artigo 33º sobre a implementação e a acompanhamento nacional.
- **Instituições nacionais de acompanhamento da CDPD:** A ausência de um mecanismo de acompanhamento independente da CDPD em toda a região é particularmente preocupante. A análise documental concluiu que existem muito poucas Instituições Nacionais de Direitos Humanos que, de forma independente ou em estreita colaboração com as OPD, observam e monitorizam de perto a implementação da convenção e asseguram o tratamento justo e igualitário dos PDC em todas as esferas da vida. O baixo nível de relatórios alternativos apresentados ao Comité da CDPD - quatro Estados-Membros (Burkina Faso, Níger, Senegal e Togo) dos nove Estados-Membros que apresentaram relatórios - perderam oportunidades de responsabilizar os seus governos pelas suas ações.

- **Esforços e desafios dos Estados-Membros no avanço da inclusão de Necessidades Especiais:** Os pontos focais governamentais de inclusão da Necessidades Especiais e o relatório nacional da OPD relatam os seguintes desafios no avanço da inclusão da Necessidades Especiais: instabilidade política e governamental; falta de vontade política; defesa inadequada das OPD junto do governo; falta de sensibilização sobre as questões da Necessidades Especiais; conhecimentos limitados sobre o conteúdo da CDPD por parte dos portadores de obrigações, incluindo executivos ministeriais; unidades ou comissões de Necessidades Especiais fracas; Má aplicação e incumprimento dos acordos internacionais; a abordagem caritativa da Necessidades Especiais ainda enraizada no aparelho de Estado; falta de instrumentos regulamentares para implementar a lei; a fraca capacidade das OPD nacionais para popularizar a CDPD; a baixa representação das pessoas com Necessidades Especiais em posições parlamentares ou eleitorais; consultas inadequadas com as PNEs no desenvolvimento nacional e questões relacionadas com elas; baixa dotação orçamental para a inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais, bem como uma escassez de estatísticas, o que também foi confirmado por outros estudos ao longo desta investigação.
- **Consulta com os PNE e as suas OPD representativas na elaboração de políticas e planos em matéria de Necessidades Especiais:** Apesar de alguns exemplos promissores de abordagem dos direitos das PNE nas leis, políticas e planos nacionais, as conclusões sugerem que é necessário prestar mais contas e incluir as PNEs em todos os setores para além dos setores tradicionais para as PNEs como a proteção social. É evidente que as mudanças precisam de ser priorizadas, com dotações orçamentais adequadas. Além disso, um elemento importante para fazer leis, políticas e planos inclusivos sobre Necessidades Especiais é através de uma participação e consulta significativas das OPD. Contudo, as conclusões sugerem que o seu envolvimento com governos fora destas instituições nacionais muito bem estabelecidas relacionadas com Necessidades Especiais poderia ser mais reforçado. Mais importante ainda, a elaboração de leis, políticas e planos inclusivos para a Necessidades Especiais precisa ser reforçada e ser bem enraizada numa abordagem baseada nos direitos da Necessidades Especiais.
- **Cooperação para o desenvolvimento regional:** Duas conclusões fundamentais em torno da cooperação regional incluem i) cooperação inadequada entre os principais parceiros para a inclusão da Necessidades Especiais a nível regional e ii) financiamento escasso para a inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais. A cooperação regional entre os principais parceiros de desenvolvimento em matéria de inclusão de Necessidades Especiais deve ser encorajada e reforçada. Acredita-se que essa cooperação impulsionaria a mobilização estratégica de recursos e garantiria que as PNE na região da CEDEAO não fossem deixadas para trás.

Principais recomendações

- Criar um organismo, no âmbito da CEDEAO, de Peritos em Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais na África Ocidental para informar o desenvolvimento da elaboração políticas inclusivas em matéria de Necessidades Especiais;
- Melhorar e harmonizar a recolha e desagregação de dados sobre Necessidades Especiais, de modo a fornecer dados fiáveis e comparáveis sobre a Necessidades Especiais a nível nacional, regional e internacional, utilizando abordagens padronizadas, tais como as do WGQ (as perguntas do grupo Washington) nos recenseamentos e inquéritos nacionais;
- Adotar medidas para eliminar crenças e estereótipos de atitudes negativas e combater os casos de exploração, violência e abuso contra Crianças e mulheres com Necessidades Especiais, incluindo tipos e gravidades de Necessidades Especiais frequentemente negligenciados, e para garantir o seu acesso a serviços sociais e de saúde básicos e a um sistema educativo inclusivo de qualidade, em pé de igualdade com outras Crianças, Mulheres e Homens com Necessidades Especiais;
- Adotar medidas destinadas a proporcionar um esquema de proteção social em conformidade com a abordagem baseada nos direitos da Necessidades Especiais; Sensibilizar e fornecer informações sobre os esquemas de proteção social disponíveis em formatos acessíveis; envolver ativamente as OPD na conceção, implementação e avaliação dos esquemas nacionais de proteção social; desenvolver mais provas das necessidades reais das PNEs para orientar um novo esquema para cobrir adequadamente as despesas relacionadas com a Necessidades Especiais e promover ativamente a inclusão social das PNEs;
- Sensibilizar os CADHP-PNE e encorajar os Estados a prepararem-se administrativamente para a ratificação e implementação dos CADHP-PNE;
- Sensibilização sobre a PF-CDPD e incentivar os Estados a ratificarem a PF-CDPD;
- Realizar uma análise exaustiva do cumprimento legislativo nacional com a CDPD; além disso, promulgar ou modificar todas as leis pertinentes que proíbam a não discriminação com base na Necessidades Especiais em todos os setores, incluindo a revogação das disposições legais e regulamentares que contenham conotações depreciativas ou práticas discriminatórias;
- Reforçar a designação e as capacidades dos pontos focais e dos mecanismos de coordenação no seio do governo para a implementação da CDPD; Sensibilizar para as orientações emitidas pelo Comité da CDPD sobre a criação de um mecanismo de acompanhamento independente e proceder a uma consulta abrangente antes da formação de novo(s) mecanismo(s); estabelecer ou reforçar o mecanismo de acompanhamento independente, em conformidade com as diretrizes das Nações Unidas;
- Alinhar as polícias e os planos nacionais com a CDPD, considerando os princípios fundamentais baseados nos direitos humanos, no desenvolvimento de políticas e planos em todos os setores; promover e utilizar sistematicamente o orçamento baseada em direitos para a inclusão;
- Estabelecer um mecanismo para a participação e consulta sistemática das PNEs e dos suas OPD representativas na conceção, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e planos em todos os setores e a todos os níveis;
- Permitir a partilha de conhecimentos, boas práticas e sinergias entre os Estados-Membros;
- Reforçar a cooperação entre a CEDEAO e os principais parceiros de desenvolvimento para impulsionar a mobilização de recursos para a inclusão da Necessidades Especiais a nível nacional e regional.

[projeto 04.05.2022]

ESTUDO REGIONAL E PLANO DE AÇÃO SOBRE INCLUSÃO DAS
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

1 Introdução

1.1 Conceção e metodologia da investigação

Em 2021, a Comissão da CEDEAO lançou um Estudo sobre Inclusão da Necessidades Especiais que culminou com o desenvolvimento de um Plano de Ação Regional para a Inclusão da Necessidades Especiais na região.

O presente relatório apresenta a situação atual de inclusão da Necessidades Especiais em todos os 15 Estados-Membros da CEDEAO nos quais o Plano de Ação Regional será implementado. O objetivo geral desta investigação é compreender até que ponto os Estados-Membros abordam os direitos dos Homens, Mulheres e Crianças com Necessidades Especiais nas suas leis e políticas nacionais, em consonância com as CDPD e os CADHP-PNE.

Espera-se que as conclusões informem melhorias substanciais em áreas selecionadas, em estreita colaboração com as OPD e outros parceiros relevantes da região.

Seguem-se as questões-chave que orientaram a investigação:

1. Qual é o número de pessoas (homens e mulheres) com Necessidades Especiais nos EM da CEDEAO?
2. Quais são os desafios mais comuns que as Crianças com Necessidades Especiais enfrentam com igualdade de acesso e discriminação na região?
3. Quais são as lacunas mais comuns (ratificações, conformidade, coordenação, implementação, acompanhamento) que existem a nível dos Estados-Membros? Em que medida as leis e políticas nacionais, principalmente as leis relativas à proteção e promoção dos direitos das PNE (doravante designadas por leis de direitos à Necessidades Especiais), estão em conformidade com a CDPD e a abordagem baseada nos direitos das pessoas com Necessidades Especiais?
4. Em que medida é que as OPD estão envolvidas nos processos de elaboração das políticas nacionais, bem como no acompanhamento dos tratados no que respeita à proteção e promoção dos seus direitos?
5. Quais são os esforços e desafios em termos de promover a inclusão de Necessidades Especiais em vários setores e a várias níveis (Em Estados-Membros e ao nível regional)?

A investigação utilizou uma abordagem de método misto que consiste em:

- Revisão documental, incluindo a documentação e análise de uma série de fontes de informação e literatura académica publicamente disponíveis sobre as estatísticas sobre a Necessidades Especiais, a situação geral dos direitos das Crianças e mulheres com Necessidades Especiais nos países da África Ocidental, as políticas de proteção social e os documentos estratégicos, o estado da ratificação da CDPD e dos CADHP-PNE, os relatórios oficiais iniciais do Estado e os relatórios da OPD apresentados ao Comité da CDPD, as leis nacionais sobre direitos da Necessidades Especiais, bem como outras informações disponíveis nos sítios web governamentais e não governamentais.
- Para complementar a revisão documental, o investigador recolheu, analisou e interpretou dados obtidos através de entrevistas de informadores-chave e questionários estruturados. No

total, foram preenchidos questionários por 12 EM da CEDEAO (Benim, Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Cotê d'Ivoire, Libéria, Níger, Nigéria, Senegal, Sierra Leone e Togo). Dos 12 EM da CEDEAO, em 9 EM (Benim, Burkina Faso, Gâmbia, Guiné-Bissau, Libéria, Níger, Nigéria, *Sierra Leone* e Togo) ambos os pontos focais governamentais e OPD responderam, enquanto nos outros 3 EM (Gâmbia, Cotê D'Ivoire e Senegal) apenas uma das partes respondeu.

- Foram realizadas entrevistas com representantes da UA, da AAPD, do Comité da CDPD e do Gabinete do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (ACNUDH) na África Ocidental para complementar e enriquecer dados e obter uma visão regional das conclusões.

Quadro 1. Visão geral dos termos e abordagens-chave utilizados na investigação

O modelo social de Necessidades Especiais	Esta abordagem desloca o paradigma do modelo médico e de caritativo para a Necessidades Especiais que vê a Necessidades Especiais como um "problema". O modelo social de Necessidades Especiais encara antes os problemas/barreiras existentes na sociedade e impede que as PNE tenham igualdade de oportunidades em pé de igualdade com outros cidadãos.
A abordagem baseada nos direitos da Necessidades Especiais	Esta abordagem trabalha no sentido de responsabilidades impostas aos governos e outras instituições (detentores de direitos) para respeitar, promover e realizar os direitos humanos e abster-se de violações e danos de todos os seres humanos, incluindo os portadores de Necessidades Especiais (titulares de direitos). As condições prévias para o cumprimento desta abordagem incluem: responsabilidade, acessibilidade, capacitação das PNEs e a sua autorrepresentação.
CDPD	A CDPD não pretende criar novos direitos para as PNEs, mas permitir-lhes usufruir plenamente dos mesmos direitos (direitos civis e políticos; direitos económicos, sociais e culturais) como todos os outros com base na igualdade de oportunidades. No que diz respeito aos direitos económicos, sociais e culturais, permite a realização progressiva destes direitos, tendo em conta os recursos limitados dos Estados. A realização da não discriminação e da igualdade exige ações afirmativas e adaptações razoáveis.
PF-CDPD	A PF-CDPD pode ser ratificada pelos Estados independentemente da ratificação da CDPD. A PF permite a cada PNE, como indivíduo ou grupo de indivíduos, apresentar uma queixa ao Comité da CDPD sobre os seus direitos que, ao abrigo da CDPD, foram negados. O Comité da CDPD pode conduzir um inquérito e apresentar recomendações aos Estados. O sistema das Nações Unidas permite sanções brandas, mas muitas vezes a reputação dos Estados está em jogo, se estes não cumprirem.
Inclusão da Necessidades Especiais	Em conformidade com a CDPD, a Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais coloca a tónica no desenvolvimento de leis, políticas e outras ações internas específicas da Necessidades Especiais e outras ações internas que têm em conta a acessibilidade, participação e inclusão de PNE em todas as áreas.
Abordagem de duas vias para a	A abordagem de duas vias é geralmente utilizada nos países em desenvolvimento para promover os direitos dos grupos marginalizados da população. Utiliza a abordagem paralela de focalização - para enfrentar os desafios específicos das

Necessidades Especiais	PNE, e integração - para garantir a igualdade de acesso das PNEs em todas as intervenções de desenvolvimento.
------------------------	---

1.2 Âmbito da investigação

Quadro 1. Âmbito da investigação tal como definido pelos Termos de Referência

Estatísticas e desagregação de dados por Necessidades Especiais	<ul style="list-style-type: none"> ○ Número e percentagem de homens e mulheres com Necessidades Especiais identificados no recenseamento nacional da população. ○ Melhorias na desagregação de dados sobre a Necessidades Especiais.
Atenção especial a alguns grupos e tópicos	<ul style="list-style-type: none"> ○ Crianças e mulheres com Necessidades Especiais: Desafios enfrentados pelas Crianças e mulheres com Necessidades Especiais na região ○ Proteção social: Inclusão das PNE na política e estratégias de proteção social.
Ratificação do tratado da UA	<ul style="list-style-type: none"> ○ O estado de ratificação dos CADHP-PNE.
CDPD, leis nacionais sobre direitos da Necessidades Especiais e mecanismo nacional de implementação e acompanhamento	<ul style="list-style-type: none"> ○ O estado de ratificação da CDPD e do seu PF-CDPD, e a apresentação de relatórios ao Comité da CDPD. ○ O estatuto dos EM com leis sobre os direitos dos Pessoas com Necessidades Especiais e comparação com a CDPD. ○ O estatuto das instituições nacionais para abordar as questões de Necessidades Especiais, bem como para implementar e monitorizar a CDPD
Políticas, planos e orçamentos inclusivos para a Necessidades Especiais	<ul style="list-style-type: none"> ○ Esforços e desafios dos EM para promover a inclusão da Necessidades Especiais nas políticas setoriais, planos e orçamentos ○ Envolver as OPD em processos de consulta a nível nacional
Cooperação para o desenvolvimento	<ul style="list-style-type: none"> ○ Oportunidades e lacunas atuais na região.

1.3 Limitações da investigação

A investigação é inovadora e fornece uma visão geral da situação atual sobre a inclusão das Necessidades Especiais na região. Em termos de limitações, a investigação não realizou uma análise abrangente das leis e políticas nacionais em todos os setores relevantes para a realização dos direitos das PNE. No prazo determinado, a investigação apenas forneceu uma breve visão sobre algumas políticas selecionadas da CEDEAO.

A equipa de investigação envidou esforços para obter uma visão equilibrada dos 15 EM da CEDEAO. Dos 12 EM da CEDEAO, em 9 EM tanto pontos focais governamentais tal como as OPD (Benim, Burkina Faso, Gâmbia, Guiné-Bissau, Libéria, Níger, Nigéria, *Sierra Leone* e Togo), enquanto nos outros 3 EM (Gana, Cotê D'Ivoire e Senegal) apenas os pontos focais governamentais responderam. Foi difícil obter informações do Mali e da Guiné devido às crises

políticas. No entanto, onde as tentativas de obter respostas falharam, a investigação utilizou outras fontes de informação, quando apropriado.

Finalmente, para além da Reunião de Validação Regional, devido às restrições relacionadas com a pandemia Covid-19, a equipa de investigação não realizou quaisquer visitas de campo.

2. Análise das conclusões do estudo

2.1 Estatísticas e desagregação de dados por Necessidades Especiais

2.1.1 Estatísticas sobre Necessidades Especiais e principais questões em toda a região da CEDEAO

O quadro 2, abaixo, mostra o número de PNEs na região da CEDEAO reunidos no período 2006 a 2021. De um modo geral, os dados relativos ao número de pessoas com Necessidades Especiais na região da CEDEAO são obtidos a partir dos relatórios dos recenseamentos nacionais da população e da habitação, mas subsistem ainda questões consideráveis relativas às estatísticas relacionadas com as Necessidades Especiais, que serão debatidos mais aprofundadamente.

Mesa 2. Número de PNE nos países da CEDEAO (de 2006 a 2021)

EM	Número de PNE - Recenseamento nacional da população e da habitação	Desagregados por sexo		Ano
		Mulheres	Homens	
Benim	Quase 2% ou 172.870 de PDC	Menos	Mais	2013 ²
Burquina Faso	Cerca de 1% ou 168.094 PNE	Menos	Mais	2006 ³
Cabo Verde	Cerca de 21% ou quase 100.000 de PNE	N.A.	N.A.	2010 ⁴
Côte d'Ivoire	Quase 2% ou 450.896 PNE	Menos	Mais	2014 ⁵
Gâmbia	1,2% ou 21.873 PNE	Menos	Mais	2013 ⁶
Gana	Cerca de 8% ou 2.098.138 de PNE	N.A.	N.A.	2021 ⁷
Guiné	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Guiné-Bissau	Quase 1% ou 13.590 de PNE	N.A.	N.A.	2009 ⁸
Libéria	Cerca de 14% ou cerca de 488.470 de PNE	N.A.	N.A.	2008 ⁹

² Instituto Nacional de Estatística e Análise Económica. <https://instad.bj/statistiques/enquetes-et-recensements#recensement-general-de-la-population-et-de-l-habitation>

³ Base de Dados do Orgão do Tratado da ONU (2020). Relatório do Partido do Estado do Burkina Faso. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fBFA%2f1&Lang=en [Acedido em Dezembro de 2021].

⁴ CEDAW (Comité para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres). Relatório Sombra face aos Sétimo e Oitavo Relatórios Periódicos de Cabo Verde sobre a implementação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. Disponível em: http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/CPV/INT_CEDAW_NGO_CPV_13483_E.doc [Acedido em Dezembro de 2021]

⁵ *Portail Officiel du Gouvernement de Côte d'Ivoire. Appui aux Personnes Vulnérables* (atualizado em 03 de Dezembro de 2020). Disponível em: <https://www.gouv.ci/actualite-article.php?d=3&recordID=11788&p=390> [Acedido em Dezembro de 2021].

⁶ Gabinete de Estatísticas da Gâmbia (2013). Censo da População e Habitação. Relatório Nacional de Necessidades Especiais. Disponível em: <https://www.gbosdata.org/downloads-file/census-2013-national-disability-report> [Acedido em Dezembro de 2021].

⁷ Serviço de Estatística do Gana (2021). Disponível em: http://statsghana.gov.gh/gssmain/fileUpload/pressrelease/2021%20PHC%20General%20Report%20Vol%203F_Difficulty%20in%20Performing%20Activities_final_161221.pdf [Acedido em Dezembro de 2021].

⁸ Para obter mais informações sobre as abordagens utilizadas para medir a Necessidades Especiais no recenseamento da Guiné-Bissau, consulte <https://unstats.un.org/unsd/demographic-social/meetings/2016/kampala--disability-measurement-and-statistics/Session%206/Guine-Bissau.pdf> [Acedido em Dezembro de 2021].

⁹ Recuperado de <https://www.hi-us.org/liberia#:~:text=According%20to%20the%20population%20census,job%20market%2C%20and%20health%20services.> [Acedido em Dezembro de 2021].

Mali	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Níger	Cerca de 4% ou 715 497 de PNE	Menos	Mais	2012 ¹⁰
Nigéria	Cerca de 2% ou 3.253.169 de PNE	N.A.	N.A.	2006 ¹¹
Senegal	Quase 6% (5,9%) de toda a população	N.A.	N.A.	2013 ¹²
<i>Sierra Leone</i>	1,3% da população do país tinha uma Necessidade Especial	Menos	Mais	2015 ¹³
Togo	2,2% ou 161.106 de PNE	Mais	Menos	2015 ¹⁴

Os resultados apresentados no Quadro 2 sugerem que os números recolhidos através de recenseamentos nacionais provavelmente não refletem o número real de PNEs na região da CEDEAO.

Os desafios relativos às estatísticas de Necessidades Especiais sobre o número de PNEs na região incluem

- Dados desatualizados disponíveis ao nível nacional;
- disparidades entre as estimativas nacionais e globais das PNEs;
- definições e metodologia variáveis, frequentemente associadas por estigma e recolha de dados tendenciosos.

Dados desatualizados – A principal questão nas estatísticas de dados sobre Necessidades Especiais, ou especificamente relacionadas com a contagem das PNEs, é que os relatórios ao nível nacional se baseiam em censos ou inquéritos antigos que já não são exatos. Como mostra o Quadro 2, as estatísticas nacionais disponíveis variam principalmente a partir de 2006, e em alguns casos excepcionais, alguns países não realizaram, publicaram ou finalizaram recentemente o censo da população ao nível nacional, com exceção do Censo da População e Habitação do Gana, realizado em 2021¹⁵.

As disparidades entre as estimativas nacionais e globais das PNEs – O quadro 2 mostra ainda que as estatísticas disponíveis sobre as PNEs diferem entre os países da região da CEDEAO e as estimativas globais de PNEs popularmente aceites. Com base nas estimativas globais de 2010, cerca de 10% da população global tinha algum tipo de Necessidades Especiais (OMS, 2011)¹⁶.

Considerando os países como o Benim, o Burkina Faso, a Gâmbia, a Guiné-Bissau, a Nigéria, a *Sierra Leone* e o Togo), podemos ver que o número de PNE é predominantemente em cerca de 1

¹⁰ Instituto Nacional de Estatística do Níger (2012). *Rapport sur la situation socioéconomique des personnes*. Disponível em http://stat-niger.org/wp-content/uploads/2020/05/SITUATION_DES_HANDICAPEES.pdf [Acedido em Dezembro de 2021].

¹¹ Recuperado de <https://artsandculture.google.com/entity/disability-in-nigeria/g11cjklnjp> [Acedido em Dezembro de 2021].

¹² Base de Dados do Órgão do Tratado da ONU (2018). Relatório do Partido do Estado do Senegal. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CRPD%2fC%2fSEN%2f1&Lang=en

¹³ Centro para os Direitos Humanos (2018). *Sierra Leone: Relatório do País Revisto*. Disponível em <http://www.rodra.co.za/index.php/countries/sierra-leone/19-countries/sierra-leone/54-highlights-on-key-changes-to-sierra-leone-country-report>

¹⁴ Recuperado de <https://togopresse.tg/5eme-recensement-general-de-la-population-et-lhabitat-la-prise-en-compte-du-handicap-dans-le-processus-preoccupe-les-techniciens-de-linseed/> [Acedido em Dezembro de 2021]

¹⁵ Serviço de Estatística do Gana (2021). Dificuldade em apresentar relatório. Disponível em: http://statsghana.gov.gh/gssmain/fileUpload/pressrelease/2021%20PHC%20General%20Report%20Vol%203F_Difficulty%20in%20Performing%20Activities_final_161221.pdf [Acedido em Dezembro de 2021].

¹⁶ OMS (2011). Relatório Mundial sobre a Necessidades Especiais. Disponível em <https://www.who.int/teams/noncommunicable-diseases/sensory-functions-disability-and-rehabilitation/world-report-on-disability#:~:text=World%20Report%20on%20Disability%202011,a%20figure%20of%20around%2010%25.> [Acedido dezembro de 2021].

ou 2%, o que é extremamente baixo em comparação com as estimativas globais da época. As provas sugerem que o número de PNE foi extremamente subestimado. Além disso, é de realçar que desde 2011 as estimativas globais de necessidade especial estão a aumentar devido às tendências demográficas e ao aumento das condições de saúde crónicas, entre outras causas. (OMS, 2021). Atualmente, a OMS estima que cerca de 15% da população mundial tem alguma forma de Necessidade Especial (OMS, 2021)¹⁷. Se esta estimativa for ajustada para 387 milhões de pessoas que vivem na região da CEDEAO, segundo os Relatórios de Desenvolvimento Humano do PNUD (PNUD, 2021)¹⁸, há cerca de 58 milhões de pessoas com alguma forma de Necessidade Especial que vivem na região da CEDEAO.

Se seguirmos o exemplo de Cabo Verde, a partir do Censo Nacional da População e Habitação de 2010, podemos ver que a percentagem mais elevada de PNE é de 21%, ou seja, mais de 10% do que era a média global naquele período. Isto também está em contraste fortemente com quase todos os outros países com estatísticas nacionais disponíveis.

Estigma, definições variadas de necessidade especial e metodologia utilizada durante os recenseamentos nacionais – Na região da CEDEAO, as razões para subestimar o número de PNE estão geralmente ligadas às definições. A língua utilizada para se referir a pessoas com vários tipos de Necessidades Especiais e a metodologia utilizada para obter as estatísticas variam significativamente de país para país. Por exemplo, o recenseamento da Gâmbia de 2013 centrou-se nas Necessidades Especiais de curto prazo, limitando-se apenas a determinadas faixas etárias e agregados familiares. Alguns tipos de Necessidades Especiais (por exemplo, Necessidades Especiais mentais) ou estão deslocados na categoria "outras Necessidades Especiais", ou são completamente excluídos. Numa nota positiva, no mais recente Censo realizado pelo Gana em 2021, as PNEs foram identificadas utilizando-se os seguintes critérios em seis domínios: dificuldade em ver, ouvir, andar ou subir escadas, lembrar ou concentrar-se, comunicar, dificuldade com auto-cuidado, em conformidade com a Classificação Internacional de Funcionamento, Necessidades Especiais e Saúde da OMS (Serviço Estatístico do Gana, 2021)¹⁹.

O uso de linguagem e atitudes estigmatizantes, que ainda é muito comum em muitos países da África Ocidental, torna muito difícil a recolha de dados abrangentes, as comparações entre países e, conseqüentemente, a elaboração de políticas adequadas. A omissão das PNEs da contagem final está frequentemente associada ao facto de algumas famílias não quererem declarar os seus familiares com Necessidades Especiais, principalmente as pessoas com Necessidades Especiais mental, por várias razões, incluindo a vergonha e o estigma. Além disso, como muitas vezes foi explicado, a validação é deixada aos enumeradores que podem não ter necessariamente a pessoa à sua frente ou não têm conhecimentos específicos sobre Necessidades Especiais (Burkina Faso, relatório alternativo à Comissão da CDPD, 2018)²⁰.

¹⁷ OMS (2021). Necessidades Especiais e Saúde (Última atualização 24 de novembro de 2021). Disponível em: <https://www.who.int/en/news-room/fact-sheets/detail/disability-and-health> [Acedido em Dezembro de 2021].

¹⁸ Programas de Desenvolvimento das Nações Unidas (2021). Relatórios de Desenvolvimento Humano. Disponível em <https://hdr.undp.org/en/data> [Acedido em Dezembro de 2021].

¹⁹ Ibid, p.14

²⁰ Base de Dados do Órgão do Tratado da ONU (2020). Relatório Alternativo, Coligação de PNE. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCRPD%2fNGO%2fBFA%2f35426&Lang=en [Acedido em Dezembro de 2021]

2.1.2 Esforços para melhorar a desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais nos Estados-Membros da CEDEAO

A CDPD exige claramente uma maior desagregação dos dados por Necessidades Especiais e o envolvimento dos representantes das PNEs no processo de recolha de dados. A recolha de dados desagregados por invalidez é um primeiro passo na aplicação de abordagens inclusivas para as Necessidades Especiais.

Uma das ferramentas de desagregação de dados recomendadas é um conjunto de questões colocado pelo Grupo de Washington sobre Estatísticas de Necessidades Especiais (CBM, IDA, Grupo de Partes Interessadas em Pessoas com Necessidades Especiais, 2018) 21. O *Washington Group of Questions (WGQs)* conta as PNEs de forma fácil e imparcial e aborda a utilização de dados desagregados sobre as Necessidades Especiais como uma ferramenta para medir e comparar a participação de Pessoas com e sem Necessidades Especiais na pobreza, saúde, educação, emprego e outras áreas. As perguntas utilizam a Classificação Internacional de Funcionamento, Necessidades Especiais e Saúde da OMS como um quadro conceitual. Os WGQ podem ser utilizados não só em inquéritos ou censos, mas também para outros fins programáticos e administrativos (WG sobre Estatísticas de Necessidades Especiais, 2021)²².

Na ausência de dados estatísticos atuais (publicados) sobre o número de PNEs, a investigação procurou identificar quaisquer medidas recentes (nos últimos 12 meses) tomadas pelos governos para melhorar a recolha de dados sobre as Necessidades Especiais em contextos nacionais. A partir dos resultados obtidos através desta investigação, existe uma falta de abordagem harmonizada em termos de definições, conceitos e metodologias de pesquisa estatísticas que possam produzir dados sobre as PNEs comparáveis ao nível nacional, regional e mesmo internacional.

Por um lado, as respostas recebidas de países como o Togo, Burkina Faso e Nigéria sugerem um pequeno, mas notável início das intervenções dos WGQ. As respostas obtidas por parte dos países como o Benim, o Gana e a *Sierra Leone* indicam que as principais partes interessadas reconhecem a necessidade de melhorar as suas estatísticas sobre Necessidades Especiais, em conformidade com as normas internacionais. Não é claro que os sistemas estatísticos destes países estejam adequadamente equipados para gerar estatísticas sobre Necessidades Especiais utilizando apenas os QGM ou outros métodos recomendados pela CDPD, mas é encorajador constatar que vários EM estão gradualmente a avançar para uma abordagem melhor e mais coordenada em relação à desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais. O quadro 3 que se segue destaca exemplos positivos na região:

²¹ CBM, IBM, Stakeholder Group of PWDs's for Sustainable Development. Ferramenta de advocacia de dados sobre Pessoas com Necessidades Especiais. Disponível em: https://cbm-global.org/wp-content/uploads/2020/11/DisabilityData_advocacytoolkit_accessible.pdf [Acedido em Dezembro de 2021]

²² Para obter mais informações sobre a forma como os dados administrativos podem ser utilizados para a recolha de dados sobre as Necessidades Especiais, consulte o artigo na página web do Washington Group for Disability Statistics: <http://www.washingtongroup-disability.com/can-administratedata-used-collecting-data-disability/>

Quadro 3. Desagregação de dados sobre Necessidades Especiais: O resumo geral das conclusões para todos os EM

Ações perceptíveis	Casos positivos, mas isolados	Sem progressos	Sem informação
Benim, Burkina Faso, Gana, Libéria, <i>Sierra Leone</i> , Togo	Gâmbia	Cote d'Ivoire, Guiné-Bissau, Níger, Senegal	Cabo Verde, Guiné, Mali
6 EM	1 EM	4 EM	3 EM

Mais concretamente, a Quadro 4 ilustra vários exemplos positivos na desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais, resultantes principalmente da colaboração entre agências estatísticas governamentais e unidades responsáveis pela inclusão das Necessidades Especiais.

Quadro 4. Desagregação de dados sobre as Necessidades Especiais: alguns exemplos positivos na região da CEDEAO

Benim	Existem relatórios de colaboração entre a Associação Nacional de OPD e o Instituto Nacional de Estatística Aplicada e Economia para analisar os dados desagregados das PNEs no próximo recenseamento de 2022.
Burquina Faso	Através de ações de formação e envolvimento contínuo do Conselho Multissetorial Nacional do Burkina Faso para a Proteção e Promoção dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais, o Gabinete Nacional de Estatística assumiu um firme compromisso de incorporar as WGQs (Perguntas do Grupo Washington) no próximo recenseamento nacional da população.
Gana	2021 <i>Ghana Population and Housing Census</i> recolheu dados sobre a população que têm dificuldades em realizar atividades por necessidade especial. Paralelamente, o Conselho Nacional de PNEs criou uma Unidade de Desagregada de Dados para criar uma base de dados precisa.
Libéria	A Comissão Nacional para as Necessidades Especiais da Libéria identificou o processo de recolha e desagregação de dados sobre as PNEs (mulheres, homens e Crianças com Necessidades Especiais) como a primeira prioridade do seu Plano de Trabalho Anual, recentemente desenvolvido com representantes de OPD.
Nigéria	Em 2018, o Inquérito Demográfico e de Saúde da Nigéria, apoiado pelo Banco Mundial, utilizou as PGW para identificar as PNEs em determinados agregados familiares. No entanto, este é, alegadamente, um caso isolado.
<i>Sierra Leone</i>	O país está em vias de melhorar o seu Censo intercalar, colaborando com a associação nacional de OPD, a Comissão Nacional de Pessoas com Necessidades Especiais e o Ministério da Segurança Social para fazer referência às Necessidades Especiais no processo de recolha de dados. No entanto, é de notar que os esforços de advocacia na utilização das PGW nos recenseamentos anteriores não produziram resultados.
Togo	O Censo Geral da População e da Habitação está em curso e, para este efeito, o Instituto Nacional de Estatística e Estudos Económicos e Demográficos está a utilizar as PGW. Os

representantes das OPD com outros parceiros estão continuamente a sensibilizar as PNEs para participarem neste recenseamento geral.

É evidente que a realização de um recenseamento e de inquéritos a escala nacional requer esforços e recursos consideráveis, mas a atenção também tem de ser colocada na forma de produzir e utilizar os dados. Assim, para uma melhor recolha e desagregação de dados sobre Necessidades Especiais, esta investigação recomenda aos EM da CEDEAO que harmonizem definições, conceitos e metodologias estatísticas para fornecer dados fiáveis e comparáveis sobre as Necessidades Especiais nos níveis nacional, regional e internacional – por exemplo, utilizar as abordagens padronizadas, como as PGW nos recenseamentos e inquéritos nacionais.

2.2 A situação das Crianças e das Mulheres com Necessidades Especiais na região

Existem cerca de 240 milhões de Crianças com Necessidades Especiais em todo o mundo²³, e também de acordo com a UNICEF (2021), há cerca de 15% de Crianças, com idades compreendidas entre os 0 e os 17 anos, com Necessidades Especiais na África Ocidental e Central.²⁴ É provável que as Crianças que não tenham Necessidades Especiais brinquem livremente e participem na vida familiar; têm também maiores possibilidades de acesso à educação e, eventualmente, de encontrar um emprego. No entanto, as Crianças com Necessidades Especiais podem não partilhar as mesmas histórias de sucesso e realizações, uma vez que continuam a enfrentar a marginalização e a discriminação múltipla. As Crianças com Necessidades Especiais estão entre as mais vulneráveis da população devido ao simples facto de não poderem afirmar os seus direitos e desafiar uma proteção inadequada, tanto a nível individual como institucional (UNICEF, 2021)²⁵.

Existem vários fatores que podem influenciar até que ponto as Crianças com Necessidades Especiais são marginalizadas ou excluídas das suas famílias, comunidades e cultura, incluindo:

- crenças falsas e atitudes negativas dos outros para com elas devido à sua necessidade especial. Estes comportamentos são experimentados de forma diferente dependendo do tipo de Necessidades Especiais;
- género - as raparigas jovens com Necessidades Especiais são mais suscetíveis de serem vulneráveis à violência sexual e vistas como "não adequadas para o casamento e à vida familiar";
- pobreza – as famílias pobres, mesmo com a melhor vontade de cuidar dos seus filhos com Necessidades Especiais, podem ficar presas num ciclo de pobreza e enfrentar a falta de acesso a informação, apoio e recursos muito necessários para os seus filhos;

²³ UNICEF (2021). Ficha técnica. (Última atualização a 02 de Dezembro de 2021). Disponível em: <https://www.unicef.org/press-releases/fact-sheet-worlds-nearly-240-million-children-living-disabilities-are-being-denied> [Acedido em Dezembro de 2021].

²⁴ UNICEF (2021). Visão geral das Crianças com Necessidades Especiais. Disponível em: <https://data.unicef.org/topic/child-disability/overview/> [Acedido Dezembro de 2021].

²⁵ UNICEF (2021). Pesquisa e provas sobre Crianças com Necessidades Especiais. Disponível em: <https://www.unicef-irc.org/children-with-disabilities> [Acedido em Dezembro de 2021].

- emergências – as duras condições de vida das Crianças com Necessidades Especiais são ainda mais intensificadas durante os confrontos políticos, conflitos armados, situações de refugiados, catástrofes naturais ou emergências recorrentes de saúde pública na região da CEDEAO.

Através de questionários, as OPD nacionais reconheceram que existem muitas questões e práticas perturbadoras contra Crianças com Necessidades Especiais que são comuns a todos os países da região. Incluem: negligência, estigma social, falta de registo dos seus nascimentos, acesso limitado a cuidados de saúde, reabilitação e proteção social, participação limitada no ensino regular e, conseqüentemente, na mão-de-obra, casos (não reportados) de exploração, violência e abuso por parte dos familiares, professores e membros da comunidade, e outras práticas prejudiciais que ameaçam a vida das Crianças com Necessidades Especiais, bem como o seu desenvolvimento saudável com realizações – que é mais elaborado abaixo.

Crenças **tradicionais e atitudes sociais** negativas - A escala das crenças tradicionais e das atitudes sociais negativas contra as Crianças com Necessidades Especiais na região da CEDEAO não só afeta a sua dignidade e potencial de desenvolvimento, como é também um fator principal em casos de exploração, violência, abuso e até o infanticídio. Como tal, esta é uma grave preocupação com os direitos humanos (Mustapha, 2021)²⁶.

O animismo tradicional tem raízes profundas e ainda está muito presente em muitos países da África Ocidental. Ao longo da história as causas das Necessidades Especiais têm sido, e de facto ainda são em muitas comunidades, associadas à feitiçaria, punição mística por pecados familiares e o infortúnio. Por exemplo, na Guiné-Bissau, há relatos de Crianças que se acredita serem "anormais", a "reencarnação de maus espíritos" e "capazes de bruxaria" (UNICEF, 2021, p. 78)²⁷.

Estes pontos de vista tradicionais têm conseqüências graves para as Crianças com Necessidades Especiais e para os seus pais que podem estar sob influências culturais tão fortes ao ponto de considerar filho como um fardo com muitas desvantagens, se ela ou ele continuar a viver (Babik, 2021)²⁸. As Crianças também podem ter albinismo ou episódios periódicos de epilepsia. Independentemente do tipo de necessidade especial, essas Crianças são consideradas "indesejáveis" e são representadas negativamente. Como resultado, por exemplo na Guiné-Bissau, há relatos generalizados de Crianças sem certidão de nascimento que estão em maior risco de serem excluídas e negadas os seus direitos (Njelesani, 2019²⁹; UNICEF, 2021).

Milhões de Crianças estigmatizadas com Necessidades Especiais estão em risco de viver sem cuidados e afetos, muitas vezes escondidas e isoladas dos seus pares e do resto da comunidade. Por isso, carecem do acesso mais básico aos cuidados de saúde, bem como de serviços de

²⁶ Y. K. Mustapha (2021). Explorando a Experiência dos Indivíduos com Necessidades Especiais Físicas relativamente ao Estigma e Discriminação durante a Infância: Uma revisão da literatura. *Jornal Africano de Ciências da Saúde*. Disponível em <https://www.ajol.info/index.php/ajhs/article/view/208480/196526> [Acedido em Dezembro de 2021].

²⁷ UNICEF (2019). Análise da situação dos direitos e bem-estar das Crianças na Guiné-Bissau. Disponível em <https://www.unicef.org/guineabissau/reports/situation-analysis-childrens-rights-and-well-being-guinea-bissau> [Acedido em Dezembro de 2021].

²⁸ Babik e al (2021). Fatores que afetam a percepção da Necessidades Especiais: Uma Perspetiva de Desenvolvimento. Disponível em: <https://www.frontiersin.org/articles/10.3389/fpsyg.2021.702166/full> [Acedido em Dezembro de 2021].

²⁹ J. Njelesani (2019). Uma Criança que está escondida não tem direitos": Respostas à violência contra Crianças portadoras de Necessidades Especiais. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/331443545_A_child_who_is_hidden_has_no_rights_Responses_to_violence_against_children_with_disabilities [Acedido em Dezembro de 2021].

reabilitação, dispositivos de assistência e materiais de aprendizagem que possam apoiar o seu desenvolvimento e prepará-los para a escola.

Casos de exploração, violência e abuso - Embora não existam números exatos, a violência contra Crianças portadoras de Necessidades Especiais ocorre sob várias formas em todas as sociedades do mundo; acontece também na região da CEDEAO.

Além disso, a revisão literária mostra que as Crianças e adolescentes com Necessidades Especiais têm 3 a 4 vezes mais probabilidades de sofrer de violência física e sexual e negligência do que outras Crianças; e correm um risco significativamente maior de sofrer violência sexual: até 68% das raparigas e 30% dos rapazes com Necessidades Especiais intelectual ou de desenvolvimento serão abusados sexualmente antes de chegarem ao seu 18º aniversário, ao nível global (Representante Especial do Secretário-Geral da ONU para a Violência contra Crianças, 2021)³⁰

A investigação sobre a exploração, a violência e o abuso de Crianças com Necessidades Especiais na região da CEDEAO não é generalizada. Alguns estudos sobre a violência contra Crianças com Necessidades Especiais realizados na Guiné, Níger, *Sierra Leone* e Togo em 2018, e na Guiné-Bissau em 2019, confirmam que ainda há pouco conhecimento sobre estas questões, e que as respostas do governo não estão à altura do desafio, deixando muitas vezes as famílias e comunidades para resolver os problemas (Njelesani, 2019)³¹.

De acordo com os relatórios oficiais apresentados pelo Comité da CDPD ao Senegal e ao Níger, formas específicas de exploração, violência e abuso incluem castigos corporais em casas de Crianças com Necessidades Especiais, na escola e nas instituições, mendicância e trabalho forçado, guias para os idosos com Necessidades Especiais, violência sexual e abuso, bem como o infanticídio. Negligência ou tratamento negligente, mesmo abuso emocional e rejeição podem também ocorrer quando Crianças com Necessidades Especiais procuram aceder a serviços sociais básicos, tais como cuidados de saúde, educação, ou serviços de reabilitação.

A análise literária mostra ainda que as Crianças com Necessidades Especiais que são abandonadas, as Crianças albinas, as Crianças com Necessidades Especiais mental, as Crianças com Necessidades Especiais que vivem com VIH/SIDA, as jovens com Necessidades Especiais, as Crianças com Necessidades Especiais de grupos étnicos minoritários, as Crianças com Necessidades Especiais no meio de emergências naturais ou feitas pelo homem, e as Crianças com Necessidades Especiais que vivem como deslocadas internamente ou refugiadas estão entre as mais vulneráveis à exploração, violência ou abuso.

É evidente que as Crianças com Necessidades Especiais que são deixadas por identificar, sub-cuidadas e sub-protégidas correm um risco mais elevado de enfrentar violência e abusos. Por outro lado, o nível de estigma associado às Necessidades Especiais e aos fracos sistemas de justiça conduzem à elevada prevalência e persistência deste problema (*African Child Policy Forum, 2014*)³².

Participação limitada de Crianças com Necessidades Especiais no sistema educativo - Ao serem privadas de educação, as Crianças com Necessidades Especiais sofrem a negação dos seus direitos básicos. Tal como debatido nas secções anteriores, na região da CEDEAO, os pais e as famílias

³⁰ Representante Especial do Secretário-Geral das NU para a Violência contra as Crianças (2021). Crianças com Necessidades Especiais. Disponível em: <https://violenceagainstchildren.un.org/content/children-disabilities> [Acedido em Dezembro de 2021].

³¹ Ibid, p.20

³² O Fórum Africano da Política Infantil (2011). Crianças com Necessidades Especiais em África: Desafios e oportunidades. Disponível em <https://app.box.com/s/f62a287cb8963c6bf3ff> [Acedido em Dezembro de 2021].

carecem do apoio que necessitam e subestimam o potencial destas Crianças, discriminando-as constantemente. Milhões de Crianças permanecem sem identificação e sem qualquer tipo de apoio, tais como dispositivos de assistência, serviços de reabilitação, infraestruturas acessíveis. Isto torna-se ainda mais crítico em situações de emergência.

Em muitos países da região da CEDEAO, existem vários tipos de educação ministrados a esta categoria de Crianças; estes incluem escolas Especiais (frequentadas apenas por Crianças com Necessidades Especiais), escolas integradas (Crianças com Necessidades Especiais físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais de longa duração são colocadas em unidades de educação especial em escolas normais), e educação inclusiva onde todas as Crianças com várias estilos de aprendizagem, incluindo as com Necessidades Especiais, aprendem juntas num ambiente escolar acessível e adaptável para todos.

Embora o aumento da educação das Crianças com Necessidades Especiais devido à educação especial e integrada ao longo dos anos tenha sido observado, na maioria dos casos, este tipo de educação está geralmente disponível nas zonas urbanas, deixando muitas Crianças que vivem em zonas rurais sem escolaridade. Há também relatos de que há falta de oportunidades de aprendizagem avançada e de vagas de emprego disponíveis para os estudantes depois de terminarem as Escolas Primárias e Secundárias Especiais e Integradas.

Torna-se cada vez mais evidente que a educação especial, principalmente as formas institucionalizadas, não abordam a questão da marginalização e exclusão social; pelo contrário, intensificam-na. Assim, as tendências globais mais recentes mostram que a melhor utilização dos conhecimentos técnicos existentes no âmbito do ensino especial e integrado é que i) pode ser útil para as Crianças com Necessidades Educativas Especiais graves e proporcionar-lhes uma experiência e resultados educacionais de qualidade, e, em alternativa, ii) como um centro de recursos para apoiar os alunos matriculados no ensino regular / inclusivo (UNESCO, Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2019)³³.

É de conhecimento geral que a educação inclusiva é uma solução rentável para a educação das Crianças com Necessidades Especiais. Embora tais estratégias não sejam isentas de custos, há que salientar que valem bem o custo a longo prazo. O investimento inicial em termos de pessoal, currículos, materiais didáticos, equipamento, infraestruturas e outros mecanismos de apoio são igualmente benéficos para todos os alunos, incluindo os Portadores de Necessidades Especiais. Atualmente, a educação inclusiva é geralmente apoiada por projetos de parceiros de desenvolvimento ou escolas privadas. No entanto, é evidente que não pode ser alcançado na íntegra sem o envolvimento dos pais, das escolas, incluindo a educação pré-escolar e o apoio dos governos (Aga-Hirpa, 2021)³⁴.

³³ UNESCO, Fundo das Nações Unidas para a Infância (2019). A caminho da inclusão: destaques das Mesas Redondas Técnicas da UNICEF e do IPE (Instituto Internacional de planeamento educacional) sobre o Planeamento do Setor da Educação com a Inclusão das Necessidades Especiais. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000372193> [Acedido em Dezembro de 2021]

³⁴ D. Aga Hirpa (2021). Exclusão de Crianças com Necessidades Especiais desde a educação na primeira infância: Incluindo abordagens de exclusão social. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/2331186X.2021.1952824> [Acedido em Dezembro de 2021].

Quadro 2. Breve visão sobre a situação das mulheres com Necessidades Especiais na região da CEDEAO**Mulheres com Necessidades Especiais**

O estatuto das mulheres com Necessidades Especiais na sociedade africana sobrepõe-se simultaneamente à sua idade, tipo de Necessidades Especiais, património familiar, etnia e residência urbano-rural.

Existem práticas esmagadoramente perturbadoras contra as mulheres com Necessidades Especiais que exigem análise: estigma social, acesso limitado aos serviços básicos de saúde, educação, proteção social e emprego, falta de investigação e impunidade em casos de violência doméstica e violência sexual, bem como a participação limitada na tomada de decisões, incluindo na política, entre muitos outros fatores (Apelo Global à Ação Contra a Pobreza, 2021)³⁵.

Embora considerações importantes sobre as mulheres com Necessidades Especiais no desenvolvimento de leis, políticas e planos nacionais tenham tomado forma em vários países, é perturbador que este tópico ainda não tenha merecido a atenção geral e as leis nacionais sobre os direitos das Mulheres com Necessidades Especiais. Pode igualmente argumentar-se que tais falhas poderiam ser evitadas se as Mulheres com Necessidades Especiais através das suas OPD representativas fossem incluídas na formulação de leis relevantes. Esta constatação exige claramente um exame legislativo mais aprofundado.

As mulheres com Necessidades Especiais podem ser protegidas de determinadas leis, políticas governamentais ou beneficiar de determinadas medidas governamentais criadas com base na igualdade de oportunidades, mas, em última análise, uma resposta adequada só poderá ser possível se as leis e as políticas fizerem explicitamente referência às mulheres e tomarem em consideração as suas perspetivas. A igualdade de facto só pode ser alcançada se a igualdade de género existente, a capacitação das mulheres ou outras medidas para eliminar a violência contra as mulheres incluir as questões da participação e inclusão das Mulheres com Necessidades Especiais numa base equitativa. A Libéria, por exemplo, fez progressos significativos no domínio do acesso à justiça, mas, de acordo com o seu relatório oficial ao Comité da CDPD, as Mulheres com Necessidades Especiais ainda enfrentam grandes barreiras na informação, na comunicação, na inacessibilidade dos Tribunais ou na abordagem de necessidades específicas.

Apesar destes desafios, de acordo com a revisão dos relatórios estatais disponibilizados ao Comité da CDPD, existem vários países (por exemplo, a Libéria) em toda a região com bons exemplos que levantam e abordam as questões das Mulheres com Necessidades Especiais no âmbito das suas leis, políticas e planos existentes, mas as suas boas intenções são normalmente dificultadas durante a implementação.

- Assim, esta investigação recomenda aos EM da CEDEAO que reforcem a proteção e a promoção dos direitos das Crianças e Mulheres com Necessidades Especiais, nomeadamente através da adoção de medidas destinadas a eliminar as crenças e estereótipos, comportamentos negativos e a combater os casos de exploração, violência e abuso contra Crianças e Mulheres com Necessidades Especiais, com tipos e severidades de Necessidades Especiais frequentemente negligenciados, e para garantir o seu acesso aos serviços sociais e de saúde

³⁵ Apelo Global à Ação Contra a Pobreza (2021). Disponível em: <https://gcap.global/leave-no-woman-behind/> [Acedido em Dezembro 2021].

necessários e a um sistema de educação de qualidade inclusivo, em pé de igualdade com outras Crianças, Mulheres e Homens com Necessidades Especiais;

2.3 Existência de proteção social de inclusão de Necessidades Especiais

Uma análise da existência de proteção social para as PNEs está ligada à uma visão mais ampla do que a proteção social representa para as PNEs e para as que não são Portadoras de Necessidades Especiais. A proteção social é vista não só como um instrumento para melhorar o bem-estar das pessoas, mas também como um dos principais contribuintes positivos para o crescimento económico nacional e para o sucesso dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

A vulnerabilidade e o risco colocam a proteção social em evidência, como foi demonstrado durante a pandemia de Covid-19. As pessoas com necessidade de proteção social são as que estão expostas a certos riscos económicos e sociais que podem levar à pobreza e a uma maior vulnerabilidade. Os resultados do estudo sugerem que as PNEs estão mais expostas ao risco de pobreza e vulnerabilidade (P. van Wouwe, 2017)³⁶.

As medidas de proteção social concebidas para reduzir tais riscos podem ser sob a forma de assistência social ou seguro social ou relacionadas com o trabalho, a fim de promover o emprego. A dimensão e as modalidades de tais medidas variam de um país para outro, dependendo dos seus recursos e do seu funcionamento global. É evidente que a forma como os sistemas de proteção social são concebidos, pode potenciar significativamente ou desvalorizar ainda mais as PNEs nos seus esforços para reduzir as dificuldades. A ausência de medidas que promovam a inclusão social pode afetar negativamente cerca de 80% das PNEs com uma idade ativa que não têm oportunidades reais de emprego e de ganhos económicos.

A revisão literária mostra que é mais provável que qualquer falha em garantir um vasto leque de medidas de proteção social e de emprego ativo para todos os cidadãos, irá, por conseguinte, não abranger uma grande parte da população e levar a um impacto adverso nos PNE (OIT, 2021)³⁷.

Quadro 3. CDPD, Artigo 28, nível de vida e proteção social adequados

O Artigo 28 reconhece o direito das PNEs à proteção social sem discriminação e os Estados Partes são obrigados a tomar medidas apropriadas sem discriminação com base nas Necessidades Especiais para assegurar o acesso a: serviços, dispositivos e outras necessidades relacionadas com as Necessidades Especiais a preços acessíveis; proteção social e programas de redução da pobreza principalmente para raparigas, Mulheres com Necessidades Especiais e pessoas idosas com Necessidades Especiais; prestar assistência estatal com despesas relacionadas com Necessidades Especiais, incluindo formação, aconselhamento, assistência financeira e cuidados temporários para as PNEs e as suas famílias que vivem em situações de pobreza; bem como para assegurar o acesso à habitação pública e a benefícios e programas de reforma.

³⁶ J. P van Wouwe (2017). Pobreza e Necessidades Especiais nos países de baixo e médio rendimento: Uma revisão sistemática. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5739437/> [Acedido em Dezembro 2021].

³⁷ OIT (Organização Internacional do Trabalho) (2021) Necessidades Especiais e Trabalho. Disponível em: <https://www.ilo.org/global/topics/disability-and-work/lang-en/index.htm> [Acedido em Dezembro de 2021].

A secção seguinte examina o nível de inclusão das PNEs nas políticas ou documentos estratégicos nacionais de proteção social existentes, publicados a partir de 2011, em toda a região da CEDEAO.

Como explicado abaixo, no Quadro 5, para efeitos desta investigação, foi adotada uma ferramenta de classificação simples para ser utilizada para uma análise rápida (*Bridging the Gap: Inclusive Policies and Services for Equal Rights of PWDs-Project European Union, 2019*)³⁸:

Quadro 5. Políticas de Proteção Social Inclusivas para as Pessoas com Necessidades Especiais: Ferramenta para análise

	Nenhuma informação disponível; Nenhum documento abrangente de política e estratégia, ou O documento de política ou estratégia contém referências limitadas às PNEs
	O documento político ou estratégico contém referências às Necessidades Especiais no contexto, grupos prioritários, objetivos estratégicos ou ações, mas existem algumas limitações na abordagem, tais como: terminologia inadequada ou abordagens especializadas
	A Necessidade Especial é mencionada nas secções relevantes do documento de política ou estratégia; A política ou estratégia utiliza uma abordagem combinada (orientada para as Necessidades Especiais e de modo convencional) até certo ponto, mas ainda assim, existem áreas de desenvolvimento.

Como mostra a Quadro 6 abaixo, a análise incluiu os documentos nacionais de política e estratégia de proteção social de todos os países da CEDEAO. Na ausência de informação online suficiente da Cotê d'Ivoire e do Togo, os pontos focais do governo preencheram os dados em falta. Devido a limitações de tradução, os dados de Cabo Verde foram omitidos. Embora tenha sido efetuada uma rápida análise das políticas para determinar o nível da existência de proteção social para as PNE, isso não garante que o apoio prestado seja adaptado às situações reais em que vivem as PNE, o que será debatido mais aprofundadamente.

Quadro 6: Políticas de Proteção Social para Inclusão das PNEs: Resultados para cada EM

País	Nome do documento	Ano	Resultados	Ferramenta
Benim	Política Holística de	2013	○ As necessidades especiais são reconhecidas como um fator de vulnerabilidade;	

³⁸ Bridging the Gap-Project European Union (2021). Resource. Disponível em: <https://bridgingthegap-project.eu/wp-content/uploads/Inclusion-of-persons-with-disabilities-in-EU-cooperation-Paraguay.pdf>. [Acedido em Dezembro de 2021].

	Proteção Social		<ul style="list-style-type: none"> ○ As PNEs são referidas no ponto de ação 3.4 "Apoio e promoção de grupos específicos em situações de extrema vulnerabilidade"; ○ A Ajuda de Assistência Social é concedida pelo Fundo de Apoio à Reabilitação e Integração das PNEs. 	
Burkina Faso	Política Nacional de Proteção Social Política Sectorial: Trabalho, Emprego e Proteção Social do Burkina Faso	2013 a 2022 2018 a 2027	<ul style="list-style-type: none"> ○ A política faz referência a crianças e adultos com necessidades especiais ao abrigo do programa 2: "Melhorar o acesso de todos, principalmente das populações pobres e dos grupos vulneráveis, aos serviços sociais básicos, principalmente relacionados com o acesso à saúde, educação e emprego"; ○ As necessidades especiais estão ligadas a intervenções que apoiam tanto ações afirmativas (por exemplo: autocarros escolares adaptados) quanto serviços que sejam acessíveis e inclusivos (por exemplo: infraestruturas acessíveis) tanto nas secções de indicadores quanto de orçamento; ○ A Política Sectorial sobre Trabalho, Emprego e Proteção Social visa ações direcionadas para as PNEs em geral e principalmente em situações de emergência. 	
C. Verde	N/A	N/A		
Côte d'Ivoire	Estratégia Nacional de Proteção Social	2014	<ul style="list-style-type: none"> ○ O documento visa construir gradualmente um sistema de proteção social que reforce a resiliência dos grupos vulneráveis, incluindo homens, mulheres e crianças com necessidades especiais, face aos riscos sociais; ○ O eixo 3 desta estratégia tem um conjunto de mecanismos e ferramentas (instrumentos jurídicos nacionais e internacionais, assistência social, número de telefone gratuito) para prevenir e responder aos riscos de abuso, discriminação, violência e exclusão frequentemente sentidos pelas PNEs. 	
Gâmbia	A Política Nacional de Proteção Social da Gâmbia	2015 ^a a 2025	<ul style="list-style-type: none"> ○ O documento político faz várias referências às PNEs, incluindo como grupo-alvo prioritário, desagregação de dados, abordagens e ações protetoras e transformadoras de proteção social. 	
Gana	Política Nacional de Proteção	2015 ^a a 2030	<ul style="list-style-type: none"> ○ A política faz vários pontos que as questões de necessidades especiais e género serão integradas em todos os esforços de proteção social; 	

	Social do Gana		<ul style="list-style-type: none"> ○ Proporciona transferências monetárias direcionadas para as PNEs sob os Meios de Subsistência de Capacitação Contra a Pobreza; ○ Reconhece que as PNEs precisam ser mais bem direcionadas no que diz respeito à segurança de rendimento mínimo para as pessoas em idade ativa; ○ A política promove o emprego inclusivo e inclui as PNEs nos seus objetivos. 	
Guiné	N/A	N/A		
Guiné-Bissau	N/A	N/A		
Libéria	Política e Estratégia Nacional de Proteção Social	2013	<ul style="list-style-type: none"> ○ As necessidades especiais são mencionadas no objetivo 2: “Prestar assistência social para apoiar os grupos mais pobres e mais vulneráveis, incluindo PNEs e idosos, na obtenção de um melhor nível de vida consistente com um mínimo de proteção social e que permita aos que têm capacidade de trabalho saírem da pobreza extrema”; ○ A Política Liberiana considera as transferências sociais de dinheiro e outras subvenções para as PNEs como um meio de promover a independência, mas ao mesmo tempo não parece oferecer quaisquer outras medidas de proteção social que possam apoiar ainda mais a inclusão social das PNEs; ○ Numa nota positiva, a política reconhece esta lacuna e visa aumentar os programas em estreita consulta com os principais atores com necessidades em vários setores. 	
Mali	Política Nacional de Proteção Social	2015	<ul style="list-style-type: none"> ○ A política faz referência às PNEs como um grupo prioritário e destaca o forte envolvimento da Federação Nacional das PNEs e do Programa Nacional de Reabilitação de Base Comunitária, mas não há explicações sobre medidas de proteção social para crianças e adultos com necessidades especiais. 	
Níger	Política Nacional de Proteção Social no Níger	2011	<ul style="list-style-type: none"> ○ As necessidades especiais são reconhecidas como um fator de vulnerabilidade; ○ As necessidades especiais estão ligadas a uma das cinco prioridades estratégicas que visa reduzir as desigualdades e reforçar a proteção social dos grupos vulneráveis, principalmente na área da segurança social, educação especial, acesso ao trabalho e emprego; 	
Nigéria	Política Nacional de Proteção	2017	<ul style="list-style-type: none"> ○ As necessidades especiais são mencionadas em quatro das dezoito medidas políticas classificadas nas seguintes categorias: acesso à educação, serviços 	

	Social da Nigéria		<p>de saúde, melhoria dos meios de subsistência e emprego;</p> <ul style="list-style-type: none"> ○ As medidas específicas concebidas para crianças e adultos com necessidades especiais incluem serviços de saúde gratuitos, apoio em materiais de aprendizagem e dispositivos de assistência e transferências monetárias para os desempregados; ○ As necessidades especiais não são abordadas como uma questão transversal em nenhuma parte do documento. 	
Senegal	Estratégia Nacional de Proteção Social do Senegal	2015 a 2035	<ul style="list-style-type: none"> ○ As PNEs são reconhecidas como uma parte vulnerável da população; ○ As necessidades especiais são citadas no Objetivo 4: Criar um sistema integrado de segurança social para pessoas com necessidades especiais" através do Cartão de Igualdade de Oportunidades; ○ As necessidades especiais também são bem visadas ao abrigo da provisão de uma pensão mínima para pessoas desempregadas. 	
<i>Sierra Leone</i>	Projeto de quadro político nacional para a proteção social	2011	<ul style="list-style-type: none"> ○ Há uma referência às necessidades especiais em várias ações, tais como o acesso gratuito a serviços de saúde, reabilitação e educação especial, serviços sociais com ênfase no abrigo e outras provisões de necessidades básicas, bem como apoio a pequenas empresas, formação de competências e formação empresarial. 	
Togo	N/A	N/A		

Certamente, a inclusão das PNEs nas políticas e documentos estratégicos de proteção social não significa automaticamente a sua implementação efetiva, pelo que deve ser realizada uma análise mais abrangente para avaliar se as políticas são traduzidas em ações. As conclusões gerais, incluindo a revisão das políticas, bem como as respostas obtidas pelos OPNE, incluem o seguinte:

- As PNEs são geralmente bem reconhecidas como um grupo prioritário bem como outras camadas vulneráveis da população, mas é altamente recomendável que se estabeleça um alvo mais explícito;
- No total, todos os 14 países avaliados tinham ratificado a CDPPD aquando da adoção das suas políticas e documentos estratégicos nacionais de proteção social (embora nem todos os países tivessem adotado leis sobre direitos das pessoas com necessidades especiais), mas o uso de linguagem pejorativa é notório em alguns documentos dos EM. Também, por exemplo, no Senegal, o Comité da CDPPD manifestou claramente a sua preocupação com os critérios de avaliação das necessidades especiais utilizados para a emissão do cartão de igualdade para

esquemas de proteção social, que não está em conformidade com o modelo de direitos humanos das PNEs (ACDH, 2019)³⁹.

- Há poucas provas sobre o tipo, montantes ou tamanho do apoio prestado ao abrigo de subsídios para as PNEs, que em geral podem variar desde a compra de dispositivos de assistência, tais como cadeiras de rodas ou muletas, renovação de casas, obtenção de assistentes pessoais de longa data ou custos de subvenção para aceder a determinados serviços. Há, contudo, relatos de que, na *Sierra Leone*, o número aumentou para um mínimo de 25% do número total de PNEs do número total de beneficiários que poderiam beneficiar de programas de transferência de dinheiro. As mulheres e as crianças com necessidades especiais são também mais bem visadas do que nos anos anteriores. No entanto, ainda não está claro se tais PNEs têm direito a receber mais do que um benefício de acordo com o seu tipo individual de necessidade especial e necessidades reais.
- A barreira mais frequente ao acesso à proteção social está relacionada com a falta de informação fácil de compreender. A disponibilidade de informação sobre medidas de proteção social em linguagem gestual é praticamente inexistente na Libéria, no Níger ou no Benim.
- Embora as abordagens de proteção social inclusas das necessidades especiais ainda não tenham sido plenamente desenvolvidas na região, existem alguns exemplos promissores que adotaram tanto intervenções direcionadas para as necessidades especiais como intervenções gerais. No Burkina Faso, por exemplo, a política visa não só as crianças com necessidades especiais com benefícios relacionados com a escola, mas também apoia as escolas a remover barreiras estruturais e a tornar as suas salas de aula acessíveis às crianças com necessidades especiais. Os objetivos são traduzidos tanto em indicadores de ação quanto em orçamentos.
- Numa nota positiva, está provado que a coordenação interdepartamental contribui para o reforço das medidas de proteção social. Na *Sierra Leone*, os principais intervenientes em matéria de necessidades especiais, nomeadamente a Comissão Nacional das PNEs e a associação nacional de OPNE são convidados a participar ativamente no trabalho da Comissão Nacional de Ação Social, principalmente quando estão a ser tomadas decisões sobre transferências de dinheiro.

Para além da revisão acima referida dos documentos estratégicos da política de proteção social, o relatório da revisão documental da CEDEAO sobre proteção social, 2018, incluindo a segurança social, mostra que dez (10) EM tais como Benim, Burkina Faso, Cabo Verde, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Libéria, Mali, *Sierra Leone* e Togo, concedem benefícios com base na necessidade especial (não relacionada com os traumatismos resultantes de acidentes no local de trabalho). Além disso, a análise documental mostra que em 4 EM, como Cabo Verde, Nigéria, Senegal e Togo, são concedidas prestações através das suas medidas de proteção social não contributivas que fazem referência específica às PNEs.

É importante salientar que, em 2019, a Parceria das Nações Unidas sobre os Direitos das PNEs⁴⁰, identificou as necessidades especiais mais comuns na prestação de proteção social, como se segue:

- avaliações inadequadas de necessidades especiais individuais – os Estados devem evitar critérios de elegibilidade condicionantes e acesso à proteção social com base na prestação

³⁹ Ibid, p.8

⁴⁰ Declaração conjunta Rumo a sistemas de proteção social inclusivos que apoiem a participação plena e efetiva das pessoas com necessidades especiais (2019). Disponível em: <https://www.social-protection.org/gimi/gess/RessourcePDF.action?ressource.ressourceId=55473> [Acedido em Dezembro de 2021].

de exames médicos e certificações que estejam enraizados no modelo médico de necessidades especiais;

- prestações e cobertura limitadas de necessidades especiais - a assistência prestada pelos Estados deve basear-se em despesas reais relacionadas com as necessidades especiais, principalmente em famílias com baixos rendimentos;
- insuficiência de medidas que promovam o emprego ativo e a inclusão social - as PNEs podem ser apoiadas por determinadas oportunidades de emprego, mas estas iniciativas serão de curta duração se não forem acompanhadas por dispositivos de assistência e adaptação dos locais de trabalho.

A presente pesquisa recomenda aos EM da CEDEAO que reforcem os sistemas de proteção social inclusivos para as necessidades especiais, em sintonia com a abordagem baseada nos direitos das PNEs; sensibilizar e fornecer informação sobre os sistemas de proteção social disponíveis em formatos acessíveis; envolver ativamente as OPNE na conceção, implementação e avaliação dos sistemas nacionais de proteção social; desenvolver ainda mais a base factual das necessidades reais das OPNE e orientar novos sistemas para cobrir adequadamente as despesas relacionadas com as PNEs e promover ativamente a inclusão social;

2.4 Visão geral e estado de ratificação da CADHP-PNE

A pesquisa examinou o ponto de situação de ratificação da CADHP-PNE (doravante referido como o Protocolo). A CADHP-PNE cria normas sobre os direitos das PNEs e impõe aos Estados a obrigação de tomar todas as medidas apropriadas à sua disposição para respeitar, promover e realizar os direitos das PNEs e abster-se de violações e danos às PNEs, independentemente da sua etnia, estatuto socioeconómico, idade, sexo ou quaisquer outras diferenças, tal como principalmente declarado no seu Artigo 4.^{o41}

A revisão documental mostra que a história da promoção e proteção dos direitos das Pessoas com Necessidades Especiais na região da CEDEAO tem sido descrita como estando a desenvolver-se gradualmente. Para compreender a situação atual dos instrumentos regionais que favorecem esta questão, deve notar-se que desde os anos 80, a UA, juntamente com as suas CERs, tem um mandato muito mais forte e uma influência regional sobre os direitos humanos (Combrinck, 2013)⁴².

Um dos tratados de direitos humanos juridicamente vinculativos da UA é a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (também conhecida como a Carta de Banjul; abreviada como CADHP). Para encorajar o cumprimento da Carta de Banjul, a UA tem à sua disposição a capacidade de agir como i) facilitador de conhecimentos técnicos através de um Ponto Focal sobre Necessidades Especiais designado, e ii) em casos de violação grave dos direitos das Pessoas com Necessidades Especiais garantidos pela legislação, através do Tribunal Africano de Justiça e Direitos Humanos. Numa nota positiva, é reconfortante que após décadas de esforços contínuos para promover e proteger os direitos humanos através deste Tratado, os Chefes de Estado da UA

⁴¹ UA (2020) CADHP-PNE Artigo 4.º Obrigações Gerais. Disponível em <https://au.int/en/treaties/protocol-african-charter-human-and-peoples-rights-rights-persons-disabilities-africa>

⁴² H. Combrinck (2013). Direitos das pessoas com necessidades especiais no sistema regional africano de direitos humanos durante 2011 e 2012. Disponível em: <https://upjournals.up.ac.za/index.php/adry/article/download/423/332> [Acedido em Dezembro de 2021].

tenham complementado a Carta de Banjul original com um Protocolo especial sobre os direitos das PNEs. O Protocolo à CADHP foi adotado na 30.^a Reunião da Cimeira da UA, realizada em Janeiro de 2018 na Etiópia.

Dado que o Protocolo da CADHP relativo às PNEs foi adotado através dos esforços de defesa das OPNE, parece que a forma correta de continuar este longo processo no sentido da ratificação e implementação é em conjunto com eles.

Quadro 4. Principais características do CADHP-PNE

O CADHP-PNE extrai da CDPPD e baseia-se nos mesmos princípios e Artigos sobre a implementação e o acompanhamento. Fornece claramente a base jurídica para analisar a discriminação com base nas PNEs e permite medidas afirmativas a favor das PNEs no continente africano.

O CADHP-PNE de forma semelhante à CDPPD, cita que os EM “devem tomar medidas adequadas e eficazes, incluindo medidas políticas, legislativas, administrativas, institucionais e orçamentais, para assegurar, respeitar, promover e cumprir os direitos e a dignidade das pessoas com necessidades especiais numa base de igualdade com os outros”. Como tal, esse tratado convida os governos a reforçar ainda mais as suas respostas e a lidar com as questões das PNEs de uma forma sistemática e complementar com a CDPPD.

O CADHP-PNE permite às PNEs levar os seus casos individuais ao Organismo de Peritos Independentes criado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Em contraste, as PNEs são autorizadas a apresentar queixas individuais ao Comité da CDPPD apenas quando os Estados ratificam a PO-CDPPD. Além disso, o CADHP-PNE coloca uma forte ênfase na discriminação múltipla com base tanto na idade como no sexo. Reconhece também os direitos das pessoas com albinismo e protege os direitos da família e dos cuidadores das pessoas com doenças sexualmente transmissíveis contra quaisquer abusos. Desta forma, a CADHP-PNE tendem a incorporar a inclusão das necessidades especiais numa perspetiva africana. (Center for Human Rights, 2018)⁴³.

O CADHP-PNE entrará em vigor quando 15 EM da UA a ele aderirem formalmente. Na altura da pesquisa que ora se apresenta, o Mali era o único país de todo o continente africano que o tinha assinado e ratificado, o que deve ser principalmente valorizado, uma vez que foi alcançado em meio à sua turbulência política e social. No total, 11 estados do continente africano assinaram-no - dos quais 3 EM são da região da CEDEAO, como mostra o Quadro 7.

Quadro 7: Ponto de situação da ratificação do CADHP-PNE

Assinado e ratificado o CADHP-PNE	Assinado, mas não ratificado
Mali (assinado em 2020, ratificado em 2021)	Burkina Faso (2019) Togo (2019)

⁴³ Centro de Direitos Humanos (2018). Comunicado de imprensa. Disponível em: <https://www.chr.up.ac.za/dru-news/482-press-statement-centre-for-human-rights-calls-on-african-states-to-ratify-newly-adopted-african-disability-rights-treaty> [Acedido em Dezembro de 2021].

É evidente que o número de EM da CEDEAO que ratificaram o CADHP-PNE é preocupante. Os resultados obtidos a partir desta pesquisa também sugerem fortemente que deve haver um esforço contínuo para aumentar a consciencialização sobre o CADHP-PNE e encorajar os Estados a prepararem-se administrativamente para a ratificação e implementação do CADHP-PNE.

2.5 Leis nacionais, instituições e a CDPPD

2.5.1 O ponto de situação da ratificação da CDPPD e dos relatórios nos EM da CEDEAO

Desde a sua adoção em 2006, a CDPPD⁴⁴ tornou-se um importante instrumento de direitos humanos. Introduziu a mudança de paradigma ao encarar as PNEs como um direito, uma questão de desenvolvimento, uma questão social em vez de uma questão médica ou de caridade. Até à data, a CDPPD foi assinada e ratificada por todos os EM da CEDEAO. Em relação ao PO-CDPPD⁴⁵, apenas 1 país não a assinou nem ratificou, enquanto 4 EM assinaram, mas não ratificaram e os restantes 10 EM assinaram-no e ratificaram-no. Abaixo, no Quadro 8, encontra-se uma visão geral dos EM que assinaram e ratificaram a CDPPD e o PO-CDPPD.

Quadro 8: Ponto de situação da ratificação da CDPPD e PO-CDPPD nos EM da CEDEAO

Ratificado tanto CDPPD quanto PO-CDPPD	CDPPD ratificada Assinado, mas não ratificado PO-CDPPD	CDPPD ratificada, mas não assinado ou ratificado o PO-CDPPD
Guiné (2008) Mali (2008) Níger (2008) Burkina Faso (2009) Nigéria (2010) Togo (2011) Benim (2012) Gana (2012) Gâmbia (2015) Guiné-Bissau (2018)	Senegal (CDPPD, 2010), (OP 2007) <i>Sierra Leone</i> (CDPPD, 2010), (OP 2007) Libéria (CDPPD, 2012), (OP 2007) Côte d'Ivoire (CDPPD, 2014), (PO 2007)	Cabo Verde
10 EM	4 EM	1 EM

Relativamente ao ciclo de relatórios da CDPPD – o processo em que os EM apresentam os seus relatórios sobre a implementação da Convenção ao Comité da CDPPD; até à data, apenas 2 EM (Níger, Senegal) completaram o ciclo de relatórios. No entanto, está atualmente em curso uma revisão dos relatórios estatais em 7 EM (Benim, Burkina Faso, Gana, Libéria, Mali, Serra Leoa e Togo). Não há provas sobre a apresentação de relatórios ao Comité da CDPPD pelos restantes 6

⁴⁴ Para o conteúdo da CDPPD, consultar <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-2.html>

⁴⁵ Para o conteúdo do PO-CDPPD, consultar <https://www.un.org/development/desa/disabilities/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities/optional-protocol-to-the-convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities.html>

[projeto 04.05.2022]

ESTUDO REGIONAL E PLANO DE AÇÃO SOBRE INCLUSÃO DAS
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

EM (Cabo Verde, Côte d'Ivoire, Gâmbia, Guiné, Guiné-Bissau e Nigéria). As razões para o atraso e/ou indisponibilidade dos relatórios restantes devem ser exploradas e abordadas.

Quadro 9: Ponto de situação do relatório ao Comité da CDPPD nos EM da CEDEAO

EM	Relatório do EM – Data-limite	Relatório do EM – Publicado	Relatório da OPD	Progresso
Benim	05 Ago de 2014	07 Mar de 2019	-	Em análise
Burkina Faso	23 Ago de 2011	23 Abr de 2020	Incluído	Em análise
Cabo Verde	10 Nov de 2013	-	-	-
Côte d'Ivoire	10 Fev de 2016	-	-	-
Gâmbia	06 Ago de 2017	-	-	-
Gana	31 Ago de 2014	08 Mar de 2019	Incluído	Em análise
Guiné	08 Mar de 2010	-	-	-
Guiné-Bissau	24 Out de 2016	-	-	-
Libéria	26 Ago de 2014	24 Abr de 2020	-	-
Mali	07 de Maio de 2010	27 Abr de 2020	-	-
Níger	24 Jul de 2010	04 Out de 2017	Incluído	Observações finais emitidas
Nigéria	24 Out de 2012	-	-	-
Senegal	07 Out de 2012	27 Jul de 2018	Incluído	Observações finais emitidas
Serra Leoa	04 Nov de 2012	2018	-	-
Togo	01 Abr de 2013	13 Mar de 2019	Incluído	Em análise

2.5.2 Ponto de situação das leis sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais nos EM da CEDEAO

Após a ratificação, em última análise, a inação de qualquer Estado de agir com diligência e de apoiar a transformação das normas da sociedade, bem como as mudanças nas leis, políticas, instituições e orçamentos nacionais de acordo com a CDPPD, pode levar a violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais.

Em toda a região da CEDEAO, existe uma pletera de instrumentos jurídicos que concedem aos cidadãos os seus direitos humanos fundamentais e defendem a igualdade perante a lei para todos os cidadãos. Embora estes pronunciamentos da lei sobre igualdade abram o caminho para leis e serviços para todos os cidadãos, há uma tendência para as PNEs serem excluídas. As práticas discriminatórias de longa data contra as PNEs trouxeram assim à tona a necessidade de leis específicas que visem proteger e promover os direitos das PNEs nos contextos nacionais.

Como resultado, os países da região da CEDEAO fizeram progressos significativos na adoção de leis que apoiam principalmente as PNEs em várias áreas da vida. Enquanto em 2006, na altura da aprovação da CDPPD ao nível global, apenas o Gana tinha uma lei sobre os direitos das pessoas com necessidades, atualmente 9 dos 15 EM da CEDEAO têm leis específicas sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais, como mostra o Quadro 10 abaixo.

Quadro 10: Leis nacionais dos direitos das pessoas com necessidades especiais: Resultados resumidos para todos os EM

EM com lei sobre os direitos das PNEs	No processo de elaboração	Outros
Côte d'Ivoire (1998) Togo (2004) Libéria (2005) Gana (2006) Adotado após a ratificação da CDPPD: Burkina Faso (2010) Senegal (2010) <i>Sierra Leone</i> (2011) Benim (2017) Mali (2018) Nigéria (2018) Níger (2019) Gâmbia (2021)	Guiné Guiné-Bissau Togo - a lei atual Lei n.º 2004-005 trata da proteção social	Cabo Verde
12 EM	3 EM	1 EM

Este progresso pode ser atribuído ao forte papel das OPD e à sua legitimidade nos processos de tomada de decisão e é uma indicação para uma melhor proteção dos direitos das PNEs. Contudo, os resultados obtidos a partir da presente pesquisa revelam a necessidade de uma análise crítica das leis dos direitos dos EM das PNEs para identificar lacunas e propor soluções com vista a proporcionar uma proteção mais abrangente dos direitos das PNEs e uma mudança de atitudes.

2.5.3 Em prol de leis nacionais conformes com a CDPPD

A existência de leis sobre os direitos das PNEs é fundamental para promover e proteger os direitos das PNEs, principalmente aqueles que lhes têm sido tradicionalmente negados.

Globalmente, todos os EM da CEDEAO com leis sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais proporcionam um conjunto de ações afirmativas, igualdade de acesso relacionado com as seguintes áreas: cuidados de saúde; educação; formação profissional e emprego; desporto, lazer e vida cultural. As leis também estabelecem novos mecanismos de coordenação nacional, ainda que estes variem na região.

Um dos défices mais notórios nas atuais leis sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais em toda a região da CEDEAO é a dificuldade em mudar completamente para o que é conhecido como a abordagem baseada nos direitos das PNEs (introduzida na página 12 do presente documento). Nesse contexto, muitas leis são parcialmente inconsistentes com a CDPPD, embora a extensão varie de um país para outro.

Numa nota positiva, a nova lei do Níger sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais, adotada em 2019, refere-se explicitamente à CDPPD, e utiliza largamente a terminologia baseada nos direitos humanos no contexto da CDPPD.

A secção seguinte destaca algumas das principais lacunas entre as leis existentes sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais, e para além delas, em relação à acessibilidade, saúde, educação, trabalho e emprego, como se segue:

Acessibilidade⁴⁶ - A acessibilidade, como um dos direitos mais fundamentais, é relativamente bem reconhecida em todos os países da CEDEAO ao abrigo das leis nacionais existentes em matéria de direitos das pessoas com necessidades especiais.

A presente pesquisa, contudo, aponta as principais áreas de preocupação feitas pelo Comité da CDPPD ao Senegal após o seu ciclo de relatórios (o Senegal é um dos dois países que completaram o ciclo de relatórios e revisões). O relatório destaca a falta de medidas de implementação legal, sanções e possibilidade de as PNEs apresentarem queixas sobre barreiras de acessibilidade. Também inclui: “A ausência de um plano de ação nacional sobre acessibilidade para as PNEs mental ou intelectual, abrangendo todas as áreas, tais como as tecnologias de informação e comunicação, incluindo plataformas de banca online, e os transportes públicos, principalmente nas zonas rurais e principalmente para pessoas com necessidades especiais sensoriais e pessoas com necessidades especiais psicossociais ou intelectuais”. (CDPPD, 2019)⁴⁷.

Consequentemente, o Comité da CDPPD fez as seguintes recomendações ao Senegal:

- (a) Adotar medidas para aumentar a disponibilidade de informação e dados estatísticos sobre o acesso a edifícios públicos e privados, incluindo sobre o número de projetos de construção rejeitados devido ao incumprimento das normas de acesso, o número de queixas recebidas por incumprimento, as sanções impostas e os mecanismos à disposição das PNEs para lhes permitir apresentar queixas relativas ao incumprimento;
- (b) Desenvolver, adotar e implementar legislação e políticas sobre o acesso a instalações e serviços para as PNEs psicossocial ou intelectual e introduzir normas de acesso nos contratos públicos, prestando especial atenção às pessoas com necessidades especiais psicossocial ou intelectual, atribuindo recursos suficientes e prevendo sanções eficazes em caso de incumprimento;
- (c) Assegurar que as PNEs e as suas organizações representativas estejam envolvidas e significativamente consultadas e possam acompanhar o desenvolvimento de qualquer plano de acesso;
- (d) Proporcionar acesso a tecnologias de informação e comunicação seguras, acessíveis e sustentáveis para todos, nomeadamente através da expansão dos sistemas de transporte público e proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e ecológicos, principalmente para as pessoas com mobilidade reduzida.

⁴⁶ CDPPD Artigo 9.º. Acessibilidade.

⁴⁷ Ibid, p.8

Essas áreas de preocupação acima mencionadas, bem como recomendações, podem ser pertinentes também noutros países da CEDEAO.

Educação⁴⁸ - As revisões das leis existentes sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais mostram predominantemente disposições mistas que consistem em abordagens de educação especializada e inclusiva, indicando assim que existe uma inclinação fraca, mas positiva para a educação inclusiva

No seu nível mais básico, as leis existentes sobre os direitos das crianças com necessidades especiais garantem o livre acesso à educação, prioridade à matrícula, adaptações físicas e outras adaptações do ambiente escolar, apoio ao pessoal e outras medidas específicas para facilitar a participação das crianças com necessidades especiais ao longo do processo de aprendizagem e nos exames.

Mas em comparação, a CDPPD adota uma vasta gama de atributos para a educação de crianças com necessidades especiais, tais como: “o direito à educação gratuita e inclusiva a todos os níveis”, “apoio ao desenvolvimento das potencialidades da criança”, “não recusa no sistema educativo geral”, “medidas de acomodação razoáveis”, “facilitação do uso da linguagem gestual, Braille e outros meios de comunicação apropriados” e “sensibilização e formação extensiva dos professores em matéria de necessidades especiais”, que muitas vezes não são explicitamente abordadas nas leis nacionais sobre direitos das PNEs.

Existem provas suficientes para sugerir que a falta de “cláusulas de não rejeição” pode deixar as crianças fora do sistema escolar ou diminuir as suas hipóteses de desenvolvimento e sucesso.

Assim, no que diz respeito a tornar o sistema educativo global acessível e inclusivo às crianças com necessidades especiais, e em conformidade com os requisitos da CDPPD, todas as leis nacionais relacionadas com a educação devem ser revistas.

Saúde⁴⁹ - A CDPPD invoca os estados para assegurar “...a mesma variedade, qualidade e padrão...” de serviços acessíveis, acessíveis e disponíveis para as PNEs e para outras pessoas, incluindo programas de saúde sexual e reprodutiva e de saúde pública.

Por exemplo, a lei do Benim exige uma redução dos honorários nos serviços de saúde privados. Em comparação, a lei do Mali, entre outras, prevê uma redução das taxas dos serviços públicos de saúde para as PNEs que têm um “cartão de invalidez”. Uma disposição semelhante relacionada com a redução de taxas encontra-se na lei do Burkina Faso. Enquanto essas tendências nacionais tentam tornar os cuidados de saúde mais acessíveis e acessíveis às pessoas com necessidades especiais, no caso do Burkina Faso, parece que a lei não está totalmente em vigor, o que deixa muitas PNEs sem possibilidade de exercer o seu direito em conformidade (Burkina 24, 2021)⁵⁰. Como se afirma, parece que tais leis não abordam suficientemente o facto de que qualquer negação, exclusão, restrição ou distinção das PNEs e dos seus direitos no acesso aos cuidados de saúde não pode ser estritamente ligada à posse do cartão de “invalidez”.

No que diz respeito a tornar os cuidados de saúde acessíveis e acessíveis, e em conformidade com os requisitos da CDPPD, todas as leis nacionais relacionadas com os cuidados de saúde devem ser revistas e seguidas por dados estatísticos disponíveis sobre a posse de “cartões de invalidez”.

⁴⁸ CNUDDP. Artigo 24.º Educação.

⁴⁹ CNUDDP. Artigo 25.º(a). Saúde:

⁵⁰ Burkina Faso 24 (2021). Carte d'invalidité au Burkina Faso: Le sésame de la disillusion (Atualizado a 11 de fevereiro de 2021). Disponível em <https://burkina24.com/2021/02/11/carte-dinvalidite-au-burkina-faso-le-sesame-de-la-desillusion/> [Acedido em Dezembro de 2021].

Trabalho e Emprego⁵¹ - Em geral, as leis dos EM da CEDEAO relativas aos direitos das pessoas com necessidades especiais incluem um capítulo dedicado ao emprego das PNEs. Embora nem todos os países tenham introduzido a “cláusula de não-rejeição”, visam garantir a Não-discriminação baseada nas necessidades especiais e a igualdade no acesso ao trabalho. Mais regularmente, o sistema de quotas que exige que os empregadores públicos e/ou privados reservem uma determinada, mas não determinada com precisão, percentagem de postos de trabalho para as PNEs, é criado em vários EM, e é normalmente apoiado com sanções em caso de incumprimento. A Gâmbia optou por introduzir uma medida positiva sob a forma de uma redução fiscal para empresas privadas que reservam um certo número de postos de trabalho para as PNEs. A Lei das PNEs da Gâmbia (2020), no seu Artigo 42 “Redução de impostos” afirma: “Empregadores privados que empregam dez ou mais pessoas com necessidades especiais mental, quer como empregados regulares, aprendizes ou aprendizes a tempo inteiro, terão direito a uma dedução fiscal de 15% de todo o imposto a pagar, mediante prova à Autoridade Fiscal da Gâmbia”.

No que respeita à prestação de trabalho e emprego, um requisito importante é a prestação de um alojamento razoável, que se refere à adaptação dos locais de trabalho às necessidades específicas de um empregado com necessidades especiais, embora nem todos os EM tenham introduzido este compromisso. Além disso, a CDPPD cria disposições abrangentes sobre o emprego, incluindo: “...recrutamento, contratação e emprego...remuneração igual...continuidade do emprego, progressão na carreira, condições de trabalho seguras e saudáveis...participação no trabalho e nos sindicatos...”. A não introdução de todas estas disposições, incluindo um pré-requisito de um ambiente de trabalho inclusivo, pode ser considerada como um elemento que não esteja em conformidade com as leis com a CDPPD.

Com algumas exceções, recomenda-se aos Estados que, através das suas leis de direitos das pessoas com necessidades especiais, adotem medidas legais que abordem o emprego das PNEs de uma forma abrangente. Além disso, no que respeita a tornar o sistema global de emprego acessível e inclusivo às PNEs, e em conformidade com os requisitos da CDPPD, todas as leis nacionais relacionadas com o emprego devem ser revistas.

Enquanto os parágrafos acima debatem as principais tendências que moldam as leis nacionais sobre direitos humanos das PNEs em várias áreas e, comparam-nas com a CDPPD, o Quadro 11 destaca várias áreas que são vagamente ou não são de todo mencionadas nas leis existentes sobre direitos das PNEs.

Quadro 11: Análise de lacunas nas leis relativas aos direitos das PNEs dos EM

País	Ano – CNUDPD	Título da lei sobre os direitos das PNEs	Ano – Lei	Áreas que requerem uma promoção e proteção mais abrangentes das PNEs nas leis
Benim	2012	Lei n.º 2017-06 sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs	2017	Situações de risco e emergências humanitárias; Sensibilização; Proteção social adequada; Acesso à

⁵¹ CNUDPD. Artigo 27 Trabalho e Emprego

				justiça; Vida política; Estatística e criação do mecanismo de coordenação nacional.
Burkina Faso	2009	Lei nº. 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs	2012	Princípios gerais; Sensibilização; Ampla proteção contra a violência, exploração e abuso; Proteção social adequada; Acesso à justiça; Viver independentemente e ser incluído na comunidade; Estatísticas; Mecanismo de coordenação nacional.
Côte d'Ivoire	2014	Lei nº 98-594 de 10 de novembro de 1998 de Orientação a favor das PNEs	1998	Princípios gerais e definições; Ampla proteção na saúde; proteção contra a violência, exploração e abuso; Proteção social adequada; Acesso à justiça; Vida cívica e política; Estatísticas; Mecanismo de coordenação nacional.
Gâmbia	2015	Lei relativa às Pessoas com Necessidades Especiais	2021	Ampla promoção e proteção das PNEs na vida civil e política, incluindo o acesso à justiça, e em situações de risco e emergência humanitária; Participação na vida cultural, recreativa, de lazer e desportiva; Proteção social adequada.
Gana	2017	Pessoas com Necessidades Especiais, Lei 715 - adotada antes da ratificação da CDPPD.	2006	Princípios gerais; Sensibilização; Abordagens sobre a desinstitucionalização e educação inclusiva; Promoção e proteção ampla das PNEs na vida civil e política, direitos culturais, bem como em situações de risco e emergências humanitárias; Estatísticas.
Mali	2008	Lei n.º 2018-027 de 12 de Junho de 2018 sobre os direitos das pessoas que vivem com uma necessidade especial	2018	Princípios gerais; Sensibilização; Ampla promoção e proteção das PNEs na vida civil, incluindo o acesso à justiça, e, em situações de risco e emergências humanitárias;

				Proteção social adequada; Viver independentemente e ser incluído na comunidade; Criação de um mecanismo de coordenação nacional.
Libéria	2012	Agir para criar uma comissão nacional sobre necessidades especiais como agência autónoma	2005	Ênfase apenas na criação de uma Comissão Nacional das Necessidades Especiais
Níger	2008	Lei n.º 2019-62 que determina os princípios fundamentais relativos à inclusão das PNEs	2019	Estatísticas, Sensibilização, Situações de risco e emergências humanitárias.
Nigéria	2010	Lei sobre a Discriminação contra as PNEs (Proibição)	2018	Ampla proteção contra a violência, exploração e abuso; Viver independentemente e ser incluído na comunidade; Acesso à Justiça; O direito de voto; Estatísticas.
Senegal	2010	Lei Referencial Social N.º 2010 a 15	2010	Estatísticas; Ampla promoção e proteção das PNEs na vida civil e política, incluindo o acesso à justiça; proteção em situações de risco e emergências humanitárias; Liberdade da violência, exploração e abuso;
<i>Sierra Leone</i>	2010	Lei relativa às Pessoas com Necessidades Especiais	2011	Estatísticas; Sensibilização; Ampla promoção e proteção das PNEs na vida civil e política, incluindo o acesso à justiça; proteção em situações de risco e emergências humanitárias; direito a não ser submetido a violência, exploração e abuso.

Enquanto as leis sobre os direitos das PNEs tentam abordar as questões das necessidades especiais e aliviar as duras condições em que vivem as PNEs, há necessidade de reforçar as leis nacionais (leis existentes sobre os direitos das PNEs, e outras) para assegurar que os direitos das PNEs sejam plenamente protegidos em todas as esferas da vida. Ao fazê-lo, recomenda-se que:

- Atenção seja dada à língua - retirar os termos tais como: “incapacidade”, “inválido”, “incapaz de desempenhar” ou “mentalmente incapaz fisicamente ou mentalmente incapaz de desempenhar”, que têm conotações negativas para as PNEs e podem levar a intervenções de exclusão;

- Evitar a utilização de modelo médico das necessidades especiais - Por exemplo, na Gâmbia, a Lei das PNEs (2020), o Artigo 40 “Exame médico discriminativo” cita: “Um empregador não deve realizar qualquer teste ou exame para decidir se um candidato é portador de uma PNE ou como a natureza ou gravidade da necessidade especial da pessoa;

Do mesmo modo, a emissão de cartões de identificação de PNE não pode ser integrada no modelo médico de necessidades especiais, onde quer que exista. Por exemplo, o Comité da CDPPD, nas suas Recomendações Finais (2019)⁵² declara que estão preocupados com: “o facto de os critérios de avaliação das necessidades especiais não estarem de acordo com o modelo de direitos humanos das necessidades especiais consagrado na Convenção para a emissão de cartões de igualdade pelas diferentes comissões estabelecidas no Decreto n.º 2012-1038, da Lei de Orientação Social n.º 2010-15. Por conseguinte, o Comité recomenda ao Estado que “adote um processo de avaliação das necessidades especiais em conformidade com o modelo de direitos humanos das necessidades especiais e garanta que as PNEs, através das suas organizações representativas, estejam envolvidas na conceção dos critérios de avaliação das necessidades para a emissão de cartões de igualdade”;

- Capacitar as PNEs e atender aos seus requisitos específicos, mas evitar restrições às PNEs. É importante que, em vez de ter leis que favoreçam exclusivamente abordagens especializadas ou institucionalizadas e impliquem restrições para as PNEs, os EM devem criar leis que removam as barreiras que restringem a participação das PNEs em todas as áreas da vida.
- Enfatizar os princípios fundamentais da CDPPD⁵³. A Não-discriminação, acesso e participação das PNEs, entre outros princípios fundamentais, deve ser parte integrante de todas as leis. A Não-discriminação na prática implica a previsão de medidas específicas, por exemplo, isenção de impostos sobre a importação de dispositivos de assistência, para alcançar a igualdade de facto das PNEs.

A presente pesquisa recomenda que os EM façam uma revisão abrangente das leis nacionais (uma lista inicial de leis para a Análise de Conformidade da CDPPD encontra-se no Anexo 3 do presente documento – com uma nota de que a revisão das leis para a Análise de Conformidade da CDPPD não termina com a revisão das leis de direitos das PNEs). Assim, a pesquisa também apela à promulgação ou modificação de leis relevantes para proibir a não discriminação baseada nas necessidades especiais em todos os setores. Isto inclui a revogação das disposições legais e regulamentares que contenham conotações pejorativas ou práticas discriminatórias.

2.5.4 Mecanismos nacionais de implementação e acompanhamento

Implementação nacional - A CDPPD afirma que: “Os Estados Partes, de acordo com o seu sistema de organização, designarão um ou mais pontos focais dentro do governo para os assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração à

⁵² Ibid, p.8

⁵³ CNUDPD. Artigo 4º. Princípios gerais (Respeito pela dignidade inerente, autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer as suas próprias escolhas, e independência das pessoas; Não discriminação; Participação e inclusão plena e efetiva na sociedade; Respeito pela diferença e aceitação das PNEs como parte da diversidade humana e da humanidade; Igualdade de oportunidades; Acessibilidade; Igualdade entre homens e mulheres; Respeito pelas capacidades evolutivas das crianças com necessidades especiais e respeito pelo direito das crianças com necessidades especiais para preservarem as suas identidades)

criação ou designação de um mecanismo de coordenação dentro do governo para facilitar ações relacionadas nos vários setores e a diferentes níveis”.⁵⁴

A análise documental verificou se foi criada em cada país uma unidade ou comissão que trate principalmente de questões das necessidades especiais, e em que medida estão envolvidos nos processos de informação ao Comité da CDPPD. Em muitos países não se encontravam disponíveis dados suficientes na página web do governo, pelo que a informação foi fornecida pelos pontos focais de inclusão das necessidades especiais pelos EM que foram entrevistados.

Antes de mais, é importante salientar que, embora os EM com leis sobre os direitos das PNEs tenham um âmbito específico, com um mecanismo de coordenação criado para a implementação destas leis, quase nunca se afirma explicitamente que tais organismos são designados para implementar a CDPPD.

Na maioria dos países da CEDEAO, o mandato para as PNEs é, na sua maioria, do Ministério responsável pelos Assuntos Sociais (por exemplo, crianças, questões de género ou emprego). Como mostra o Quadro 12 abaixo, em alguns países há provas de uma unidade departamental ou direção principalmente criada para lidar com as questões das necessidades especiais. O trabalho da unidade é geralmente dispensado através da implementação de um plano estratégico (este parece ser o caso no Burkina Faso, Mali, Senegal e Togo), com múltiplos atores e vários programas. Nesses casos, as questões das necessidades especiais que são enquadradas em planos estratégicos correm o risco de não serem totalmente implementadas devido a fraca capacidade ou financiamento limitado, de acordo com as respostas recebidas dos pontos focais governamentais, em pormenor no Anexo 2 do presente documento.

Parece que os Departamentos e Direções relacionadas com os Assuntos Sociais atuam, como declarado pela CDPPD, como pontos focais dentro do governo para assuntos relacionados com a implementação da CDPPD, mesmo que este papel não tenha sido explicitamente declarado. Quando se trata de informar o Comité da CDPPD, se tais departamentos ou direções não estiverem a tomar uma posição de liderança neste processo, normalmente trabalham em conjunto com outros Ministérios relacionados com os Tratados internacionais. Por exemplo, no Senegal, o Conselho Nacional Consultivo dos Direitos Humanos, que está ligado ao Ministério da Justiça, tem estado envolvido na preparação do relatório ao Comité da CDPPD. Continua a não ser claro se existem pontos focais nomeados com outros ramos dos governos para tratar de questões de inclusão das necessidades especiais, e implementar a CDPPD em conformidade, mas isto é altamente improvável.

Quadro 12: Unidade Nacional ou Coordenação das Necessidades Especiais: Resultados resumidos para todos os EM

EM com uma unidade (Departamento ou Direção)	EM com um mecanismo de coordenação em vigor	Em processo de criação de uma unidade ou de um	Nenhuma unidade dedicada às necessidades especiais	Nenhuma informação
--	---	--	--	--------------------

⁵⁴ CDPPD, Artigo 33 (1) Implementação e Acompanhamento Nacional

		mecanismo de coordenação		
Benim Burkina Faso Côte d'Ivoire Gâmbia Níger Senegal Togo	Gana Libéria Nigéria <i>Sierra Leone</i>	Gâmbia – de acordo com a nova lei Guiné	Guiné-Bissau Mali	Cabo Verde
7 EM	4 EM	2 EM	2 EM	1 EM

Em vários EM os governos foram além das estruturas tradicionais e criaram comissões, comités consultivos ou conselhos que estão (ou estão prestes a estar) envolvidos em facilitar o desenvolvimento de políticas que apoiam a participação e a inclusão das PNEs, mas geralmente esses mecanismos de coordenação permanecem estreitamente ligados ao Ministério responsável pelas PNEs, como no caso da *Sierra Leone*. Embora esses mecanismos de coordenação atuem como “guardiãs das leis dos direitos das PNEs”, precisam de ter autoridade suficiente para integrar as necessidades especiais, estrutura, mandatos, e protocolos de envolvimento com uma vasta gama de departamentos ministeriais, em sintonia com a abordagem baseada nos direitos. Mais uma vez, não está explicitamente escrito em parte alguma que esses mecanismos de coordenação criados dentro do governo atuam para facilitar ações relacionadas com a CDPPD nos vários setores.

Caixa 5. Diretrizes para a criação de um conselho de administração eficaz das Comissões.

Por Instituto da Boa Governação (2019), o Conselho de Administração eficaz das Comissões tem:

- Mesa-redonda das pessoas certas
- Compreender o papel e responsabilidades
- Boa capacidade de presidência e relações baseadas na confiança
- Conhecer o ecossistema das necessidades especiais – os dados, a sociedade civil, outros atores
- Compromisso de desafiar as conversas no interesse das PNEs

Para ilustrar o vínculo ao Ministério relevante, na Gâmbia, por exemplo, de acordo com o Projeto de Lei das PNEs (2020), o Diretor do Comité Consultivo apresenta relatórios ao Ministério da Mulher, da Criança e do Bem-Estar Social⁵⁵. O Comité Consultivo está encarregue de atuar como um Órgão consultivo nacional do Ministério da Mulher, da Criança e do Bem-Estar Social⁵⁶. Por outras palavras, o Comité não aconselha o governo diretamente, mas através do Ministério. É de

⁵⁵ Gâmbia, Projeto de Lei das PNEs (2020), Artigo 10.º (1) (f) Funções e poderes do Diretor do Comité Consultivo para as PNEs

⁵⁶ Gâmbia, Projeto de Lei das PNEs (2020), Artigo 15 (1) (a) Funções do Comité Consultivo para as PNEs

notar que os membros do Comité não incluem uma grande variedade de representantes de outros Ministérios, embora a lei vise abordar o acesso aos edifícios, serviços, informação e ambiente físico. Além disso, um dos objetivos do Comité Consultivo é aconselhar sobre a promulgação de leis e a revisão das leis existentes com vista a cumprir com a igualização de oportunidades⁵⁷, embora não esteja explicitamente concebido para cumprir com a CDPPD. Contudo, noutro parágrafo, o Comité Consultivo é encarregue de participar no acompanhamento e avaliação desta lei em relação à CDPPD⁵⁸, que pode ser uma base para um maior alinhamento com a CDPPD.

No Burkina Faso, como parte de uma iniciativa nacional mais ampla para promover o cumprimento dos direitos das PNEs, existem, excecionalmente, dois Órgãos i) um departamento, nomeadamente a Direção para a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs, ligada ao Ministério dos Assuntos Sociais e Solidariedade, encarregada de implementar a estratégia relativa às PNEs, entre outras tarefas, e, ii) um mecanismo de coordenação, nomeadamente o Conselho Nacional Multissectorial para a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs. Esse conselho⁵⁹, criado como um Órgão multissectorial, é designado para acompanhar e avaliar a implementação da CDPPD e da Lei n.º 012-2010/AN de 1 de Abril de 2010 sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs no Burkina Faso. No entanto, a sua independência ainda não foi reforçada. Nesse caso, parece não existir um mecanismo de coordenação dentro do governo para facilitar ações relacionadas nos vários setores e a diferentes níveis no que diz respeito à implementação da CDPPD, excepto para a Direção de Proteção e Avanço das PNEs, como um único ponto focal.

Devido ao âmbito da pesquisa, continua a não estar claro se tais mecanismos de coordenação, no desempenho das suas funções legais, criaram poderes e funções em estatutos. É evidente que qualquer falta de clareza relativamente às estruturas formais e procedimentos operacionais das Comissões pode dificultar a sua eficácia global. Os resultados também sugerem que é necessário tempo e recursos consideráveis para criar um mecanismo de coordenação funcional (tais processos estão atualmente em curso em pelo menos 2 EM). Além disso, a fim de criar e manter a legitimidade de tais estruturas, existe a necessidade de um reforço contínuo das capacidades e dos recursos.

Caixa 6. Ilustração do mecanismo nacional para a implementação e acompanhamento da CDPPD⁶⁰

Governo	Acompanhamento	OPNE
•Ponto focal das necessidades especiais ao nível mais alto possível na administração	•Instituição Nacional de Direitos Humanos •Outro mecanismo de controlo independente em	•Formalmente concedido estatuto consultivo em relação ao ponto focal do governo e

⁵⁷ Gâmbia, Projeto de Lei das PNEs (2020), Artigo 9º (d) Objetivos do Comité Consultivo para as PNEs

⁵⁸ Gâmbia, Projeto de Lei das PNEs (2020), Artigo 15 (1) (l) Funções do Comité Consultivo para as PNEs

⁵⁹ Base de dados do Órgão do Tratado das NU (2020). Relatório do Estado do Burkina Faso à Comissão da CDPPD. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CDPPD%2fC%2fBFA%2f1&Lang=pt [Acedido em Dezembro de 2021].

⁶⁰ ACNUDH (2020). Pacote de Recursos ODS-CDPPD. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/Disability/SDG-CDPPD-Resource/policy-guideline-foundations.pdf> [Acedido em Dezembro de 2021].

<ul style="list-style-type: none"> •Pontos focais das necessidades especiais nos Ministérios •Mecanismo de coordenação entre Ministérios 	conformidade com os Princípios de Paris	no mecanismo de acompanhamento <ul style="list-style-type: none"> •Alocação de fundos para sustentar o seu funcionamento independente
<ul style="list-style-type: none"> •O ponto focal para as PNEs do Governo é a referência central sobre a questão no seio do governo. •Devem ser nomeados pontos focais das PNEs no Ministério (funcionários e/ou departamentos com experiência em necessidades especiais na área de competência do Ministério). •Países Federais devem designar pontos focais por Estado/Província. Os pontos focais do governo local também podem agregar valor e coordenação ao nível local. •O mecanismo de coordenação visa facilitar a coordenação e coerência das políticas entre Ministérios, Departamentos, Agências e Governos Federais, para assegurar que as PNEs sejam incluídas e gozem dos mesmos direitos, independentemente do nível de governo. 		

Acompanhamento Nacional – A CDPPD⁶¹ declara que “os Estados Partes deverão, de acordo com os seus sistemas jurídicos e administrativos, manter, reforçar, designar ou criar, dentro do Estado Parte, um quadro, incluindo um ou mais mecanismos independentes, conforme o caso, para promover, proteger e acompanhar a implementação da convenção. Ao designar ou criar tal mecanismo, os Estados Partes terão em conta os princípios relativos ao estatuto e funcionamento das instituições nacionais de proteção e promoção dos direitos humanos”. Para uma compreensão clara de um mecanismo independente, de acordo com as orientações do Comité da CDPPD sobre quadros de acompanhamento independentes⁶², quando uma única entidade é nomeada como mecanismo de acompanhamento, tal Órgão deve ser independente do Poder Executivo e cumprir os Princípios de Paris⁶³ e a sua participação nos trabalhos do Comité da CDPPD.

Caixa 7. Principais características de um mecanismo de acompanhamento independente da CDPPD.

Artigo 5.º - Sobre o papel das Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDH): O Comité da CDPPD reconhece o importante papel que as Instituições da INDH desempenham, *inter alia*, na promoção da harmonização da legislação e políticas nacionais com a Convenção, a ratificação da Convenção, a sensibilização para as suas disposições, a prestação de aconselhamento às autoridades encarregadas da implementação do Tratado e, quando a sua legislação de habilitação permitir, a investigação e o tratamento das queixas individuais e de grupo que alegam violações dos direitos garantidos ao abrigo da Convenção. O Comité da CDPPD também reconhece o importante papel dos INDH no acompanhamento da Convenção para promover o cumprimento ao nível nacional. O Comité reconhece ainda o papel dos INDH na ligação dos atores ao nível nacional, incluindo as Instituições do

⁶¹ CNUDDP. Artigo 33 (2) Implementação e Acompanhamento Nacional

⁶² Para mais informações sobre as Orientações do Comité da CDPPD sobre Quadros de Acompanhamento Independentes e a sua participação nos trabalhos do Comité, consultar: <https://www.ohchr.org/Documents/HRBodies/CDPPD/GuidelinesIMF.doc>

⁶³ Para mais informações sobre os Princípios de Paris, Princípios relativos às Instituições Nacionais, consultar <https://www.un.org/ruleoflaw/files/PRINCI-5.PDF>

Estado e da sociedade civil, e principalmente as PNEs e as suas organizações representativas, com o sistema internacional para a proteção e promoção dos direitos humanos. O Comité reconhece igualmente a importância da criação, acreditação e reforço dos INDH em conformidade com os Princípios de Paris.

Artigo 18 - Sobre a relação com as OPNE: O quadro de acompanhamento independente deve assegurar o pleno envolvimento e participação das PNEs através das suas organizações representativas em todas as áreas do seu trabalho. O Comité considera que as OPNE são as compostas por uma maioria de PNE - pelo menos metade dos seus membros -, governadas, lideradas e dirigidas por pessoas com necessidades especiais. O envolvimento e a participação devem ser significativos e operacionais em todas as fases do processo de acompanhamento, que deve ser acessível, respeitadora da diversidade das PNEs, bem como sensível ao género e à idade. O Artigo 33 (3) lido em conjunto com o Artigo 4.º(3) exige que os Estados Partes forneçam às PNEs e suas organizações representativas, incluindo organizações de mulheres PNEs e organizações de crianças com necessidades especiais, financiamento e recursos adequados para permitir uma participação efetiva e significativa no quadro de acompanhamento.

Artigo 20 - Sobre a relação com o mecanismo nacional de implementação: Órgãos consultivos como os conselhos ou comissões das PNEs, compostos por representantes de departamentos e unidades envolvidos na implementação da CDPPD, não devem estar envolvidos ou participar de qualquer forma nas atividades do quadro de acompanhamento. Os Estados partes devem assegurar a existência de procedimentos eficazes para prevenir, regular e resolver potenciais conflitos de interesse ou influência indevida resultantes da interação dos Órgãos acima mencionados e do quadro de acompanhamento.

(Orientações do Comité da CDPPD sobre Quadros de Acompanhamento Independentes e sua participação nos trabalhos do Comité da CDPPD)

O Quadro 13 (abaixo) esclarece a existência do mecanismo independente dentro dos EM, e dá uma breve visão do envolvimento dos INDH no acompanhamento da CDPPD.

Quadro 13: Existência de mecanismos independentes e envolvimento dos INDH em cada EM

País	Mecanismo independente	Envolvimento do INDH no acompanhamento da CDPPD e sua cooperação com as OPNE ao longo deste processo
Benim	Nenhum	Provas limitadas sobre o envolvimento da Comissão de Direitos Humanos do Benim no acompanhamento da CDPPD, e a sua cooperação com as OPNE
Burkina Faso	O Conselho Nacional Multisectorial para a Proteção e Promoção dos Direitos aos PNEs está mandatado para	A Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Burkina Faso apresentou o Relatório Alternativo ao Comité da CDPPD ⁶⁵ .

⁶⁵ Ibid, p. 45

	acompanhar a CDPPD, mas ainda não funciona de acordo com as recomendações do Comité da CDPPD ⁶⁴ .	
Cabo Verde	N/A	N/A
Côte d'Ivoire	Nenhum	O INDH está empenhado na promoção e proteção dos direitos das PNEs
Gâmbia	Nenhum	Provas limitadas ⁶⁶ .
Gana	Nenhum	Provas limitadas ⁶⁷
Guiné	Nenhum	Provas limitadas ⁶⁸
Guiné-Bissau	Nenhum	Provas limitadas; de acordo com os questionários recebidos, o estatuto do INDH está atualmente a ser revisto ⁶⁹ .
Libéria	Nenhum	A Comissão Nacional Independente dos Direitos Humanos apresentou as suas conclusões sobre as necessidades especiais ao abrigo do Relatório Periódico das NU e foi mencionada no relatório inicial da Libéria ao Comité da CDPPD ⁷⁰ .
Mali	Nenhum	A Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Mali está envolvida, em certa medida, na promoção dos direitos das PNEs, mas existem poucas provas do seu envolvimento na CDPPD ⁷¹ .
Níger	Nenhum	Provas limitadas ⁷²
Nigéria	Nenhum	A Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Nigéria expressou recentemente o seu compromisso para a promoção e proteção dos direitos das PNEs ⁷³ .
Senegal	Nenhum	De acordo com o relatório do Estado senegalês ⁷⁴ ao Comité da CDPPD, o principal papel do Comité dos Direitos Humanos senegalês para emitir pareceres ou recomendações sobre questões relacionadas com os direitos humanos,

⁶⁴ Base de dados do Órgão do Tratado das NU (2020). Burkina Faso. Relatório da Comissão Nacional de Direitos Humanos Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCDPPD%2fIFL%2fBFA%2f42775&Lang=pt [Acedido em Dezembro de 2021].

⁶⁶ Para mais informações sobre a Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Gâmbia consulte a página web <https://www.gm-nhrc.org/>

⁶⁷ Para mais informações sobre a Comissão Ganense de Direitos Humanos e Justiça Administrativa consulte a página web <https://chraj.gov.gh/>

⁶⁸ Para mais informações sobre a Instituição Nacional Independente Guineense de Direitos Humanos consultar a página web <http://inidh.org/#section-home>

⁶⁹ Para mais informações sobre a Comissão dos Direitos Humanos da Guiné-Bissau consulte a página web <https://cndh.gw/>

⁷⁰ Comissão Nacional Independente dos Direitos Humanos da Libéria (2020). Declaração. Disponível em: https://www.upr-info.org/sites/default/files/document/liberia/session_36_-_may_2020/1_independent_national_commission_on_human_rights_stmt.pdf [Acedido em Dezembro de 2021].

⁷¹ Para mais informações sobre a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Mali consulte a página web <https://cndhmali.com/>

⁷² Para mais informações sobre a Comissão Nacional dos Direitos Humanos do Níger consulte a página web <https://www.cndh-niger.org/>

⁷³ Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Nigéria (2022). Notícias: Compromisso da comissão nacional dos direitos humanos para a promoção e proteção dos direitos das PNEs(atualizado a 04 de Fevereiro de 2022) <https://www.nigeriarights.gov.ng/nhrc-media/news-and-events/261-national-human-rights-commission-s-commitment-for-the-promotion-and-protection-of-the-rights-of-persons-with-disabilities.html> [Acedido em Dezembro de 2021].

⁷⁴Ibid, p.8

		incluindo relatórios preparados pelo Governo para os Órgãos dos tratados de direitos humanos – mas há poucas provas sobre o seu maior envolvimento no acompanhamento da CDPPD e a sua colaboração com as OPNE.
<i>Sierra Leone</i>	Nenhum	Provas limitadas
Togo	Existe o Comité de Acompanhamento da Inclusão de PNEs, mas ainda não está totalmente em conformidade com os Princípios de Paris	A Comissão Nacional Togolesa de Direitos Humanos está ativamente envolvida com as OPNE, mas o seu papel no acompanhamento da CDPPD ainda não foi totalmente definido ⁷⁵ .

A **acompanhamento nacional com ênfase nas PNEs e suas OPNE representativas** – a CDPPD⁷⁶ declara que a sociedade civil, em particular as PNEs e suas organizações representativas, devem estar envolvidas e participar plenamente no processo de acompanhamento.

É importante salientar que as OPNE devem desempenhar um papel importante no acompanhamento da CDPPD. De modo excepcional, no Burkina Faso e no Togo, existe o Conselho Nacional Multisectorial para a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs, bem como o Comité de Acompanhamento da Inclusão das PNEs no Togo, que estão incumbidos de acompanhar a implementação da CDPPD, o seu funcionamento independente está ainda por reforçar.

Entre outras tarefas, a responsabilidade das OPNE no processo de acompanhamento da CDPPD é preparar relatórios alternativos ou contrainforme ao Comité da CDPPD. Esta é uma oportunidade única para as OPNE responsabilizarem os seus governos pelo não cumprimento dos seus compromissos e desafiarem a falta de implementação das suas obrigações.

No momento da redação deste relatório de pesquisa, dos 9 relatórios dos Estados publicados ao Comité da CDPPD, apenas quatro OPNE nacionais apresentaram os seus relatórios (4 dos 9 EM que apresentaram relatórios, no total). A OPNE nacional do Níger foi o primeiro a apresentar o seu relatório em 2017, seguido pelo Burkina Faso, Senegal e Togo. De acordo com os resultados da presente pesquisa, as OPNE não dispõem dos recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo um relatório abrangente. Evidentemente, também lhes falta informação sobre a possibilidade de obter apoio de doadores e parceiros como, por exemplo, a *International Disability Alliance*, uma aliança global e regional de OPNE, tal como explicado pelos membros do Comité da CDPPD entrevistados.

Em suma, instituições nacionais fortes são uma condição prévia para respeitar a dignidade das PNEs e conseguir mais integração das necessidades especiais no contexto tanto da CDPPD quanto da CADHP-PNE. A presente pesquisa reconhece a necessidade de reforçar ainda mais estas Instituições e os seus mandatos. Em particular, a pesquisa recomenda aos EM da CEDEAO que reforcem os pontos focais e os mecanismos de coordenação dentro do governo para implementar a CDPPD e insta os EM a criar ou reforçar o mecanismo de acompanhamento independente através das Diretrizes do Comité da CDPPD sobre o quadro de acompanhamento independente.

⁷⁵ Para mais informações sobre a Comissão Nacional Togolesa de Direitos Humanos consulte a página web <https://cndh-togo.org/?s=convention+du+handicap>

⁷⁶ CNUDDP. Artigo 33 (3) Implementação e Acompanhamento Nacional

[projeto 04.05.2022]

ESTUDO REGIONAL E PLANO DE AÇÃO SOBRE INCLUSÃO DAS
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

2.6 Fazer políticas, planos e orçamentos inclusivos para PNEs

Esforços e desafios dos Estados na promoção da inclusão das PNEs

Tal como discutido na secção anterior, para superar a discriminação baseada nas necessidades especiais é necessário promover e aplicar leis não discriminatórias e ter um forte mecanismo de coordenação, com linhas e responsabilidades claras, para orientar a implementação da inclusão das PNEs. Embora as políticas e planos específicos das PNEs tendam a capacitar as PNEs, por exemplo prestando-lhes cuidados e reabilitação, os princípios fundamentais da não discriminação e acessibilidade devem ser abordados de forma adequada, consistente e sistemática durante a conceção, implementação, acompanhamento e avaliação em todas as políticas e planos sectoriais.

Para começar, o Níger, de acordo com o seu relatório inicial ao Comité da CDPPD, adotou as seguintes políticas que têm em consideração as PNEs: Política Nacional de Género, 2008; Política Nacional de Desenvolvimento Social, Política Nacional de Justiça, 2009, resultando na Lei n.º 2011-42 que estabelece os critérios de elegibilidade para o acesso à assistência jurídica e judicial e cria um organismo público administrativo conhecido como Agência Nacional de Assistência Jurídica e Judiciária; Política Nacional de Proteção Social; Política Nacional de Comunicação para o Desenvolvimento; Política Nacional de Emprego; Política Nacional de Desporto; assim como Política Nacional de Proteção da Criança. No seguimento do ciclo de relatórios, o Comité da CDPPD nas suas Observações Finais (2019)⁷⁷ ao Níger, expressou a sua preocupação de que “a terminologia referente às PNEs na legislação, regulamentos e documentos políticos são de natureza pejorativa, principalmente frases como “surdo e mudo”, “surdo-mudo”, “aleijado”, “doente, incapaz, tolo” ao referir-se a pessoas com necessidades especiais psicossociais e intelectuais” e recomenda a revogação de toda a terminologia pejorativa para as PNEs das políticas e planos.

Segue-se uma lista (não exaustiva) de políticas e planos dos EM (planos estratégicos, planos de ação, e/ou planos de desenvolvimento) que, de acordo com os relatórios iniciais dos Estados ao Comité da CDPPD (embora essas políticas e planos ainda não tenham sido totalmente revistos pelo Comité da CDPPD), asseguram que homens, mulheres e/ou crianças com necessidades especiais tenham igual acesso a todas as esferas da vida, incluindo a saúde, educação, proteção social, emprego, desporto e também em situações de risco e emergências humanitárias, tal como apresentado abaixo:

- Benim: Política Nacional de Proteção da Criança, 2014 a 2024; Plano Nacional de Desenvolvimento;
- Burkina Faso: Lei de Política Geral de Prevenção e Gestão de Riscos, Crises Humanitárias e Catástrofes, 2014; Política Nacional da Água; Política Nacional de Proteção Social 2012; Política Nacional de Género; Estratégia Nacional para a Proteção e Promoção dos Direitos das Raparigas, 2017 a 2020; Estratégia Nacional para a Aceleração da Educação das Raparigas, 2015 a 2021; Política Nacional de Justiça;
- Gana: Política de Bem-Estar da Criança e da Família; Política de Justiça para Crianças; Política de Proteção Social; Política de Educação Inclusiva; Política de Género;

⁷⁷ Base de dados do Órgão do Tratado das NU (2019). Níger. Observações Finais. Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CDPPD%2fC%2fSEN%2fCO%2f1&Lang=pt, [Acedido em Dezembro de 2021].

- Libéria: Política Nacional revista de Género, 2015; Política Nacional de Saúde e Bem-Estar Social, 2011 a 2012; Política Nacional de Saúde Mental, 2016 a 2021; Política Nacional de Bem-Estar e Proteção da Criança; Política de Gestão de Riscos, 2012; Política Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva, 2010; Política Nacional de Bem-Estar e Proteção da Criança, 2017; Política Nacional de Educação Inclusiva, 2017;
- Mali: Plano Nacional de Saúde e Desenvolvimento Social, 2014 a 2023; Política Nacional de Ação Humanitária e seu Plano de Ação, 2018 a 2022; Política Nacional de Solidariedade, 2018; Política Nacional de Proteção Social, 2016; Política Nacional de Emprego, 2015; Política Nacional de Formação Profissional, 2008; Política Nacional de Educação Especial e Educação Inclusiva; Plano Estratégico para o Progresso das PNEs, 2015 a 2024;
- Togo: Política Nacional de Reabilitação, adotada, 2005; Política Nacional do Desporto e o seu plano de ação, adotado em 2012; Política de Recreação e o seu plano de ação correspondente, 2013; Estratégia Nacional para a Proteção e Promoção das Pessoas com necessidades especiais, 2013; Política Nacional de Ação Social, 2014; Estratégia de Crescimento Acelerado e Criação de Emprego, 2013 a 2017; Consideração da educação inclusiva no Plano Sectorial de Educação revisto 2020 a 2030.

Tudo considerado, parece que os progressos nos vários setores políticos continuam a ser desiguais. Isto implica que os princípios fundamentais baseados nos direitos humanos, a não discriminação entre outros, devem ser levados em consideração na elaboração de políticas e planos, em todos os setores, e mais alinhados com a CDPPD. É evidente que quaisquer outras ações para ter em conta as PNEs nas políticas sectoriais exigiriam não só uma revisão destas políticas pelas autoridades nacionais, mas também sistemas eficazes de responsabilização, acompanhamento e avaliação, bem como dotações orçamentais suficientes, o que pode nem sempre ser o caso, como indicado no Anexo 2 do presente documento.

Ao fazê-lo, os pontos focais governamentais de inclusão das PNEs e as OPNE nacionais relatam os seguintes desafios no avanço do trabalho relacionado com a inclusão das PNEs:

- Instabilidade política e governamental;
- Falta de vontade política por parte dos portadores do dever;
- Advocacia inadequada das OPNE junto ao governo;
- Falta de sensibilização para as questões das PNEs;
- Conhecimento limitado da CDPPD por parte dos detentores do cargo, incluindo executivos ministeriais;
- Fracas unidades ou comissões das PNEs;
- Má implementação e não cumprimento dos acordos internacionais;
- Abordagem caritativa às PNEs ainda enraizada no sistema estatal;
- Falta de instrumentos regulamentares para implementar a lei;
- Fraca capacidade das OPNE nacionais para divulgar a CDPPD;
- Baixa representação das PNEs em posições parlamentares;
- Consultas inadequadas das PNEs no desenvolvimento nacional e questões relacionadas com as mesmas;
- Baixa dotação orçamental para a inclusão das PNEs
- Inexistência de dados estatísticos.

[projeto 04.05.2022]

ESTUDO REGIONAL E PLANO DE AÇÃO SOBRE INCLUSÃO DAS
PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Caixa 7**Orçamentação para inclusão das PNEs**

Para orçar a inclusão, os governos deveriam:

- **Não fazer mal:** deixar de investir em práticas prejudiciais que são discriminatórias contra pessoas com necessidades especiais.
- **Utilizar orçamentação progressiva/não regressiva:** garantir que as políticas baseadas nos direitos em vigor não sejam perturbadas pela criação de novas políticas ou por medidas de austeridade.
- **Planear com antecedência:** avaliar a procura real (não apenas a base estatística geral) ao planear os serviços e planear o investimento incremental para acompanhar os aumentos da procura.
- **Melhorar o acompanhamento:** criar marcadores que permitam o rastreio do investimento em políticas específicas e com inclusão das PNEs.
- **Orçamentação baseada nos direitos de utilização:** incidir o investimento em políticas que promovam a implementação dos direitos das pessoas com necessidades especiais, seguindo a CDPPD.
- **Plano de reafecção:** reafectar fundos de políticas que não cumprem as normas da CDPPD para políticas que incluem as PNEs.
- **Considerar proporcionalidade do orçamento em relação à população e exigência:** ao avaliar o orçamento, assegurar que as pessoas com necessidades especiais estejam devidamente representadas como um grupo populacional significativo e, se forem implementados cortes ou medidas de austeridade, garantir que os seus efeitos negativos não afetem desproporcionalmente essa população.

(OHCHR, 2020)⁷⁸

Apesar dos recentes esforços e desenvolvimentos dos EM na inclusão das PNEs, sem vontade política substancial e sem orçamentação para a inclusão⁷⁹ para enfrentar esses desafios acima mencionados no avanço da inclusão das PNEs, estas continuarão a enfrentar múltiplas barreiras para o pleno usufruto dos seus direitos numa base de igualdade com outras pessoas.

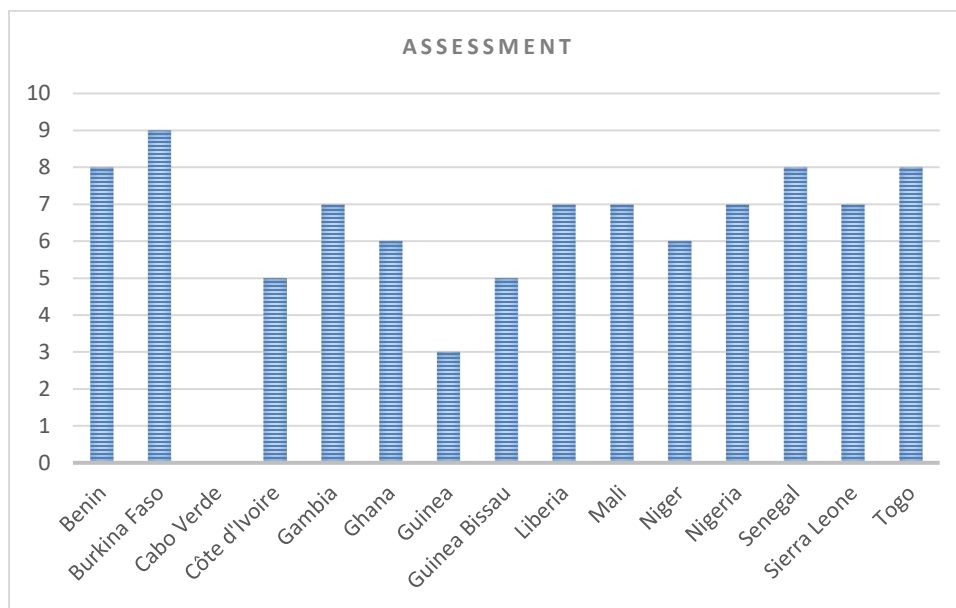
⁷⁸ Ibid, p.48

Numa nota final, a fim de examinar o nível dos esforços dos EM para fazer avançar a inclusão das PNEs, a presente pesquisa avaliou os esforços dos EM para fazer avançar a inclusão das PNEs, analisando a questão:

- a existência da lei dos direitos das PNEs;
- a existência de um Órgão dedicado à inclusão das PNEs;
- a existência de uma política nacional, estratégia e plano de ação que promova os direitos das PNEs e promova a inclusão das PNEs em várias áreas;
- consulta com as OPNE.

No total, a pontuação varia de 0 a 10, sendo 10 o nível mais alto dos esforços dos EM para enfrentar essas questões. Deve notar-se que este simples instrumento de avaliação não analisa criticamente até que ponto os Estados aplicam a abordagem baseada nos direitos, em conformidade com a CDPPD. Os resultados da avaliação realizada pelo autor deste relatório são apresentados abaixo no Quadro 14, e em pormenor no Anexo 5 do presente documento.

Quadro 11: Avaliação: Esforços dos EM na CEDEAO para promover a inclusão das PNEs



A avaliação mostra que **5** EM da CEDEAO têm uma pontuação média ou abaixo da média (cinco, ou abaixo de cinco), e que **9** EM têm pontuações acima da média (sete, ou acima de sete). Não foram obtidos dados de Cabo Verde. Os países que relataram que estão atualmente a elaborar leis, estratégias ou que estão em processo de criação de uma comissão são também medidos e tidos em conta na pontuação global. Os dados podem ser utilizados como informação de base para uma maior medição do progresso em relação a estes vários indicadores selecionados.

2.6.2 A participação e consulta com as PNEs e as suas OPNE representantes

A participação e consulta com os OPNE variam de um país para outro em toda a região da CEDEAO. Depende de fatores políticos, culturais, regulamentares e económicos, mas também da capacidade das OPNE de influenciar o desenvolvimento de políticas. Os OPNE da África Ocidental normalmente não têm capacidade de autofinanciamento para agir com total independência. São tipicamente baseados no trabalho voluntário, e raramente têm pessoal profissional a longo prazo. É do conhecimento geral que um aumento do financiamento concedido pelos governos às OPNE está associado a uma diminuição da autonomia das OPNE. Em última análise, as OPNE, como parte da sociedade civil, deveriam estar numa posição forte para gerir o seu próprio funcionamento e agir como grupos de pressão, quando necessário.

Para além de algumas descobertas, as OPNE nacionais parecem ser reconhecidas e apoiadas pelos pontos focais governamentais de inclusão das PNEs. Apesar disso, parece que a relação entre as Instituições governamentais e as OPNE nacionais é dinâmica, complexa e sensível. A elaboração de políticas é liderada e implementada pelas estruturas governamentais responsáveis pelas questões das PNEs. Muitas vezes, os governos confiam em OPNE que têm uma ampla presença nas comunidades de todo o país. Na maioria das vezes, o diálogo com as OPNE nacionais é feito de forma regular, e em vários EM as leis de direitos das PNEs são iniciadas pelas OPNE. Independentemente da origem da vontade de mudança, é da maior importância que as vozes das PNEs sejam ouvidas.

Curiosamente, mesmo quando existem relações bem estabelecidas entre as Instituições governamentais e as OPNE nacionais, não há garantias de que as OPNE sejam consultadas em matérias de acompanhamento e avaliação de certas políticas e planos, para além das áreas específicas das necessidades especiais, como relatado, por exemplo, no caso do Burkina Faso. Assim, é necessário adotar uma abordagem mais estratégica e institucionalizada para garantir a participação e consulta com as OPNE em todos os setores e níveis.

As OPNE, consultados durante este relatório de pesquisa, consideram que existem múltiplas questões subjacentes que impedem um maior envolvimento e consideração das opiniões e interesses das OPNE nos processos de decisão política. Incluem: ignorância, falta de vontade, falta de acessibilidade e meios logísticos para participar em reuniões, falta de consciência ou má compreensão sobre a inclusão.

As OPNE continuam a exigir dos seus governos o respeito pelas suas obrigações legais e comprometem-se ainda a prestar contas e a incluir as PNEs nas políticas e planos nacionais, através da participação significativa das PNEs. Mas sem apoio substancial, as OPNE continuarão numa posição fraca para reconhecer e defender os seus direitos humanos, apesar da sua missão principal de defender os seus direitos.

A pesquisa recomenda aos EM que estabeleçam mecanismos para a participação e consulta sistemática dos OPD na conceção, implementação, acompanhamento e avaliação de políticas e planos em todos os setores e a todos os níveis.

2.8 Inclusão das PNEs na cooperação para o desenvolvimento regional

Desde a adoção da CDPPD em 2006, a inclusão das PNEs tornou-se um dos tópicos emergentes para uma vasta gama de parceiros de cooperação internacional. Principalmente, a CDPPD⁸⁰ salienta a importância das organizações internacionais e regionais no apoio aos países nos seus esforços para promover a inclusão das PNEs. Sugere várias ações, incluindo: acessibilidade e inclusão de programas de cooperação internacional; reforço da capacitação técnica e assistência financeira, bem como apoio à investigação científica.

Como resultado direto de tais obrigações, é evidente que a mudança está a ocorrer ao nível institucional de muitas organizações de desenvolvimento, mas o impacto real ainda está por testemunhar. Em 2018, as NU, para melhorar o seu desempenho em relação ao trabalho para inclusão das PNEs, adotou a Estratégia das NU para a Inclusão das PNEs⁸¹ a ser implementada através da sua política e mecanismo de responsabilização por um período de 5 anos, após o qual será revista.

A Estratégia de Inclusão das PNEs das NU está a ser implementada em todas as entidades das NU, incluindo as Mulheres das NU, o Programa Conjunto das Nações Unidas sobre VIH/SIDA, o PNUD, o Fundo das Nações Unidas para a População, a Agência das Nações Unidas para os Refugiados, a UNICEF, o Programa Alimentar Mundial, a OMS, o Banco Mundial e outras entidades. Certamente, este é um curso muito aguardado para uma melhor coordenação e interligação entre as entidades das NU para melhorar não só a sua acessibilidade interna e políticas e práticas inclusivas, mas também para prestar assistência às PNEs em muitos países parceiros.

Para apresentar ainda mais a situação atual nesta matéria, em 2020 o governo do Togo, por exemplo, assinou acordos de parceria com organizações internacionais envolvidas na proteção e promoção dos direitos das PNEs, em particular a Humanidade e Inclusão, *CBM International*, *Plan International Togo*, Fundo Especial para as PNEs da Cruz Vermelha, UNICEF, PNUD, Sociedade Alemã para a Cooperação Internacional, Embaixada dos EUA, a União Europeia (UE) e a Agência Francesa de Desenvolvimento.

De acordo com as respostas apresentadas pelo governo do Togo ao Comité da CDPPD, não existem instrumentos para capitalizar informações e dados estatísticos sobre cooperação internacional inclusiva no domínio das PNEs no Togo. O governo do Togo também levantou questões sobre i) a dimensão das necessidades especiais nos convites à apresentação de projetos para PNEs, ou principalmente para OPNE, como parte dos critérios de elegibilidade, e ii) a participação dos OPD nos comités de tomada de decisão (NU, 2021).

Além disso, a ACDH está mandatada para promover e proteger todos os direitos humanos criados na Carta das Nações Unidas, incluindo a CDPPD. O Gabinete Regional da África Ocidental do ACDH, com sede no Senegal, encoraja e facilita a preparação e apresentação de relatórios estatais ao Comité da CDPPD, entre outras tarefas.

Contudo, tal como revelado através de uma entrevista com o ponto focal de inclusão da ACDH para a inclusão das PNEs, existem enormes necessidades e lacunas em termos de ações

⁸⁰ CNUDPD. Artigo 32. Cooperação Internacional.

⁸¹ Para mais informações sobre a Estratégia de Inclusão das PNEs das NU, consultar https://www.un.org/en/content/disabilitystrategy/assets/documentation/UN_Disability_Inclusion_Strategy_english.pdf

coordenadas, apoio e quaisquer outras medidas entre as várias entidades das NU, parceiros governamentais e OPNE que estão ativos na região da CEDEAO.

Parece que a construção de parcerias, bem como a angariação de fundos para a inclusão das PNEs, é um desafio, principalmente para o continente africano, embora não seja impossível. A caixa 9 ilustra uma boa prática de um esforço empenhado e persistente para tornar os direitos reais das PNEs na Ásia e na região do Pacífico, que alberga cerca de 690 milhões de PNEs⁸².

Caixa 9. Estratégia *Incheon*, Ásia e região do Pacífico

Em 2012, os governos da Comissão Económica e Social para a Ásia e o Pacífico, numa reunião intergovernamental de alto nível, adotaram a nova Década Asiática e do Pacífico das PPD 2013 a 2022 — a Estratégia *Incheon*: “*Make the Right Real*” (Tornar o Direito Real), consistindo em 10 objetivos e 27 alvos. A Declaração de Pequim foi também adotada na reunião que incluiu uma vasta gama de intervenientes regionais, incluindo as NU e as agências de cooperação para o desenvolvimento. Em 2018, o Banco Asiático de Desenvolvimento, bem como a Ajuda Australiana, entre outros parceiros de desenvolvimento, reafirmaram o seu compromisso de apoiar a Declaração de Pequim e a implementação da Estratégia *Incheon* na Ásia e na região do Pacífico.

Outro exemplo de prestação lenta, mas constante de apoio à inclusão das PNEs é a UE. Desde 2011, a UE está vinculada pela CDPPD, e como parte dos seus compromissos adotou a 2.^a Estratégia da UE para os Direitos das PNEs 2021 a 2030⁸³. Através dessa estratégia, a UE pretende assegurar que as suas ações externas e cooperação com os países em desenvolvimento sejam implementadas pelos princípios da CDPPD. De acordo com a estratégia, a integração das PNEs deve ser garantida através do diálogo, de políticas e de projetos humanitários e outros financiados pela UE.

Embora os esforços para chegar a um dos representantes da Delegação da UE na região tenham falhado, a investigação documental mostrou que um dos projetos financiados pela UE “*Bridging the Gap*”⁸⁴ contribui para fazer avançar a inclusão das PNEs no trabalho das Delegações da UE em todo o mundo. Uma fase de seguimento deste projeto está atualmente a ser implementada no Burkina Faso e visa apoiar a aplicação da abordagem baseada nos direitos humanos às PNEs entre os governos, os INDH e as OPNE de uma forma prática. Recomenda-se que as principais lições aprendidas, e realizações, sejam partilhadas por outros EM da CEDEAO.

Em suma, devem ser empreendidos maiores esforços para impulsionar a mobilização de recursos e assegurar um desenvolvimento inclusivo das PNEs numa cooperação com todos os atores-chave do desenvolvimento regional.

⁸² Para mais informações sobre a Estratégia *CESAP - Incheon* das NU, consultar:

<https://www.unescap.org/sites/default/files/Incheon%20Strategy%20%28English%29.pdf>

⁸³ Para mais informações sobre a estratégia da UE para os direitos das PNEs 2021 a 2030, consultar

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1484>

⁸⁴ *Bridging the Gap - European Union Project Information*. Disponível em: <https://bridgingthegap-project.eu/about-the-project/>

3 Plano de Ação Regional da CEDEAO para a Inclusão das PNEs 2022 a 2030

Este Plano de Ação Regional para a Inclusão das PNEs (PARIPNE) 2022 a 2030 apoia os princípios gerais da inclusão das PNEs, bem como a abordagem das necessidades especiais baseada nos direitos humanos. A CEDEAO reconhece a importância de as PNEs, incluindo crianças e mulheres, usufruírem de todos os direitos humanos sem qualquer tipo de discriminação com base nas suas necessidades especiais na região da CEDEAO.

A CEDEAO está envolvida em muitas áreas de trabalho que afetam as PNEs, incluindo crianças e mulheres com necessidades especiais, para que os seus vários direitos sejam respeitados. Está empenhada em desenvolver uma estratégia interna para melhorar a acessibilidade, baseando-se no seu trabalho de criação de leis, políticas e planos mais inclusivos, e trabalha em conjunto com os EM para assegurar que os direitos das pessoas com necessidades especiais sejam protegidos, e que a participação seja permitida.

O PARIPNE reflete o empenho da CEDEAO na implementação dos princípios da inclusão das PNEs no contexto da CDPPD e CADHP-PNE. Desde a sua passagem ao nível das NU em 2006, a CDPPD fez uma mudança significativa de paradigma ao encarar as necessidades especiais como uma questão de direitos/desenvolvimento/social em vez de uma questão médica/caridade. À data de Outubro de 2014, todos os EM da CEDEAO já tinham ratificado a CDPPD. Através da ratificação, os EM demonstraram o seu empenho em harmonizar as leis existentes com a CDPPD. Garantir que as PNEs participem na elaboração das leis, políticas e planos de desenvolvimento nacionais é crucial para fazer avançar a inclusão das PNEs em toda a região. Além disso, a recente adoção do CADHP-PNE envia uma forte mensagem sobre a intenção de promover e proteger os direitos das PNEs dentro da UA. A CEDEAO, enquanto Comunidade Económica Regional da UA, é responsável por apoiar os seus esforços de ratificação e implementação.

Os resultados prioritários desse Plano de Ação foram desenvolvidos com base nas conclusões do Estudo Regional, e em consulta com OPNE representativas, pontos focais governamentais e a Comissão da CEDEAO. Essa colaboração gerou uma direção clara para tornar a inclusão das PNEs uma realidade na região da CEDEAO.

O PARIPNE identifica duas alterações principais, no final da implementação desse Plano:

1. A CEDEAO demonstra um empenho visível e sustentado em tornar-se acessível e inclusiva para as pessoas com necessidades especiais em todos os aspetos do seu trabalho;
2. Os EM da CEDEAO reforçaram os seus quadros jurídicos, políticos e institucionais visando a proteção e promoção dos direitos das pessoas com necessidades especiais, em conformidade com os tratados internacionais e continentais relevantes (por exemplo, CDPPD, CADHP-PNE);

Os resultados prioritários incluem: i) Fazer progressos transformativos na inclusão das PNEs através de todos os aspetos do trabalho da CEDEAO; ii) As leis, políticas e instituições dos EM, incluindo a desagregação de dados sobre as PNEs, estão progressivamente em conformidade com os tratados relevantes; e iii) as parcerias regionais levam a uma maior mobilização de recursos para a inclusão das PNEs.

ALVO: CEDEAO**ÁREA PRIORITÁRIA 1: PROGRESSO TRANSFORMATIVO SOBRE INCLUSÃO DAS PNEs EM TODOS OS ASPETOS DO TRABALHO DA CEDEAO**

Atividades	Principal(ais) Ator(es)	Resultados verificáveis	Cronograma
1.1: Adotar a participação e inclusão das PNEs como norma de boa governação na CEDEAO, e nos seus EM	CEDEAO, EM	TDR, Normas Adotadas	2022 a 2024
1.2: Realizar uma revisão interna abrangente do trabalho a nível da CEDEAO sobre a inclusão das PNEs	Divisão dos Assuntos Sociais da CEDEAO Comissão da CEDEAO Parlamento da CEDEAO Tribunal de Justiça da CEDEAO Agências e departamentos especializados	TDR; Relatório sobre as principais lacunas e recomendações	2022 a 2023
1.3: Elaborar um projeto de estratégia interna da CEDEAO para a inclusão das PNEs	Comissão da CEDEAO, WAFOD / outras PNEs agindo através da(s) sua(s) organização(ões) representativa(s)	TDR; Projeto de Estratégia interna da CEDEAO para a Inclusão das PNEs	2023
1.4: Organizar uma reunião interna para validar a Estratégia da CEDEAO para a Inclusão das PNEs	Comissão da CEDEAO, WAFOD / outras PNEs agindo através da(s) sua(s) organização(ões) representativa(s)	Estratégia Final da CEDEAO para a Inclusão das PNEs	2024
1.5: Criar e institucionalizar um Órgão regional composto por peritos ao nível dos EM e PNE atuando através da(s) sua(s) organização(ões) representativa(s) para aconselhar sobre questões de inclusão das PNEs, quando necessário.	EM, apoiados pela Comissão da CEDEAO	TDR; Número de consultas;	2022 a 2030

1.6: Organizar regularmente sessões de informação e formação sobre a inclusão das PNEs em toda a CEDEAO	CEDEAO	TDR; Plano e relatórios das sessões de informação e formação	Anualmente
1.7: Coordenar dentro dos vários departamentos da Comissão da CEDEAO para ter em conta as questões das necessidades especiais no seu planeamento e programação em curso	Comissão da CEDEAO	TDR; Mensagens-chave elaboradas; Documentos de planeamento e programação inclusivos;	2023 em diante
1.8: Elaborar materiais de comunicação direcionados para melhorar as atitudes positivas em relação às PNEs, principalmente em relação às crianças, jovens, mulheres com necessidades especiais, bem como outros grupos sub-representados: pessoas com albinismo, questões mentais, prestadores de cuidados, etc.	Comissão da CEDEAO Direção de Comunicação da CEDEAO PNE agindo através da(s) sua(s) organização(ões) representativa(s)	TDR; Materiais de informação e comunicação elaborados em formas e formatos acessíveis. Plano anual de divulgação	Anualmente
1.9: Atualização regular sobre os progressos na implementação da Estratégia da CEDEAO para a Inclusão das Pessoas com necessidades especiais	CEDEAO, WAFOD / PNE agindo através da(s) sua(s) organização(ões) representativa(s)	Relatório de progresso com as principais recomendações	Anualmente

ALVO: EM (CHEFES DE ESTADO E GOVERNOS NACIONAIS, INCLUINDO PONTOS FOCAIS DE INCLUSÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS, INSTITUIÇÕES NACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS, PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS QUE ATUAM ATRAVÉS DE SUAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS)

ÁREA PRIORITÁRIA 2: MELHOR ENQUADRAMENTO JURÍDICO E POLÍTICO PARA A INCLUSÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS

2.1: RATIFICAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DAS AfChHPR-PNEs			
Atividades	Ator principal(s)	Resultados verificáveis	Cronograma
2.1.1: Realizar uma revisão das medidas administrativas concretas necessárias para serem concretizadas por cada Estado-Membro relacionadas com os AfChHPR-PNE	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão de Necessidades Especiais apoiados pela Comissão da CEDEAO	TdR; Principais conclusões a alimentar no Plano de Advocacia da CEDEAO e no Plano de Ação ao nível dos Estados-Membros	2022 a 2023
2.1.2: Elaborar um projeto de documento de advocacia dirigido ao Parlamento da CEDEAO e aos decisores dos EM relacionados com os AfChHPR-PNEs	Comissão da CEDEAO, em colaboração com o WAFOD	Projeto de Documento de Sensibilização	2022 a 2023
2.1.3: Organizar uma Reunião interna de validação	Comissão da CEDEAO Comissão da UA	Documento Final de Advocacia Relatório	2023
2.1.4: Realizar pelo menos uma reunião/missão de advocacia de alto nível nos EM relacionados com os AfChHPR-PNEs (ratificação, implementação)	Comissão da CEDEAO em colaboração com WAFOD	TdR; Relatórios e recomendações da reunião/missão	2023 a 2030
2.1.5: Realizar campanhas de informação e sensibilização ao nível dos EM relacionadas com as AfChHPR-PNEs (ratificação, implementação)	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão de Necessidades Especiais Federação Nacional de OPDs, apoiada pela CEDEAO	TdR; Planos de informação e de comunicação; Relatórios e recomendações do Plano de Ação ao nível dos Estados-Membros	2023 a 2030

2.1.6: Avaliar e prestar assistência técnica aos Estados-Membros para tomar medidas adequadas, legais, administrativas e orçamentais para os AfChHPR-PNEs, após a ratificação	Comissão da CEDEAO em colaboração com a UA e outros parceiros de desenvolvimento	TdR; Avaliações de assistência técnica, relatórios de progresso e recomendações	Anualmente
2.2: ADVOCACIA PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AO NÍVEL DOS EM NOS TERMOS DA CRPD			
Atividades	Ator Principal(s)	Resultados verificáveis	Cronograma
2.2.1 Desenvolver, validar e distribuir um documento de posição sobre a importância do OP-CRPD para os EM que não o ratificaram	Comissão da CEDEAO OHCHR WAFOD	Documento de posição sobre o OP-CRPD distribuído aos decisores dos EM visados	2022
2.2.2: Exortar os Estados-Membros a apresentar os seus relatórios sobre a implementação da CDPD e o acompanhamento das Questões Levantadas/Observações Finais feitas pelo Comité da CRPD aos Estados-Membros	CEDEAO OHCHR WAFOD	Documentos de síntese / Apelos para tomada de medidas com base nos relatórios do Estado e resultados do Comité de CRPD	2022 a 2030
2.2.3: Ministras formações abrangentes sobre a CDPD a uma ampla gama de intervenientes ao nível dos EM	Comissão da CEDEAO OHCHR	TdR; Planos e relatórios de Formação para cada EM	Anualmente
2.2.4: Fazer uma análise abrangente da conformidade legislativa nacional com a CDPD com recomendações-chave para cada EM	EM apoiado pela CEDEAO	TdR; Relatórios de análise com recomendações-chave para alimentar os Planos de Ação ao nível dos EM	2022 a 2030
2.2.5: Elaborar, alterar e/ou adotar a Lei dos Direitos das Pessoas com Necessidades Especiais que reflita na íntegra a abordagem baseada nos direitos humanos da CRPD	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão de Necessidades Especiais OPDS Nacionais	Planos de Ação ao nível dos EM (a ser revistos regularmente através de M&A deste Plano de Ação)	2023 a 2030
2.2.6: Realizar anualmente pelo menos uma missão de advocacia de alto nível em cada Estado-Membro relacionada com as obrigações e deveres legais ao abrigo da CDPD	Comissão da CEDEAO OHCHR WAFOD Outros atores, onde for necessário	TdR; Número de reuniões/ missões; Relatórios com recomendações para alimentar o Plano de Advocacia da CEDEAO e os Planos de Ação ao nível dos Estados-Membros	2023 a 2030

2.2.7: Elaborar planos de ação ao nível dos Estados-Membros para dar seguimento às questões levantadas/Observações finais feitas pelo Comité da CDPD	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão de Necessidades Especiais Federação Nacional de OPDs	Planos de Ação ao nível dos EM (a ser revistos regularmente através de M&A deste Plano de Ação)	2023 a 2030
2.2.8: Desenvolver estratégias e pontos de ação com o HRI Regional para envolver ainda mais o NHRI no acompanhamento do CRPD, incluindo OPDs	PNEs que atuam através da (s) sua (s) organização(ões) representativas	TdR; relatórios de reuniões; Número de consultas; Estratégias e pontos de ação desenvolvidos	2023 a 2026
2.2.9: Estabelecer ou reforçar o mecanismo de acompanhamento independente de acordo com as diretrizes emitidas pelo Comité de CRPD.	NHRI, em colaboração com os OPDs nacionais, apoiada pela Comissão da CEDEAO	Número de mecanismos independentes criados na região	2023 a 2030
2.3: ASSISTÊNCIA TÉCNICA ÀS INSTITUIÇÕES NACIONAIS PARA INTEGRAR A INCLUSÃO DAS NECESSIDADES ESPECIAIS EM TODAS AS POLÍTICAS, PLANOS E ORÇAMENTOS SECTORIAIS, EM SINTONIA COM A ABORDAGEM BASEADA NOS DIREITOS HUMANOS DA CRPD			
Atividades	Ator Principal(s)	Resultados verificáveis	Cronograma
2.3.1: Realizar uma autoavaliação aprofundada das instituições nacionais dos EM que lidam com a implementação da CDPD e a integração da inclusão das Necessidades Especiais	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão de Necessidades Especiais, apoiados pela Comissão da CEDEAO e parceiros de desenvolvimento	TdR; Modelo para autoavaliação (fornecido pela CEDEAO); Relatórios com as principais conclusões e recomendações para assistência técnica	2022 a 2023
2.3.2: Criar um mecanismo de consulta regular com as PNE/OPD no processo de integração da inclusão das Necessidades Especiais	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão das Necessidades Especiais	Planos de Ação ao nível dos EM (a ser revistos regularmente através de M&A deste Plano de Ação) – incluindo, por exemplo, Memorando de Entendimento	2023 a 2030
2.3.3: Elaborar planos anuais e fazer a coordenação com outros ministérios/departamentos/agências para a integração da inclusão das necessidades especiais	Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão de Necessidades Especiais PNEs que atuam através da (s) sua (s) organização(ões) representativas	Planos de Ação ao nível dos EM (a ser revistos regularmente através de M&A deste Plano de Ação) – incluindo a lista de políticas e planos inclusivos	Anualmente

2.3.4: Fornecer assistência técnica e apoio aos Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão da Necessidades Especiais na formulação, implementação e M&A de políticas, planos e orçamentos inclusivos de necessidades Especiais, em todos os setores e níveis, em harmonia com a CRPD	Comissão da CEDEAO Parceiros de Desenvolvimento	TdR para cada EM; Número de atividades de desenvolvimento de capacidades online, híbridas ou presenciais fornecidas aos EM (planeadas e a pedido); Relatórios de assistência técnica com planos de acompanhamento	2023 a 2030
2.3.5: Fazer a recolha e partilhar as boas práticas entre os Estados-Membros em matéria de integração da inclusão das pessoas com necessidades especiais	Comissão da CEDEAO, em colaboração com os Governos dos Estados-Membros e os Pontos Focais para a Inclusão das Pessoas com Necessidades Especiais PNEs que atuam através da (s) sua (s) organização(ões) representativas	TdR; A plataforma online para fazer a recolha e partilhar as melhores práticas já foi criada e é funcional; Considerar reuniões presenciais semestrais ou outras atividades para a adoção eficaz das Boas Práticas Considerar a possibilidade de realizar reuniões bianuais presenciais, ou outras atividades para a adoção efetiva de Boas Práticas	2023 a 2030
2.3.6: Comissão, e partilhar com os EM um conjunto de estudos ou relatórios sobre a inclusão das necessidades especiais, a uma grande variedade de setores para apoiar a implementação de políticas, planos e elaboração de orçamentos inclusivos	Comissão da CEDEAO Parceiros de Desenvolvimento	TdR; Questões prioritárias a ser sugeridas por peritos nos Estados-Membros; Número de artigos de pesquisa ou estudos relativas a questões inclusivas sobre necessidades especiais	2025 a 2030
2.4: DESAGREGAÇÃO DE DADOS SOBRE AS NECESSIDADES ESPECIAIS HARMONIZADA E INSTITUCIONALIZADA			
Atividades	Ator principal(s)	Resultados verificáveis	Cronograma
2.4.1: Fazer uma revisão aprofundada das abordagens atuais (recolha, análise, compilação, divulgação e utilização de dados) e das necessidades de identificar as PNEs no próximo censo e inquéritos nacionais	Departamentos/agências de estatística ao nível dos EM Governos dos EM e Pontos Focais de Inclusão das Necessidades Especiais	TdR; Questionários modelo de autoavaliação (fornecidos pela Comissão da CEDEAO); Relatórios com as principais conclusões e recomendações	2022
2.4.2: Organizar uma reunião de validação regional sobre a harmonização da abordagem	Comissão da CEDEAO Governos dos Estados-Membros	TdR; Relatório de harmonização validado pelos Estados-Membros	2023

dos níveis dos EM sobre a desagregação de dados relativos às necessidades especiais			
2.4.3: Organizar formações e outros apoios personalizados ao nível dos EM para ministérios/departamentos/agências e OPDs para melhorar os seus esforços de advocacia	Comissão da CEDEAO	TdR; Número de orientações, manuais de formação e ferramentas sobre Desagregação de Dados relativos às Necessidades Especiais	2023 a 2026
2.4.5: Criar protocolos e sistemas internos para desagregação de dados relativos às Necessidades Especiais	Governos dos Estados-Membros e Pontos Focais de Inclusão das Necessidades Especiais	Os EM utilizam dados no seu trabalho diário – processos de elaboração de políticas	2023 a 2030

ALVO: COMISSÃO DA CEDEAO E PARCEIROS DE DESENVOLVIMENTO

ÁREA PRIORITÁRIA 3: REFORÇO DAS PARCERIAS REGIONAIS PARA UMA MAIOR MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

Atividades	Ator principal(s)	Resultados verificáveis	Cronograma
3.1: Fazer o Mapa dos principais parceiros de desenvolvimento ao nível internacional, regional e nacional e suas intervenções na inclusão das Necessidades Especiais	Comissão da CEDEAO	TdR; Relatório com recomendações-chave sobre o caminho a seguir	2022 a 2023
3.2: Organizar uma reunião regional para debater estratégias para aumentar a mobilização de recursos para o desenvolvimento inclusivo das necessidades especiais na região.	Comissão da CEDEAO (organizar) Parceiros de Desenvolvimento	TdR; Número de reuniões de trabalho; Relatório de reunião com o roteiro sobre a mobilização de recursos	2023 a 2024

3.3: Acompanhamento da implementação do Roteiro para mobilizar recursos para iniciativas de desenvolvimento inclusivo das necessidades especiais na região da CEDEAO.	Comissão da CEDEAO Parceiros de Desenvolvimento	Número de reuniões/missões/iniciativas; Comprovação de aumento de recursos financeiros para inclusão de pessoas com necessidades especiais (que aumenta anualmente);	2023 a 2030
3.4: Promover orçamentos inclusivos para pessoas com necessidades especiais (por exemplo, educação inclusiva) para os decisores dos EM e ministérios/departamentos/principais funcionários consultivos responsáveis pelas finanças	Comissão da CEDEAO Parceiros de Desenvolvimento	TdR para reuniões conjuntas; Número de reuniões/missões; Número de orientações, ferramentas e boas práticas partilhadas com os Estados-Membros; Número de orçamentos inclusivos para pessoas com necessidades especiais adotados pelos EM (que aumenta anualmente) - (a ser revisto regularmente através de M&A deste Plano de Ação);	2024 a 2030
3.5: Atribuir subvenções a OPDs representativos para implementar atividades que apoiem a implementação deste plano de ação	Comissão da CEDEAO	TdR; Regras e regulamentos de gestão de subvenções; Relatórios	2024 a 2030

MECANISMO DE IMPLEMENTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA RAPDI 2022 a 2030

Atividades	Ator principal(s)	Resultados verificáveis	Cronograma
1: Desenvolver Termos de Referência	Comissão da CEDEAO	TdR desenvolvidos e partilhados com os Estados-Membros, incluindo o Plano de Ação ao nível dos Estados-Membros	2022
2: Nomear Pontos Focais para a inclusão das Necessidades Especiais	EM	Nota verbal – Ponto Focal nomeado CEDEAO notificada	2022

3: Desenvolver modelos de relatórios sobre a implementação de Planos de Ação ao nível dos EM	Comissão da CEDEAO	Modelo desenvolvido e partilhado	2022
4: Convocar reuniões regulares de seguimento com os Pontos Focais para acompanhar a implementação deste Plano de Ação	Comissão da CEDEAO	Número de reuniões virtuais (pelo menos 2 reuniões anuais) Relatórios de reuniões;	2022 a 2030
5: Apresentar relatórios anuais sobre a execução dos planos de ação ao nível dos Estados-Membros	Governos dos EM e Pontos Focais Inclusivos para as Pessoas com Necessidades Especiais	Número de relatórios recebidos	Anualmente
6: Sintetizar e analisar os relatórios anuais dos EM sobre a implementação dos Planos de Ação e promove esforços de advocacia de alto nível	Comissão da CEDEAO	Análises realizadas; <i>feedback</i> fornecido; Questões prioritárias para a Comissão da CEDEAO para atualizar o seu Plano de Advocacia;	Anualmente
7: Relatório sobre a implementação dos Planos de Ação ao nível dos EM às sessões parlamentares da CEDEAO	Comissão da CEDEAO	Relatórios	Anualmente
8: Convocar reuniões regionais intercalares e finais para avaliar o progresso na implementação do RAPDI com recomendações-chave sobre o caminho a seguir	Avaliador (es) Externo (s) PNEs que atuam através da (s) sua (s) organização(ões) representativa (s)	TdR; Relatórios de avaliação com recomendações, seguidos de Conferências para validar os resultados	Base intermediária e final

Anexo 1: Breve revisão das políticas da CEDEAO em termos de inclusão das necessidades especiais

Nome do documento	Inclusão das Necessidades Especiais	Comentários
Tratado Revisto da CEDEAO (1993)	Não	O Tratado da CEDEAO reconhece na íntegra os direitos, segurança e bem-estar de todos os cidadãos numa base de igualdade, mas não há nenhuma referência específica aos direitos das crianças, mulheres e homens com Necessidades Especiais.
Protocolo da CEDEAO A/SP1/12/01: sobre democracia e boa governação (1999)	Não	Não há referência às necessidades especiais nos pontos de não discriminação.
Política Humanitária da CEDEAO (2012)	Sim, mas pode ser reforçada	Há uma referência às PNE nos objetivos estratégicos (5) e uma medida prioritária à qual os Estados-Membros da CEDEAO devem adotar e implementar instrumentos internacionais relacionados com a discriminação contra as necessidades especiais, mas a linguagem usada para se referir às PNE está "desatualizada".
Política de Género da CEDEAO	Não	Não existe qualquer referência específica a mulheres e raparigas com necessidades especiais.
Programa Regional de Trabalho Decente da CEDEAO (2016)	Sim, mas pode ser reforçado	O programa faz uma referência específica à empregabilidade das PNEs (Área Prioritária 1, indicadores e resultados). O uso da linguagem para descrever as PNE deve ser atualizado e deve haver uma ligação clara com a CDPD, especificamente, o direito ao trabalho e ao emprego (Art. 27).

Política e Plano de Ação da CEDEAO para a Criança (2019)	Sim	A política faz várias referências a crianças com necessidades especiais ao longo do documento, mas o plano de ação pode ser reforçado.
Ato Suplementar relativo a Igualdade de direitos entre mulheres e homens para o desenvolvimento sustentável na região da CEDEAO	Sim, mas pode ser reforçado	Enquanto a lei faz referências específicas nos Artigos 8º e 10º - nas áreas importantes para as PNE: proteção social e proteção de crianças com necessidades especiais, muitas outras secções são relevantes para mulheres e raparigas com necessidades especiais.

Anexo 2. Dotações orçamentais e fontes de financiamento dos EM da CEDEAO relacionadas com as necessidades especiais

Q: Se o seu país tem uma estratégia nacional de inclusão das necessidades especiais, forneça informações sobre i) a dotação orçamental e ii) as principais fontes de financiamento dos programas relacionados com as necessidades especiais:

Benim

Anualmente, o Estado do Benim, através de várias estruturas, disponibiliza recursos orçamentais orientados para o cuidado e apoio às PNEs:

- o Departamento responsável pelas pessoas tem um orçamento de 60.000.000 FCFA para reabilitação, organização de atividades geradoras de rendimentos, ensino, apoio em material de compensação, etc., em benefício das pessoas com necessidades especiais;
- o Fundo Nacional de Apoio à Solidariedade tem um orçamento de mais de 50.000.000 FCFA para o apoio às pessoas com necessidades especiais (apoio em assistência técnica, pagamento de bolsas de estudo a estudantes com necessidades especiais, cuidados a doentes mentais, cuidados e operações para crianças com necessidades especiais, apoio à assistência técnica para a mobilidade e alimentação, apoio ao funcionamento da FAPH, celebração de dias regulamentados relacionados com as necessidades especiais, formação;
- Os centros de formação para pessoas com mobilidade reduzida têm um orçamento líquido de 80.000.000 FCFA para benefício das pessoas com mobilidade reduzida;
- Os Centros de Promoção Social de Cegos têm um orçamento de 690.000.000 FCFA para a educação de crianças com necessidades especiais
- Os centros de promoção social (em número de 85) em todo o território nacional estão dotados de recursos orçamentais para apoiar as PNEs
- A Agência Nacional para a Promoção do Emprego dá apoio à integração no emprego de jovens com necessidades especiais.

Vários parceiros técnicos e financeiros também dão apoio para promover a inclusão das PNEs:

- Banco Mundial: 100.000.000 FCFA por ano para a formação escolar e cuidados a crianças com necessidades especiais;
- PNUD: mais de 50.000.000 FCFA para sensibilização e divulgação da CRPD e da lei sobre a proteção das pessoas com necessidades especiais, apoio (contributos, mensagem de sensibilização transcrita para Braille e linguagem gestual) no âmbito da luta contra a COVID 19;
- UNFPA: cerca de 20.000.000 FCFA por ano para a luta contra a violência baseada no género contra mulheres e raparigas com necessidades especiais;
- UNICEF: mais de 50.000.000 FCFA por ano para a identificação, reabilitação, ensino em benefício das crianças com necessidades especiais. Os recursos são também utilizados para promover a sensibilização sobre os direitos das crianças portadoras de necessidades especiais;
- - A OMS: Apoia os esforços do país em matéria de reabilitação baseada na comunidade;
- - *Handicap International*: fornece um apoio direto e indireto considerável para a implementação dos direitos das Pessoas com Necessidades Especiais;
- O Serviço das Irmãs para a Promoção Humana (técnico e financeiro) apoia as atividades de proteção dos direitos das PNEs;
- - Várias ONGs internacionais, bem como organizações da sociedade civil no nível local, também participam no esforço financeiro para a proteção e promoção dos direitos das Pessoas com Necessidades Especiais.

<ul style="list-style-type: none"> • (Fonte: Ministério da Ação Social e Micro-finanças, Direção das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Idosos, 2021)
Burkina Faso
<p>Em Burkina Faso, o custo previsto do PAO eleva-se a 13.659.797.000 FCFA. A partir desta previsão financeira, espera-se que 4.302.652.000 FCFA sejam provenientes do Orçamento do Estado, 3.947.550.000 FCFA de TFPs e 5.409.596.000 FCFA a ser procurados. A contribuição dos Estados poderia ser revista devido à COVID 19 e a questões de segurança no país.</p> <p>(Fonte: Conselho Multisectorial Nacional para a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs, 2021)</p>
Gana: N/A
Guiné-Bissau: N/A
Côte d'Ivoire: N/A
Libéria:
<p>Na Libéria, após a aprovação da Lei que cria a Comissão Nacional das Pessoas com Necessidades Especiais, a atribuição orçamental à Comunidade das Pessoas com Necessidades Especiais começou em cumprimento da Secção 7 que diz "que imediatamente após a aprovação desta Lei, o Governo da Libéria fará uma dotação orçamental para a Educação, Desenvolvimento Social e Económico de todas as Pessoas com Necessidades Especiais dentro de um minuto desta Lei". Não obstante, continuamos a utilizar a Abordagem Baseada no Direito para continuar a lutar pelo Aumento.</p> <p>(Fonte: Comissão Nacional sobre as Necessidades Especiais, 2021)</p>
Níger: N/A
Nigéria
<p>Na Nigéria, neste momento, a Comissão enfrenta uma diminuição de financiamento que está a limitar a medida em que a maior parte dos esforços em curso e previstos em matéria de inclusão das pessoas com necessidades especiais pode ser bem alcançada em tempo recorde.</p> <p>(Fonte: Comissão Nacional para as PNEs, 2021)</p>
Senegal:
<p>Sim: o Senegal tem um plano de ação nacional para as necessidades especiais com um custo estimado de 47 mil milhões de F CFA. Este plano é financiado pelo Orçamento do Estado, pelas autoridades locais e pelas contribuições dos parceiros de desenvolvimento.</p> <p>(Fonte: Ministério da Saúde e Ação Social, Direção de Promoção e Proteção das Pessoas com Necessidades Especiais, 2021)</p>
Sierra Leone:
<p>Dotação orçamental trimestral do Governo da <i>Sierra Leone</i> como principal fonte de financiamento.</p> <p>(Fonte: Ministério da Previdência Social, Direção de Previdência Social, 2021)</p>

Togo

No Togo, a dotação orçamental é a principal fonte de financiamento
Subsídio anual para escolas especiais 25 milhões de F CFA por parte do Estado
Subvenção anual para aparelhos ortopédicos 60 milhões de F CFA por parte do Estado
Apoio ao cuidado de crianças com problemas intelectuais no montante de 70 milhões de F CFA por parte do Estado

Outros parceiros que contribuem através dos projetos: humanidade e Inclusão, CBM, GIZ, Plano Internacional do Togo, Fundação Liliane, CICV, UNICEF, Delegação da União Europeia, Embaixadas da Alemanha, França, China

(Fonte: Ministério da Ação Social, Promoção da Mulher e Alfabetização, Direção de PNEs, 2021)

Lista inicial (não exaustiva) das leis dos EM da CEDEAO para a Análise de Conformidade da CRPD

Q.: Fornecer informações sobre disposições legislativas que coloquem as PNEs numa situação marginalizada, isolada e explorada. Que medidas está o seu país a tomar para alterar esta legislação? Que medidas está a sua associação a tomar para alterar esta legislação?

Benim	EM	Em termos de emprego de PNEs, existem disposições regulamentares que excluem as PNEs cuja debilitação possa interferir na sua capacidade de cumprir as suas obrigações profissionais. Existem critérios baseados nas competências físicas que estão em contradição com as disposições da lei dos direitos das pessoas com necessidades especiais. As estruturas do Ministério do Trabalho estão a trabalhar para corrigir essas lacunas regulamentares.
	OPD	Recrutamento para um emprego, os comunicados de imprensa são discriminatórios em relação à pessoa com necessidades especiais. A nossa Federação manifesta a sua insatisfação com a autoridade e apela à releitura dos textos que fixam o recrutamento.
Burkina Faso	EM	No Burkina Faso, nenhuma disposição legislativa coloca as PNEs numa situação marginal, isolada e explorada
	OPD	Exclusão em concursos de emprego (acuidade visual e aptidão física) que são geralmente exigidos.
Côte d'Ivoire	EM	Nada a acrescentar
	OPD	N.A.
Gâmbia	EM	N.A.
	OPD	A Constituição da Gâmbia de 1997, na opinião das PNE, não responde de uma forma geral às necessidades e aspirações das PNEs. O reconhecimento dos direitos especificamente na Seção 31) Subseções 1, 2 e 3) não é suficiente. À luz dessas lacunas, a Federação das PNEs da Gâmbia defendeu fortemente a existência de legislação específica que abordará amplamente essas lacunas. Como resultado da legislatura existente chamada Lei 2021 pra as PNEs. Em geral, todos ou a maior parte dos direitos e liberdades fundamentais das PNEs são devidamente tratados. Na sequência destas, durante o período de transição da Gâmbia sob a Terceira República, tendo os redatores constitucionais consultado as PNEs através da Federação de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais da Gâmbia, a PNES apresentou um documento de síntese sobre as mudanças. De acordo com estes, pela primeira vez na história da Constituição da Gâmbia, na Seção 58), os direitos e liberdades fundamentais das PNEs foram amplamente abordados. Infelizmente, o referido projeto de Constituição foi rejeitado na Assembleia Nacional.
Gana	EM	O Artigo 42 e a alínea b), subalínea ii), do Artigo 94 da Constituição de 1992 excluem as pessoas com alteração psicossocial de se tornarem membros do Parlamento e de votarem. Além disso, a capacidade das pessoas com necessidades especiais como testemunhas credíveis não é especificamente abordada na Lei de Evidências de 1975; O Projeto de Lei de Re-promulgação de PNEs aborda a marginalização de PNEs.

	OPD	N.A.
Guiné-Bissau	EM	Não existe
	OPD	O OPD está a trabalhar na advocacia e na conscientização das instituições do país para que sejam criadas legislações ou políticas públicas, programas, projetos e estratégias que capacitem as PNEs, principalmente em termos de proteção social.
Liberia	EM	Os Artigos 63 e 64 da Constituição da Libéria "incapacidade, incapacidade ou outra necessidade especial" foram claros, uma vez que temos vindo a defender a revisão e isso exige uma Emenda Constitucional, em especial: Artigo 63 "a. Sempre que uma pessoa eleita para o cargo de Presidente falecer ou ficar incapacitada antes de ser empossada, o Vice-Presidente eleito sucederá ao cargo de Presidente e esta adesão iniciará um mandato. b. Sempre que o cargo de Presidente ficar vago em virtude de morte, renúncia, impedimento, ou o Presidente for declarado incapaz de exercer as funções e funções do seu cargo, o Vice-Presidente sucederá ao Presidente para completar o mandato restante. c. O mais tardar um ano após a entrada em vigor da presente Constituição, a Legislatura prescreve as orientações e determina o procedimento segundo o qual o Presidente, por motivo de doença, é declarado incapaz de exercer as funções do seu cargo. d. Sempre que o cargo de Vice-Presidente fique vago por morte, renúncia, impedimento, incapacidade ou outro motivo, o Presidente nomeia, sem demora, um candidato que, com a concordância de ambas as Câmaras da Legislatura, toma posse e exerce o cargo de Vice-Presidente até à realização das próximas eleições gerais." Artigo 64 "Sempre que o cargo de Presidente e de Vice-Presidente ficar vago por afastamento, morte, renúncia, incapacidade ou outra incapacidade do Presidente e do Vice-Presidente, o Presidente da Câmara dos Representantes toma posse como Presidente em exercício até à realização de eleições para preencher as vagas assim criadas. Se o Presidente da Câmara for legalmente incapaz ou de outra forma incapaz de assumir o cargo de Presidente em Exercício, o mesmo se aplicará ao Vice-Presidente da Câmara e aos membros do Gabinete na ordem de precedência estabelecida por lei. A Comissão Eleitoral deve, no Cronograma de noventa dias, realizar eleições para um novo Presidente e um novo Vice-Presidente."
	OPD	Nada a acrescentar

Níger	EM	Nenhuma disposição legislativa no Níger coloca as PNEs numa situação marginal isolada ou explorada.
	OPD	O Código Civil do Níger contém disposições discriminatórias no que diz respeito às PNEs, principalmente no que diz respeito à capacidade jurídica das pessoas com alteração psicossocial, por um lado, e ao uso repetido de expressões degradantes ou mesmo insultuosas sobre elas.

Nigéria	EM	Está em curso uma revisão constitucional e a Comissão está empenhada em garantir que a revisão leve em consideração a existência de uma lei que proíba a discriminação contra as PNEs.
	OPD	Estamos a promover mudanças onde for necessário
Senegal	EM	Nenhuma informação disponível no momento
	OPD	N.A.
Sierra Leone	EM	Nada a acrescentar
	OPD	O <i>National Covid 19 Response Emergency Response Center</i> (NaCOVERC) foi aprovado recentemente. O nosso DPO está envolvido no trabalho deles.
Togo	EM	Não
	OPD	Tanto quanto é do nosso conhecimento, não existem disposições legislativas que coloquem as PNEs numa situação marginal, isolada e explorada. Mas quando a nossa associação é informada desse tipo de comportamento de marginalização, de isolamento e de exploração, ela se aproveita dos poderes públicos envolvidos para explicações e correções.

Não foram obtidos questionários, nem de EM nem de OPDs, de Cabo Verde, Mali e Guiné.

Q.: Se o seu país possui legislação relativa à realização dos seus direitos (não discriminação; acessibilidade; civil e política; socioeconómica; cultural; proteções nas situações de riscos e emergências humanitárias), em pé de igualdade com os demais?

Benim	
Não-discriminação	Lei 2017-06, de 29 de Setembro de 2017, relativa à proteção e promoção dos direitos das PNEs na República do Benim
Acessibilidade	Lei 2017-06, de 29 de Setembro de 2017, relativa à proteção e promoção dos direitos das PNEs na República do Benim
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Lei 2017-06 de 29 de Setembro de 2017 sobre a proteção e promoção dos direitos das PNEs na República do Benim, mas de acordo com o OPD: Embora o Estado tenha ratificado a CRPD e a promulgação da lei que protege e promove os direitos das PNEs na República do Benim, os decretos de implementação estão pendentes desde 2017. A proteção contra a exploração existe na lei, mas não é aplicada. Violência e abuso não são aplicados na lei. O acesso à justiça é difícil para as PNEs (acesso aos edifícios do Tribunal, ausência de intérpretes de linguagem gestual, falta de assistentes, etc.). Sobre a participação na vida política: o Artigo 44 da Constituição não permite que as PNEs se candidatem ao cargo mais elevado.
Direitos Socioeconómicos	Lei 2017-06, de 29 de setembro de 2017, relativa à proteção e promoção dos direitos das PNEs na República do Benim, mas de acordo com o OPD: ao nível familiar, a recusa de alguns pais em conceder aos seus filhos o direito de formar uma família. Em termos de saúde, não existe uma política de saúde específica para o benefício das PNEs. Reabilitação: as estruturas de reabilitação carecem de pessoal e equipamento adequados. Educação: nem todas as crianças portadoras de necessidades especiais frequentam a escola e as escolas não são acessíveis às PNEs, principalmente as pessoas com necessidades auditiva e visual. Emprego: persiste a discriminação por parte do Estado e as empresas privadas ainda não promovem o acesso ao emprego para as PNEs. Proteção social: uma espécie de proteção social de que a maioria não beneficia.
Direitos Culturais	Lei 2017-06, de 29 de setembro de 2017, relativa à proteção e promoção dos direitos das PNEs na República do Benim
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Lei 2017-06, de 29 de setembro de 2017, relativa à proteção e promoção dos direitos das PNEs na República do Benim
Burkina Faso	
Não-discriminação	Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs;
Acessibilidade	Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs; mas de acordo com o OPD, há insuficiência na implementação e/ou execução; A acessibilidade é limitada a algumas rampas de acesso que não atendem aos padrões e que são visíveis apenas nas classes locais; Todos os outros aspetos da acesso são inexistentes (visuais, auditivos, sanitários, mesas e camas hospitalares etc.)
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs; mas de acordo com o OPD, há insuficiência na implementação e/ou execução;

Direitos socioeconómicos	Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs; mas de acordo com o OPD, há insuficiência na implementação e/ou aplicação ou outras leis que não levam em consideração as necessidades específicas das PNEs;
Direitos Culturais	Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs; mas de acordo com o OPD, há insuficiência na implementação e/ou aplicação ou outras leis que não levam em consideração as necessidades específicas das PNEs;
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs; mas de acordo com o OPD, há insuficiência na implementação e/ou aplicação ou outras leis que não levam em consideração as necessidades específicas das PNEs;
<i>Côte d'Ivoire</i>	
	- A Lei Básica de 2016, nos seus Artigos 32 e 33, que leva em consideração o disposto na CRPD; - A promoção do emprego digno para PNEs com o recrutamento excepcional de 658 PNEs na administração pública de 2018 a 2020.
Não-discriminação	A Constituição de Novembro de 2016, Artigos 32 e 33
Acessibilidade	Constituição e projetos de textos existentes e em vias de adoção
Direitos civis e políticos, incluindo a proteção contra exploração, abuso e violência	Constituição e projetos de textos existentes e em vias de adoção
Direitos socioeconómicos	Constituição, Lei nº 98-594, de 10 de Novembro de 1998 e minutas de textos existentes e em vias de adoção
Direitos culturais	Constituição e projetos de textos existentes e em vias de adoção
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Constituição
<i>Gâmbia</i>	
Não-discriminação	Constituição; Projeto de Lei de PNEs (2021)
Acessibilidade	Projeto de Lei de PNEs (2021)
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Existem leis, mas no que diz respeito às situações atuais e lacunas: Os partidos políticos não selecionam PNEs para disputar ou se candidatar a cargos durante as eleições nacionais, embora a Secção 39) da Constituição da Gâmbia inclua os direitos das PNEs de votar e ser votado.
Direitos socioeconómicos	Existem lacunas na legislação em vigor
Direitos culturais	Existem lacunas na legislação em vigor
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Não existe

Guiné-Bissau	
Não-discriminação	Não existe legislação específica.
Acessibilidade	Não existe legislação específica.
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Não existe legislação específica.
Direitos socioeconómicos	Não existe legislação específica
Direitos culturais	Não existe legislação específica
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Não existe legislação específica
Gana	
	Para assegurar a conformidade da CDPD, o governo do Gana está atualmente a rever a sua Lei das PNEs de 2006 (Lei 715).
Não-discriminação	Artigo 29 da Constituição de 1992, secções 45 a 54 da Lei do Trabalho de 2003 (Lei 651) e da Lei PNEs de 2006 (Lei 715).
Acessibilidade	A Lei 715 tem disposições sobre o acesso aos espaços físicos. A lacuna identificada é que não aborda especificamente o acesso às TIC e a adaptação razoável para as PNEs. Há também o <i>Ghana Accessibility Standard</i> sobre o <i>Built Environment</i> que prescreve os padrões de acesso necessários para os espaços físicos.
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	A Constituição de 1992 garante os direitos civis e políticos dos naturais do Gana, incluindo as PNEs. A lacuna identificada é que os direitos civis e políticos das PNEs não estão especificamente previstos na Lei 715.
Direitos socioeconómicos	A Constituição do Gana de 1992 garante a família, saúde, reabilitação, educação, emprego, proteção social dos ganeses, incluindo as PNEs. A Lei 715 também tem disposições sobre os direitos económicos e sociais das PNEs. A lacuna identificada é a ausência de direitos económicos e sociais claramente definidos das PNEs.
Direitos culturais	A Constituição do Gana de 1992 garante a vida cultural, eventos religiosos, lazer e direitos desportivos dos ganeses, incluindo as PNEs. A Lei 715, em geral, prevê que as PNEs tenham acesso à vida cultural, eventos religiosos, lazer e desporto. A lacuna identificada é que a Lei 715 não aborda especificamente a forma como a vida cultural, eventos religiosos, lazer e desporto das PNEs pode ser facilmente acedida.
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	A Lei 715 não tem disposições específicas para abordar a proteção de PNEs em situação de riscos e respostas humanitárias.
Atenção às crianças e mulheres com necessidades especiais	A Lei 715 não tem disposições específicas sobre os direitos das crianças e das mulheres com necessidades especiais.
Libéria	
Não discriminação	Não existe legislação específica

Acessibilidade	Não existe legislação específica
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Não existe legislação específica
Direitos socioeconômicos	Não existe legislação específica
Direitos culturais	Não existe legislação específica
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Não existe legislação específica
Níger	
Não discriminação	A lei 2019-62, que determina os princípios fundamentais relativos à inclusão de
Acessibilidade	A lei 2019-62, que determina os princípios fundamentais relativos à inclusão de PNEs
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	A lei 2019-62, que determina os princípios fundamentais relativos à inclusão de PNEs
Direitos socioeconômicos	A lei 2019-62, que determina os princípios fundamentais relativos à inclusão de PNEs
Direitos culturais	A lei 2019-62, que determina os princípios fundamentais relativos à inclusão de PNEs
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	N.A.
Nigéria	
Não discriminação	Discriminação contra PNEs (Lei de Proibição) (2018), mas ainda não implementada
Acessibilidade	Discriminação contra PNEs (Lei de Proibição) (2018), mas ainda não implementada
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Discriminação contra PNEs (Lei de Proibição) (2018), mas ainda não implementada. Nenhuma disposição específica sobre o acesso à justiça.
Direitos socioeconômicos	Discriminação contra PNEs (Lei de Proibição) (2018), mas ainda não implementada
Direitos culturais	Discriminação contra PNEs (Lei de Proibição) (2018), mas ainda não implementada
Proteção em situações de riscos e emergências humanitárias	Discriminação contra PNEs (Lei de Proibição) (2018), mas ainda não implementada
Atenção às crianças e mulheres com necessidades especiais	Não existem disposições específicas sobre os direitos das crianças e mulheres portadoras de necessidades especiais ao abrigo da Lei de Proibição de 2018
Senegal	
Não discriminação	Lei do Quadro Social N.º 2010-15

Acessibilidade	Lei do Quadro Social N.º 2010-15
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Há lacunas
Direitos socioeconómicos	Lei do Quadro Social n.º 2010-15
Direitos culturais	Lei do Quadro Social n.º 2010-15
Proteção em situações de riscos e emergências humanitárias	Há lacunas
<i>Sierra Leone</i>	
Não discriminação	A Constituição de 1991 da <i>Sierra Leone</i> , PNEs Act, 2011
Accessibility	PNEs Act, 2011;
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	A Constituição da <i>Sierra Leone</i> de 1991, <i>PNEs Act, 2011, The public Elections Act 2012</i>
Direitos socioeconómicos	The 1991 Constitution of Sierra Leone, PNEs Act, 2011
Direitos culturais	The 1991 Constitution of Sierra Leone, PNEs Act, 2011
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Mecanismos ao abrigo do <i>National Central Intelligence and Security Act, 2002</i>
<i>Togo</i>	
	O país iniciou o processo de adoção da lei de direitos das pessoas com necessidades especiais. Este projeto de lei foi aprovado em 1ª e 2ª leitura no Conselho de Ministros.
Não discriminação	Há algumas lacunas e áreas para melhorias
Acessibilidade	Há algumas lacunas e áreas para melhorias
Direitos civis e políticos, incluindo proteção contra exploração, abuso e violência	Constituição (1994); Lei nº 2013-008, de 22 de Março de 2013, sobre o código eleitoral – ainda há algumas lacunas e áreas para melhorias
Direitos socioeconómicos	Existe um Código Pessoal e Familiar que regula a vida familiar no Togo. Este Código aplica princípios a todos os togoleses sem qualquer discriminação. Este Código não prevê qualquer especificidade relativa às PNEs.
Direitos culturais	A falta de medidas de acesso
Proteção nas situações de riscos e emergências humanitárias	Este quadro legislativo aplica princípios a todos os togoleses, incluindo às PNEs. No entanto, na implementação de ações humanitárias em momentos de emergência não há mecanismos adequados e adaptados para o atendimento das PNEs consideradas as mais vulneráveis.

Para mais informações sobre a legislação existente, relativamente à implementação do RAPDI 2022 a 2030, consulte os questionários preenchidos pelos EM e OPDs.

Anexo 4. Visão Geral dos Perfis de Inclusão de Pessoas com Necessidades Especiais da CEDEAO

BENIM	<p>Tem uma população de cerca de 12 milhões de habitantes e ocupa 158ª posição entre 189 países no Índice de Desenvolvimento Humano de 2020. O Benim tem uma situação política estável, com alguma agitação em torno das eleições legislativas em 2016. Pascal Talon, multimilionário, foi eleito para o segundo mandato em 2021. A economia do Benim é estável, tem um crescimento pequeno, mas constante e altamente dependente das exportações e do comércio com a Nigéria, que foi negativamente afetado durante a pandemia da COVID-19. O país enfrenta desafios em termos de corrupção, gastos públicos ineficientes e falta de diversificação económica. A taxa de pobreza é de cerca de 40% (Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: o Benim ratificou a CRPD e o PO, sem reservas, em 2012. O país apresentou o seu primeiro relatório ao Comité da CRPD em 2018 e a revisão oficial do relatório está atualmente em curso. O Benim ainda não criou um mecanismo de acompanhamento independente para promover, proteger e acompanhar a implementação da CDPD no nível nacional. O HRI do Benim tem estado cada vez mais envolvido em questões relacionadas com os direitos das pessoas com necessidades especiais, graças à cooperação com os OPDs nacionais. No entanto, o (s) Relatório(s) Alternativo (s) da HRI do Benim e/ou da sociedade civil ainda não foram apresentados. O Ministério da Justiça e Legislação é responsável pela elaboração e apresentação do relatório inicial e dos relatórios periódicos. Quanto à criação ou designação de um mecanismo de coordenação no seio do governo para facilitar as questões relacionadas com a implementação da CRPD, está atualmente em curso a criação do quadro de consulta para a inclusão das PNEs.</p> <p>Lei, instituição e estratégia nacional sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais: Em 2017, o Benim adotou a Lei n.º 2017-06 da Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs. O Ministério da Ação Social e Micro-finanças, com a sua Direção de PDS e Idosos, criada em 2018, é responsável pelo desenvolvimento e apoio da política estatal de inclusão e proteção dos direitos das PNEs, incluindo a coordenação e a facilitação da cooperação com estruturas públicas e OPDs. A fim de ampliar o apoio às pessoas com necessidades especiais, o país adotou a Política Nacional de Proteção e Integração de PNEs para o período de 2012 a 2021, com o Fundo Nacional de Apoio à Solidariedade (FASN) e vários parceiros de desenvolvimento que apoiam a sua implementação anualmente.</p> <p>Outras políticas e planos inclusivos para as necessidades especiais: Benim: Política Nacional de Proteção à Criança, 2014 a 2024; Política Nacional de Proteção e Integração de PNEs, 2012 a 2021; Plano Nacional de Desenvolvimento que prevê ações emblemáticas em favor da redução da pobreza e da proteção social de grupos vulneráveis.</p>
BURKINA FASO	<p>Este é um país Saheliano sem litoral, com uma população de cerca de 21 milhões de habitantes e ocupa a 182ª posição (de 189 países) no IDH 2020 e cerca de 40% da população vive abaixo da taxa de pobreza nacional. O país enfrenta uma insegurança crescente devido a ataques terroristas ao longo da fronteira com o Mali e o Níger (Banco Mundial, PNUD, 2021). No final do ano 2020, segundo o Conselho Nacional de Assistência de Emergência e Reabilitação, havia mais de um milhão de pessoas deslocadas internamente, das quais 54% são crianças até aos 15 anos. A crise é ainda exacerbada pela pandemia da COVID-19.</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: O Burkina Faso ratificou a CRPD em 2009, incluindo o PO para a CRPD. Em 2018, o país apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD. Em 2018, o Comité da CRPD emitiu a "Lista de Questões" que o Estado tem de responder, embora o processo de relatório ainda não tenha sido finalizado. O Burkina Faso criou o Conselho Nacional Multisectorial para a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs. O papel do Conselho, entre outros, é o de acompanhar a implementação da CRPD. Os relatórios</p>

	<p>alternativos ao Comité da CRPD foram apresentados pelo NHRI e pela rede de atores internacionais e nacionais ativos no âmbito das necessidades especiais.</p> <p>Lei, instituição e estratégia nacional sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais: Em 2010, o Burkina Faso adotou a Lei n.º 012-2010/AN sobre a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs. Existe também a Direção para a Proteção e Promoção dos Direitos das PNEs sob a tutela do Ministério dos Assuntos Sociais e Solidariedade. A Direção é responsável pela Estratégia Nacional para a Proteção e Promoção das PNEs em 2012 a 2021, com a finalidade de continuar a incorporar as questões relacionadas com as necessidades especiais nos planos de ação dos seus vários departamentos.</p> <p>Outras políticas e planos inclusivos em matéria de necessidades especiais: O Burkina Faso adotou vários atos e políticas que abordam questões relacionadas com as PNEs nas seguintes áreas: respostas humanitárias, capacitação de género e promoção da educação de raparigas, entre outras. Especificamente, estas são: Lei de Política Geral sobre Prevenção e Gestão de Riscos, Crises Humanitárias e Catástrofes, 2014; Política Nacional da Água; Política Nacional de Proteção Social 2012; Política Nacional de Género; Estratégia Nacional para a Proteção e Promoção dos Direitos das Raparigas, 2017 a 2020; Estratégia Nacional para a Aceleração da Educação das Raparigas, 2015 a 2021; Política Nacional de Justiça.</p>
CABO VERDE	<p>Este é um pequeno país insular situado a cerca de 600 km ao largo da costa da África Ocidental. Cabo Verde tem uma população de cerca de 0,5 milhões de habitantes, e é um país de língua portuguesa. O país tem um cenário político estável. Em 2016, o partido da oposição Movimento para a Democracia venceu as eleições pela primeira vez desde a independência. As próximas eleições estão agendadas para o ano 2021. Cabo Verde é uma das histórias de sucesso da África Ocidental, com um crescimento económico estável, baseado principalmente no turismo. Espera-se que a crise da COVID-19 abrande a redução da pobreza e da dívida pública. O país é atualmente apoiado pelo Financiamento da Política de Desenvolvimento da Gestão de Risco de Catástrofes com uma Operação de Saque Diferido por Catástrofes do Banco Mundial. De acordo com o IDH 2020, Cabo Verde ocupa o 126º lugar entre 189 países, e está classificado como um país de desenvolvimento médio. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Cabo Verde ratificou a CRPD em 2011 e ainda não apresentou o primeiro relatório de estado ao Comité da CRPD. Não existem provas disponíveis sobre leis específicas sobre inclusão de pessoas com necessidades especiais ou outras medidas de implementação e acompanhamento da CRPD.</p>
CÔTE D'IVOIRE	<p>O país tem uma população de cerca de 27 milhões de habitantes e ocupa a 162ª posição entre 189 países no IDH de 2020. O país tem uma paisagem política estável, com tumultos esporádicos. O atual Presidente Alassane Ouattara foi reeleito pela terceira vez em 2020. O partido governamental RHDP ganhou eleições legislativas em 2021, que foram caracterizadas pela maioria das pessoas como democráticas e inclusivas. Cote d'Ivoire tem uma economia estável, com uma diminuição da pobreza de 46,3% em 2015 para 39,4% em 2020, principalmente em áreas urbanas. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Implementação e acompanhamento nacional da CRPD: Cote d'Ivoire assinou tanto a CRPD como o seu PO em 2007, mas só ratificou a CRPD em 2014. O país ainda não apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD. Cote d'Ivoire não tem uma lei específica ou uma estratégia recente para lidar com os direitos das PNEs, em conformidade com a CRPD.</p> <p>Outras informações relacionadas: Côte d'Ivoire tem uma lei sobre os direitos das PNEs (1998) que regula a educação, a formação profissional e o emprego. Na ausência de legislação nova e abrangente, Côte d'Ivoire aprovou a política a favor das PNEs, que é atualmente acompanhada pela Estratégia e Plano de Ação. O Departamento para a Promoção das PNEs, afeto ao Ministério do Emprego e Proteção Social, criado em 2003, tem a missão de conceber e implementar políticas nacionais destinadas à promoção e proteção das PNEs, e de iniciar e liderar ações destinadas à inclusão social das PNEs no processo de desenvolvimento, emprego e outras estratégias para as PNEs.</p>

GÂMBIA	<p>É um pequeno país delimitado a Ocidente pelo Oceano Atlântico e pelo Senegal e é uma região de grande dimensão, é muito povoado, com cerca de 2,5 milhões de pessoas que vivem principalmente em zonas urbanas e suburbanas do país. Ocupa 172º lugar entre 189 países no Índice de Desenvolvimento Humano de 2020 e tem um cenário político relativamente estável, com o partido da oposição, o Partido Democrata Unido (UDP), que venceu as eleições pela primeira vez em 2016. O atual Presidente Adama Barrow derrotou o ex-Presidente Yahya A.J.J. Jammeh, que esteve no poder durante 22 anos. As próximas eleições presidenciais estão previstas para o ano 2021. O crescimento económico da Gâmbia foi robusto antes da COVID-19 ter causado perturbações no turismo e no comércio. A taxa de pobreza é de quase 50% (Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: A Gâmbia ratificou a CRPD e o seu PO em 2015 e ainda não apresentou o relatório ao Comité da CRPD. Em termos de acompanhamento da CRPD, desde 2018, a Comissão Nacional dos Direitos Humanos analisa as queixas e investiga os abusos relacionados com os direitos das pessoas com necessidades especiais.</p> <p>Lei e instituição nacional dos direitos das pessoas com necessidades especiais: Após quase 10 anos de processos de elaboração, a Gâmbia aprovou a primeira lei que garante os direitos das PNEs, nomeadamente a Lei sobre as PNEs, 2020, de uma forma muito abrangente. A lei criou o Comité Consultivo Nacional para as PNEs para atuar como o principal mecanismo nacional sobre as necessidades especiais responsável, entre outras coisas, de fazer avançar a conformidade das leis e políticas existentes com os princípios da igualdade e da não discriminação. A Política 2022 a 2031 das PNEs e a Lei 2021, declaram os papéis das PNEs no processo de implementação destes documentos e instrumentos.</p> <p>Outras políticas e planos inclusivos em matéria de necessidades especiais: Na ausência de uma estratégia ou planos de ação nacionais, a Gâmbia orientou especificamente as PNEs no âmbito do Plano Nacional de Desenvolvimento 2018 a 2021 na área da educação e emprego e no âmbito da Política de Educação 2016 a 2030 em curso. Leis: A Lei de Acesso à Informação 2021, a Lei da Mulher da Gâmbia 2010 (alterada em 2016), e a Lei da Criança da Gâmbia.</p>
GANA	<p>Tem uma população de cerca de 31 milhões de habitantes e ocupa o 138º lugar entre 189 países no IDH 2020 e está classificado como o país com um índice de desenvolvimento médio. De acordo com os relatórios mais recentes, a taxa de pobreza é de 21%. A situação política do país é estável, com dois partidos políticos dominantes: o Congresso Nacional Democrático e o Novo Partido Patriótico. O atual Presidente Nana Akufo-Addo ganhou o seu segundo mandato de quatro anos em 2021. O Gana goza de um grande respeito pela liberdade de expressão e liberdade de imprensa. Tem um crescimento económico estável, excetuando o último ano devido às restrições da pandemia do Covid-19.(O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD / Lei Nacional dos direitos das pessoas com necessidades especiais, instituições e estratégia: O Gana ratificou a CRPD em 2012 e apresentou o primeiro relatório ao Comité da CRPD em 2018.</p> <p>No âmbito do Ministério de Género, Infância e Proteção Social, existe o Conselho Nacional de PNEs que apresenta o relatório do Estado ao Comité da CRPD. O Conselho está mandatado para desenvolver estratégias e intervenções que permitam às PNEs ingressar e participar numa agenda de desenvolvimento através de leis, estratégias, políticas, planos, outras intervenções e afetação orçamental eficazes para a consecução de um desenvolvimento inclusivo. O Conselho lidera as alterações à Lei 715 (2006) das PNEs e controla a inclusão das necessidades especiais no mandato dos Ministérios, departamentos e agências, embora não exista um mecanismo de controlo independente estabelecido para a CRPD. <i>Ghanian, NHRI</i>, nomeadamente a Comissão de Direitos Humanos e Justiça Administrativa não aborda especificamente os direitos dos portadores de necessidades especiais através do plano estratégico quinquenal 2021 a 2025.</p>

	<p>Estratégias e trabalhos dos Conselhos em curso: O Conselho está a trabalhar com as Universidades para adotar políticas universitárias afirmativas que melhorem os conhecimentos e competências das PNEs, de modo a torná-las competitivas no mercado de trabalho. Atualmente, o Conselho está a desenvolver uma Política Empresarial em matéria de Necessidades Especiais para promover as PNEs nas empresas, em estreita colaboração com as DTPE. O atual pessoal do Conselho inclui 20% das PNEs e está a sensibilizar as assembleias metropolitanas, municipais e distritais para incluir as perspetivas das Pessoas com Necessidades Especiais nas suas agendas de desenvolvimento. Também alargaram as suas unidades e abriram: uma Unidade de Dados Desagregados, uma Unidade de Fundo Comum, uma Unidade de Inclusão de Linguagem Gestual e Pais de Crianças com Necessidades Especiais.</p> <p>Outras políticas de inclusão das pessoas com necessidades especiais: Política de bem-estar infantil e familiar; Política de justiça para as crianças; Política de proteção social; Política de educação inclusiva; Política de género.</p>
GUINÉ	<p>A Guiné (algumas vezes referida como Guiné-Conacri depois da sua capital), tem uma população de cerca de 13,5 milhões de habitantes e ocupa o 178º lugar entre 189 países no IDH de 2020. A economia depende da agricultura e dos recursos minerais. A fim de manter um crescimento económico pequeno, mas estável, o país tem de enfrentar as alterações climáticas e os riscos e desafios económicos devidos à COVID-19. A Guiné tem um baixo nível de participação das mulheres e dos jovens na educação, emprego e vida política. O governo tem fracas capacidades de gestão, em especial no nível local. O Presidente Alpha Condé, com o seu Rally do Povo Guineense, esteve no poder desde 2015 até ao golpe de Estado em 2021, na sequência do adiamento das eleições em várias ocasiões. Está atualmente em curso um processo de mediação. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>O mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD / Lei nacional dos direitos das pessoas com necessidades especiais, e instituições: A Guiné ratificou tanto a CRPD como o OP-CRPD em 2008, mas ainda não apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD. A Guiné não possui atualmente leis que abordem especificamente os direitos das PNEs, embora estivesse em curso um processo de adoção de um projeto de lei sobre a proteção e promoção das PNEs, incluindo a criação do Comité Nacional de Coordenação de Ações a favor das PNEs antes do recente golpe de Estado. O Ministério dos Assuntos Sociais, Promoção dos Interesses das Mulheres e da Infância continua a ser o principal organismo governamental para as PNEs na área da reabilitação, educação, proteção social e emprego. Não existem provas do mecanismo nacional de acompanhamento da CRPD.</p> <p>Outras informações relacionadas: Na ausência de um quadro legislativo, político e institucional dedicado às necessidades especiais, antes do golpe de Estado na Guiné, apoiado pelo PNUD, elaborou o Programa Nacional para a Inclusão e Capacitação das PNEs, que tem como objetivo promover a plena participação das PNEs no processo de desenvolvimento económico, social e cultural para além de 2021.</p>
GUINÉ-BISSAU	<p>Este é um pequeno país localizado na costa atlântica com uma população de cerca de 2 milhões de habitantes que falam português (a língua oficial) e o crioulo. O país tem uma longa história de instabilidade política, caracterizada por frequentes crises eleitorais e golpes militares. O novo presidente da Guiné-Bissau está no poder desde 2020. O governo recém-formado enfrenta desafios como a pobreza, o fraco acesso aos serviços básicos, o tráfico de drogas, e a corrupção generalizada. O crescimento económico permanece baixo, com a pandemia da COVID-19 a afetar negativamente as exportações e a fraca atividade económica interna. De acordo com o IDH 2020, a Guiné-Bissau ocupa a 175ª posição entre 189 países. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD / Lei, instituição e estratégia nacional de direitos das PNEs: A Guiné-Bissau ratificou a CRPD em 2014, e o OP-CRPD em 2018. O país ainda não apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD e não dispõe do quadro legislativo e institucional necessário para a promoção e proteção dos direitos das PNEs. Para além do Ministério da Mulher, Família e Solidariedade Social, composto pela Direção Geral de Inclusão Social, a Direção Geral de Solidariedade Social, a Direção Geral da Família e o</p>

	<p>Instituto da Mulher e da Criança, não existe uma unidade única dedicada à coordenação das políticas e planos nacionais relacionados com os direitos das PNEs. Desde 2018, há esforços contínuos feitos por atores internacionais e OPDs para desenvolver uma Estratégia Nacional para a Inclusão de PNEs. Uma versão provisória foi recentemente submetida aos Ministérios para revisão e adoção.</p> <p>Outras informações relacionadas: Na ausência de um quadro legal forte e de um sistema nacional de segurança social, o Plano Estratégico Nacional da Guiné-Bissau 2014 a 2024, apoiado pelo Programa Alimentar Mundial, visa incluir as PNEs em todas as ações. Para além de várias ações pontuais no campo dos cuidados de saúde, reabilitação e educação (existem 3 escolas especializadas), as questões das PNEs são raramente levadas em consideração pelas autoridades.</p>
LIBÉRIA	<p>A Libéria tem uma população de cerca de 5 milhões de habitantes e ocupa o 175º lugar entre 189 países no IDH 2020. Após a primeira e segunda guerras civis liberianas, o país estabilizou no século XXI. O poder foi entregue pacificamente em 2018 ao atual Presidente George M Weah (ex-jogador profissional de futebol). As próximas eleições presidenciais e legislativas estão agendadas para 2023. O país é rico em recursos naturais, mas a sua economia é uma das mais fracas da região. A taxa de pobreza é de 64%, principalmente nas zonas rurais. Cerca de 670.000 pessoas vivem em extrema pobreza. O país foi duramente atingido pelo vírus Ébola e enfrenta agora a pandemia da COVID-19. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: A Libéria assinou tanto a CRPD como o seu OP-CRPD em 2007, mas só ratificou a CRPD em 2012. O país apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD em 2019, mas o sistema de apresentação de relatórios está ainda a ser revisto. Foi apresentado um relatório alternativo pela associação nacional de OPDs, mas não foi publicado para consulta pública. De acordo com o relatório inicial da Libéria ao Comité da CRPD, a Comissão Independente dos Direitos Humanos é responsável pelo acompanhamento da implementação de todos os Tratados Internacionais assinados e ratificados pelo Governo.</p> <p>Lei, instituição e estratégia nacional sobre os direitos das PNEs: Há poucas provas relacionadas com as novas leis nacionais para proibir todas as formas de discriminação contra as PNEs. A Comissão Nacional sobre as PNEs (2005) é o principal ponto focal para as questões relacionadas com as necessidades especiais e apresenta relatórios ao Ministério do Género, da Criança e da Proteção Social. A Lei que cria a Comissão Nacional (criada antes da aprovação da CRPD) tem jurisdição sobre todos os assuntos que envolvam e pertençam ao bem-estar geral de todas as PNEs, incluindo, mas não se limitando à supervisão da prestação eficaz de serviços sociais e serviços de capacitação económica para as PNEs no país. A Comissão Nacional trabalha com todas as DTSP. Em 2018, a Comissão Nacional das PNEs lançou o Plano de Ação Nacional para as PNEs, que está atualmente a ser renovado.</p> <p>Outras políticas e planos inclusivos em matéria de necessidades especiais: Libéria: Política Nacional de Género revista, 2015; Política Nacional de Saúde e Bem-Estar Social, 2011 a -2012; Política Nacional de Saúde Mental, 2016 a 2021; Política Nacional de Bem-Estar e Proteção da Criança; Política de Gestão de Risco, 2012; Política Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva, 2010; Política Nacional de Bem-Estar e Proteção da Criança, 2017; Política Nacional de Educação Inclusiva, 2017.</p>
MALI	<p>O Mali é um grande condado enclavado com a sua parte norte a chegar ao Deserto do Sara. O Mali tem um rápido crescimento populacional com quase 21 milhões de habitantes e ocupa o 184º lugar entre 189 países no IDH de 2020. Desde 2012, o país enfrenta uma grande instabilidade, causada por golpes políticos, violência etnoreligiosa, terrorismo amplificado e ataques extremistas violentos. Espera-se que o governo de transição, colocado através dos esforços de mediação da CEDEAO, realize as eleições gerais no próximo ano. A fragilidade política já enfraqueceu as atividades económicas (declínio da produção de algodão e do setor agrícola), e levou o país a uma recessão económica. De acordo com os relatórios mais recentes, a taxa de pobreza aumentou em 5%. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p>

	<p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: O Mali ratificou tanto a CRPD como o OP-CRPD em 2008. O país apresentou o primeiro relatório ao Comité da CRPD em 2019, sem provas de apresentação de relatórios alternativos e o processo de apresentação de relatórios está em curso. A Comissão Nacional dos Direitos Humanos foi criada apenas em 2016.</p> <p>Lei nacional sobre os direitos das PNEs, instituição e estratégia: Desde 2018, o Mali tem um ato jurídico fundamental que aborda as necessidades especiais: Lei sobre os Direitos das PNEs (Lei n.º 2018 a 027). O Ministério da Solidariedade e Ação Humanitária adotou o Plano Estratégico para o Avanço das PNEs 2015 a 2024 que visa assegurar a plena participação e a igualdade de oportunidades das PNEs sem discriminação em todos os departamentos ministeriais.</p> <p>Outras políticas e planos inclusivos em matéria de necessidades especiais: Plano Nacional de Saúde e Desenvolvimento Social, 2014 a 2023; Política Nacional de Ação Humanitária e seu Plano de Ação, 2018 a 2022; Política Nacional de Solidariedade, 2018; Política Nacional de Proteção Social, 2016; Política Nacional de Emprego, 2015; Política Nacional de Formação Profissional, 2008; Política Nacional de Educação Especial e Educação Inclusiva; Plano Estratégico para o Progresso das PNEs, 2015 a 2024;</p>
NÍGER	<p>O Níger é um país saheliano sem litoral, com uma população de cerca de 25 milhões de habitantes e ocupa o último lugar (189º) no IDH de 2020. O atual Presidente Mohamed Bazoum foi empossado em 2021, o que marca a primeira transição pacífica de poderes desde a independência. O país é largamente afetado pela crise de segurança devido aos ataques terroristas perto da fronteira com o Burkina Faso e a Nigéria, que conduziram a uma crise humanitária com um grande fluxo de refugiados. O Níger é rico em recursos naturais, embora o recente progresso económico seja negativamente afetado pelas recentes inseguranças e pelas respostas da COVID-19. A taxa de pobreza extrema permanece elevada em 42,9%. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: O Níger ratificou tanto a CRPD como o seu OP-CRPD em 2008 e o país apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD em 2015. Após um longo período de discussões e intercâmbios que envolveram uma vasta gama de atores da sociedade civil, o Comité da CRPD completou o primeiro ciclo de relatórios em 2019 e emitiu as Observações Finais.</p> <p>Instituição nacional: Desde 1993 tem uma lei de Proteção Social das PNEs, mas especificamente em 2019, adotou a lei 2019/62 que trata das PNEs através de muitas áreas da vida, de acordo com a CRPD, em grande medida. Uma das principais ações que o Governo tomou recentemente foi a criação da Direção para a Promoção das PNEs e Inclusão Social, sob a tutela do Ministério da Saúde, População e Assuntos Sociais.</p>
NIGÉRIA	<p>A Nigéria é o país mais populoso da África Ocidental, com cerca de 211 milhões de pessoas. A Nigéria tem a maior economia desta região, mas as desigualdades em termos de rendimentos e oportunidades de emprego são muito elevadas. Antes da pandemia da COVID-19, a economia estava a crescer a 2,2%, mas o país continua fraco em termos de dependência da indústria petrolífera, governação, sistemas de gestão e administração das finanças públicas e ataques terroristas persistentes na parte norte do país. No IDH 2020, o país ocupa a 161ª posição (de 189 países) e tem 40% da população a viver abaixo do limiar de pobreza nacional. O partido do Congresso, que é o partido governante, tem como Presidente Muhammadu Buhari, que assegurou o seu 2º mandato em 2019. (O Banco Mundial, PNUD, 2021). Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: A Nigéria ratificou a CRPD e o OP-CRPD em 2010 e ainda não apresentou o relatório inicial ao Comité da CRPD. A Nigéria não tem um mecanismo independente, mas o NHRI está cada vez mais envolvido em questões de necessidades especiais através do projeto do Plano de Ação Nacional para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos 2021 a 2025.</p> <p>Lei nacional sobre direitos das PNEs, instituições e estratégia: Foi apenas no início de 2019 que a Nigéria aprovou a Lei da Discriminação Contra as PNEs (Proibição). Além disso, os Estados de Jigawa, Ekiti, Kano, Bauchi, Kwara, Nasarawa, Ondo, Enugu, Lagos e Plateau têm leis que regulamentam os direitos das Pessoas com Necessidades Especiais em diferentes áreas da vida. Ao abrigo de novas leis sobre invalidez, em 2020, foi criada a Comissão Nacional de</p>

	<p>Necessidades Especiais para dirigir todas as questões relacionadas com os direitos das PNEs e promover a sua inclusão na Nigéria, incluindo o acesso à educação gratuita, de qualidade e inclusiva, aos cuidados de saúde, ao emprego, ao acesso aos transportes públicos e aos edifícios e a um conjunto de direitos sociais, civis, políticos e económicos. A Comissão é supervisionada pelo Sr. Ministro do Ministério Federal dos Assuntos Humanitários, Gestão de Catástrofes e Desenvolvimento Social.</p>
SENEGAL	<p>Tem uma população de 16,7 milhões de habitantes e ocupa a 168ª posição (de 189 países) no IDH de 2020. O Senegal tem gozado de uma elevada taxa de estabilidade política desde a sua independência. A economia senegalesa tem despendido desde 2014, embora a pandemia de Covid-19 tenha causado uma queda económica de 0,7% em 2020. O atual presidente Macky Sall foi reeleito em 2019 para o seu 2º mandato. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: Em 2007, o Senegal assinou a CRPD e o OP-CRPD, mas só ratificou a CRPD em 2010. Em 2015, o Senegal apresentou o Relatório Inicial ao Comité da CRPD, incluindo uma ampla participação e consultas da Direção de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, do Ministério da Saúde e Ação Social, das Instituições nacionais de Direitos Humanos (Comité Senegalês dos Direitos Humanos e Conselho Nacional Consultivo de Direitos Humanos), bem como dos atores com necessidades especiais. Segue-se o relatório alternativo, apresentado pela Federação Senegalesa de Associações de PNEs e a Iniciativa Global para Acabar com Todas as Punições Corporais de Crianças. Após anos de diálogo entre as partes, o Comité da CRPD apresentou as suas Observações Finais em 2019. O próximo relatório do partido do Estado deverá ser apresentado em Outubro de 2024.</p> <p>Leis, instituições e estratégias nacionais: Para além do princípio de Não discriminação aplicável a todos os cidadãos senegaleses ao abrigo da Constituição, o Senegal adotou em 2010 um importante ato jurídico sobre a promoção e proteção dos direitos das PNEs: a Lei-Quadro Social n.º 2010 a 15 de 6 de Julho de 2010. No âmbito do Ministério da Saúde e Ação Social e da Direção de Promoção e Proteção das PNEs, em 2017, foi criado o Comité Nacional de acompanhamento do plano de ação nacional sobre as necessidades especiais 2017 a 2021. Funciona como o organismo multiatores e multissetorial, com o envolvimento ativo dos DPO.</p> <p>Outras políticas de inclusão das PNEs: Estratégia Nacional para a Capacitação Económica das Mulheres, a Agenda Nacional das Raparigas, 2020 a 2024, Estratégia Nacional para a equidade e igualdade de género.</p>
SIERRA LEONE	<p>A <i>Sierra Leone</i> tem uma população de cerca de 8 milhões de habitantes e ocupa o 182 lugar entre 189 países no IDH 2020. O país teve um crescimento lento devido ao aumento de Atividades na construção, agricultura, produção e exportação de ferro. Apesar destes desenvolvimentos positivos, a taxa de pobreza do país afeta mais de metade da população. Este país costeiro e pós-conflito enfrenta desafios em termos de fraca governação, corrupção, má gestão dos seus recursos naturais e desemprego. A atual oposição do Partido Popular da <i>Sierra Leone</i> (SLPP) Rtd. Brig. Julius Maada Bio venceu as eleições em 2018. O Parlamento é suportado pelo anterior partido governante All People's Congress (APC). (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: A <i>Sierra Leone</i> assinou a CRPD e o seu OP-CRPD em 2007, mas só ratificou a Convenção em 2010. O relatório inicial ao Comité da CRPD foi recentemente apresentado. Não existe um mecanismo de acompanhamento independente.</p> <p>Lei e instituições nacionais sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais: Em 2011, o país aprovou a Lei das Pessoas com Necessidades Especiais que criou a Comissão Nacional para as PNEs (2012). A Comissão continua ligada ao Ministério do Bem-Estar Social, Género e Assuntos da Criança, com acesso limitado aos fundos. O Comité Diretivo Nacional para as Pessoas com Necessidades Especiais, com vários Ministérios, forma o mecanismo de coordenação. A Comissão de Direitos Humanos, que faz parte do comité diretivo, desenvolveu um mecanismo de encaminhamento para as PNEs com vista ao acesso à justiça.</p>

	<p>Outras políticas e planos inclusivos em matéria de necessidades especiais: O Plano Nacional de Desenvolvimento a Médio Cronograma, como sucessor do Plano Nacional de Desenvolvimento decenal que abrange o período 2019 - 2023, visa especificamente as PNEs, o que é parcialmente resultado de consultas com os representantes das PNEs. Existem também movimentos consideráveis na área da educação, emprego, proteção social, capacitação de género, processo eleitoral e fornecimento de alimentos à população mais vulnerável, incluindo aqueles com múltiplas incapacidades, como parte do Programa Mundial de Alimentação.</p>
TOGO	<p>Togo: O Togo tem uma população de cerca de 8,5 milhões de habitantes e ocupa o 186º lugar entre 189 países no IDH 2020. O cenário político do país é estável, com o partido dominante no poder: a União para a República (UNIR). O Presidente Faure Gnassingbe foi reeleito em 2020 para o seu quarto mandato de cinco anos. Ao longo dos últimos anos, a economia togolesa teve um progresso constante que é agora afetado pela COVID-19. A taxa de pobreza caiu de 61,7% em 2006 para 53,5% em 2017. A desigualdade afeta principalmente as mulheres que vivem em zonas rurais com acesso limitado a serviços básicos como a saúde e a educação. (O Banco Mundial, PNUD, 2021).</p> <p>Mecanismo nacional de implementação e acompanhamento da CRPD: O Togo ratificou tanto a CRPD como o OP-CRPD em 2011 e o país apresentou o primeiro relatório à CRPD em 2016, seguido dos relatórios alternativos apresentados pelos atores da sociedade civil. O processo de revisão do relatório inicial do Estado e questões afins ainda não foi oficialmente concluído. No nível institucional, o país tem o Comité de Acompanhamento da Inclusão de PNEs, mas ainda não está de acordo com os Princípios de Paris. A Instituição Nacional de Direitos Humanos está ativamente envolvida com as OPDs nacionais no que diz respeito à proteção dos direitos das PNEs.</p> <p>Lei, instituição e estratégia nacional sobre os direitos das PNEs: O país não tem uma lei recente que esteja de acordo com a CRPD. A revisão da Lei n.º 2004 a 005 que trata da proteção social das PNEs está atualmente em curso. O Ministério da Ação Social, Promoção da Mulher e da Alfabetização, em 2005, criou a Direção para as PNEs cuja missão é conceber, coordenar, supervisionar e avaliar todas as Atividades para a proteção e promoção das PNEs, planear e implementar Atividades para a proteção e promoção das PNEs, definir políticas para o progresso social das PNEs, assegurar a aplicação de leis sobre a proteção social das PNEs. As PNEs estão incluídas nos trabalhos da Direção e a Direção adotou a Estratégia Nacional para a Promoção das PNEs 2013 a 2017. Desde a sua expiração oficial, não existem relatórios sobre as realizações ou a continuação destes esforços estratégicos.</p> <p>Outras políticas e planos inclusivos em matéria de necessidades especiais: Política Nacional de Reabilitação, adotada em 2005; Política Nacional do Desporto e o seu plano de ação, adotado em 2012; Política de recreação e o seu plano de ação, 2013; Estratégia Nacional para a Proteção e Promoção das PNEs, 2013; Política Nacional para a Ação Social, 2014; Estratégia de Crescimento Acelerado e Criação de Emprego, 2013 a 2017.</p>

Anexo 5. Avaliação dos esforços dos EM da CEDEAO na promoção da inclusão das necessidades especiais

Quadro 14 - Pormenores

EM	Leis sobre os direitos das pessoas com necessidades especiais			Quadro institucional nacional			Estratégia Inclusiva para as Necessidades Especiais			Envolvimento das OPDs ⁸⁵			Total	
	nenhum	antes 2006 / em curso	Existe	nenhum	Ministério (nenhuma unidade específica) / em curso	Unidade específica (departamento)	Comissão	nenhum	em curso	existe	Evidência limitada	Existe consulta com OPDs, com possibilidade de melhoria		Papel independente no CRPD
Pontuação	0	1	2	0	1	2	3	0	1	2	1	2	3	
1. Benim			2			2				2		2		8
2. Burkina Faso			2			2				2			3	9
3. Cabo Verde														0
4. Cote d'Ivoire		1			1				1			2		5
5. Gâmbia			2				3	0				2		7
6. Gana		1					3	0				2		6
7. Guiné		1			1			0			1			3
8. Guiné-Bissau		1			1				1			2		5
9. Libéria		1					3		1			2		7
10. Mali			2		1					2		2		7
11. Níger			2			2		0				2		6
12. Nigéria			2				3	0				2		7
13. Senegal			2			2				2		2		8
14. Sierra Leone			2				3	0				2		7

⁸⁵ Com base nos questionários recebidos dos OPDs e da investigação documental.

15. Togo		1				2				2			3	8
----------	--	---	--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	---	---

